



ANO XLIX - Nº 106

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN – Seção II, de 9 de agosto de 1994, à página 4379, na parte relativa a

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 566, de 29 de julho de 1994, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências (Reedição da MP nº 542/94).

Exclua-se por indevido o seguinte:

CONGRESSISTAS

Senadora Marluce Pinto..... EMENDAS NºS

169, 170

EMENDAS

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, que "Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências" (Reedição da MP nº 566/94).

(*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R\$ 23,53

Tiragem: 800 exemplares

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
 DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
 MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 597, DE 26 DE AGOSTO DE 1994, QUE
 "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA
 O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS
 PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI
 Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES.....	001,005,006,008, 009,011,013.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	002,003,007,010.
DEPUTADO JOSÉ FALCÃO.....	004.
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL.....	012.
SCM	

MF-00597

00001

EMENDA MODIFICATIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles****Dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º:****"Art. 1º**

§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do Inciso III, a variação monetária, variação cambial, taxa referencial e os juros incorridos, vedada a dedução de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

São duas as razões para se considerar os juros incorridos como despesas ou encargos para fins do art. 1º da Medida Provisória nº 597, uma de caráter econômico e outra de caráter operacional, conforme discorreremos abaixo.

Econômico: a receita efetiva das instituições bancárias na intermediação financeira corresponde unicamente ao "spread", que é a diferença entre o que paga ao investidor na captação de recursos (composto de variação monetária e juros) e o que recebe em suas aplicações através de empréstimos e/ou aplicações financeiras.

Portanto, esse "Spread" é o que deve ser tomado como base para efeito da tributação pelo PIS.

O próprio governo confirmou a racionalidade desse sistema ao admitir a exclusão das despesas de captação, porém o fez de uma maneira arbitrária e desprovida de qualquer conceito técnico ou econômico ao limitar tal exclusão à variação monetária.

O "spread" na intermediação financeira está sujeito ao regime de livre concorrência, que tem norteado o sistema e é evidente que, em havendo custo adicional, este deve necessariamente ser repassado ao tomador dos recursos com reflexos nas taxas de juros e consequências negativas para o próprio governo, que é o maior captador de recursos no mercado financeiro.

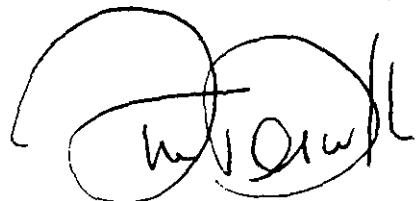
Especificamente, nas operações de repasses através do BNDES para financiamentos a longo prazo, cujo "spread" é tabelado por aquele órgão (aproximadamente 2% ao ano) a tributação pelo PIS sobre os juros repassados poderá inviabilizar tais operações com sérios reflexos para o setor produtivo carente desse tipo de financiamento.

Mantida a atual redação, a situação poderá se agravar ainda mais após a introdução do REAL, se a UFIR (índice que o governo admite como variação monetária pelo Ato Declaratório nº 34/94) ficar congelada, principalmente nas operações atreladas à Taxa Referencial - TR, pois, nessa hipótese, todo o encargo de captação (TR + juros) seria considerado como juros e nada seria excluído para efeito de PIS.

Além disso, operacionalmente haveria um custo altíssimo para segregar a variação monetária nas operações prefixadas, onde correção e juros se confundem. Maior custo, entretanto, haveria nas operações indexadas à TR, se a variação admissível como exclusão for apenas a variação da UFIR, pois, nesse caso teria de haver uma contabilidade para fins de Banco Central, que manda contabilizar TR e juros em contas separadas, e uma para a Receita Federal explicitando a variação da UFIR.

A exclusão da letra "e" (despesas de arrendamento mercantil) da restrição mencionada no referido parágrafo, é para que a redação fique em concordância, com a exposição de motivos a qual transcrevemos:

"Compreendem os encargos incorridos pela empresa arrendadora, diretamente relacionadas com os bens arrendados, tais como depreciações e amortizações".



MP 00597

00000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

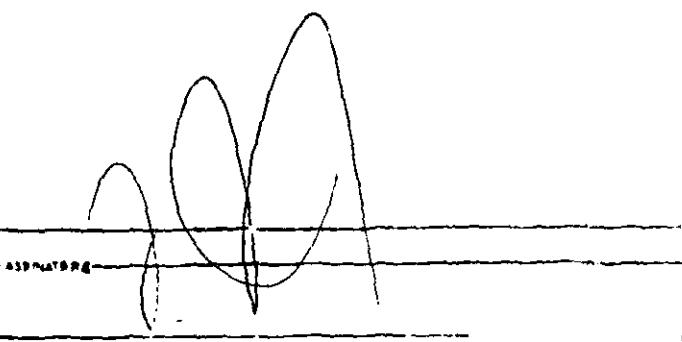
DATA 31 / 08 '94	PROPOS Medida Provisória nº 597			
AUTOR DEPUTADO JACKSON PEREIRA				
<input type="checkbox"/> 1 - ADICIONA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUI <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICA <input type="checkbox"/> 4 - AGREGA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUI E AGREGA				
DESCRIÇÃO 1/1	ARTIGO 1º	PERÍODO	PERÍODO	DATA
TEXTO				

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 597 a seguinte redação:

"§ 1º Consideram-se despesas ou encargos, para fins do disposto neste artigo, a variação monetária ou cambial e os juros incorridos, vedada a dedução de prejuízos e de qualquer despesa administrativa."

JUSTIFICATIVA

É imperativo que se altere a redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 597/94, uma vez que a não inclusão dos juros incorridos como despesa ou encargos, para fins de base de cálculo do PIS, acarretará reflexos nas taxas de juros do mercado, com sérios danos para a economia brasileira, bem como as instituições financeiras terão que repassar tal custo fiscal para os tomadores finais de aplicações financeiras. Em especial, nessa fase pré-plano real, qualquer instrumento que impulsione as taxas de juros do mercado poderá prejudicar o sucesso do programa de estabilização econômica.



MF 00597

00003

DATA
31 / 08 / 94PROPO
Medida Provisória nº 597AUTOR
DEPUTADO JACKSON PEREIRAAP. PRONTUÁRIO
0951 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA
1 / 1ARTIGO
1ºPÁGINA
2º

ALÍNEA

Dé-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 597/94, a seguinte redação:

"§2º A correção monetária do imobilizado de atendimento mercantil, será deduzida do valor das despesas e encargos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso III".

JUSTIFICATIVA

Assim como no § 1º do art. 1º da MP 597/94, foi considerada como despesa ou encargo, para fins do disposto nesse artigo, a variação monetária ou cambial, não há sentido em se proibir que a correção monetária do ouro, ativo financeiro, também o seja. Ora, o ouro, quando ativo financeiro traduz uma verdadeira aplicação financeira ou instrumento cambial e, portanto, deve apresentar o mesmo tratamento fiscal desses tipos de operação, no que diz respeito à base de cálculo da contribuição para o PIS.

Se perpetrada tal diferença, haverá frontal ofensa ao princípio da isonomia tributária, previsto no artigo 150 da Constituição Federal/88, levando inúmeros contribuintes ao Poder Judiciário na defesa de seus direitos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, de 26.08.94

MF 00597

00004

Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se

refere o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 2º do artigo 1º desta Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º
.....
.....

§ 2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, acrescidos da respectiva atualização pelo índice ao qual estejam normativamente atrelados, destacados de quaisquer outras remunerações".

JUSTIFICATIVA

A atualização monetária é um instrumento de preservação do capital dos efeitos da inflação. No caso específico, o ajuste monetário da parcela de juros incorridos nas operações de repasse dos recursos de órgãos e instituições oficiais se faz necessária, pois do contrário o componente de juros a ser deduzido da receita operacional bruta seria menor do que seu efetivo valor atualizado e, consequentemente, a base de incidência do tributo estaria sendo aumentada indevidamente.

O texto sugerido facilita o uso de qualquer índice oficial de atualização, medida prudente devido à possibilidade da TR - Taxa Referencial ser extinta e sofrer a substituição por outro indexador nas operações da espécie.

Justa - Justa razão - TR

MP 00597

00005

EMENDA MODIFICATIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 597/94".

"2º No caso de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, será também admitida a dedução dos juros incorridos nessas operações, bem como, da variação monetária, sendo essa, os respectivos índices aos quais as modalidades estejam legalmente atreladas, inclusive a Taxa Referencial - T.R."

JUSTIFICAÇÃO

São três as razões para considerarmos o parágrafo supra com a redação sugerida; uma delas de ordem Econômica, outra de ordem Jurídico/Fiscal e outra de ordem Operacional.

DE ORDEM ECONÔMICA:

Atualmente os Bancos são credenciados junto ao Sistema BNDES, para atuarem como mandatários nas diversas modalidades de crédito administradas por aquele órgão.

Ressalte-se que são linhas voltadas ao fomento de investimentos de médio e longo ciclo de maturação, que atendem a todos os segmentos produtivos da economia nacional.

Através desse instrumento, são financiados projetos de aumento de produção, melhoria tecnológica com ganhos de produtividade e competitividade, gerando empregos via expansão e/ou implantação de unidades industriais, agroindustriais, agropecuárias, comerciais e de serviços.

A característica básica das linhas é o longo prazo (média acima de 4 anos), durante o qual o risco é diluído somente após o período de carência, que na maior parte dos casos é de 12 (doze) meses.

Para esses repasses, em face de assunção de riscos e custeio de despesas operacionais, os Bancos recebem uma remuneração, denominada *del-credere*.

Demonstramos a seguir a composição de taxas dos repasses, pela qual identifica-se claramente a fundamental diferença entre receita bruta, receita líquida (*del-credere*) e respectivo custo de captação:

- 1) RECEITA BRUTA: Taxa final cobrada dos mutuários, de acordo com os diferentes programas (FINAME, FINAME RURAL, POC, IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, etc.): de 8 a 12% a.a., acrescidos da atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial - TR;
 - 2) Custo de captação repassado ao BNDES, de acordo com os diferentes programas: de 5,5 a 10,5% a.a., acrescidos da mesma atualização pela TR.
- (1-2) = Receita Líquida: *Del-Credere* líquido dos Bancos, conforme cada programa: de 1,5 a 2,5% a.a.;

Destaque-se, também, que os recursos aos quais nos referimos, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o qual, por sua vez, tem o mesmo critério de atualização - TR - acrescido dos juros a ele legalmente estipulados.

ASPECTOS JURÍDICOS/FISCAIS:

A Medida Provisória nº 597/94, que regulamentou a base de cálculo do PIS de que trata a Emenda Constitucional de Revisão nº 01, determinou que, para efeito de dedução, seria considerada despesa ou encargo a variação monetária ou cambial e vedou a dedução de juros incorridos, exceto nas operações de repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais, nas quais prevê a dedução dos juros incorridos, desde que destacados de qualquer outra espécie de remuneração ou de atualização.

Em nosso entendimento, no conceito de atualização, incluem-se os encargos calculados com base na Taxa Referencial - TR, cuja nova metodologia de cálculo atualmente definida pelas Resoluções nºs 2.075/94 e 2.083/94, de 26.05.94 e 30.06.94 respectivamente, ambas do Banco Central do Brasil, consiste na apuração da média aritmética das taxas efetivas, para a remuneração dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros - CDI, deduzida a taxa real de juros da economia.

Esta metodologia foi adotada porque, na fixação da taxa do CDI, leva-se em conta a expectativa inflacionária, além do juro.

O conceito legal de variação monetária foi definido no artigo 18 do Decreto-lei nº 1.598/78 como sendo função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, sobre os direitos de crédito ou pagamento de obrigações.

Concluímos que a TR nada mais é do que um coeficiente ou mesmo índice, que se aplica ao capital com o intuito de preservá-lo dos efeitos da inflação, tratando-se, portanto, de variação monetária ou atualização.

Reforça esta conclusão, a análise isolada do investimento mais popular, a caderneta de poupança, cuja taxa de juros é sabidamente de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde que assim foi fixada pela Resolução nº 1.236/86 (anteriormente, fixada em 6% a.a.), constituindo-se o restante da remuneração (hoje TR) em mera atualização do capital aplicado.

ASPECTOS OPERACIONAIS:

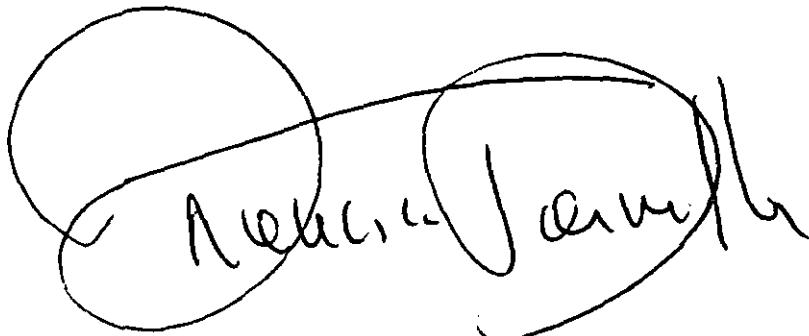
O Ato Declaratório nº 34, de 16.06.94, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, em seu item 2.2, letra "b", permite que seja deduzida até a UFIR, nas hipóteses de recursos remunerados pela TR - Taxa Referencial, na formação da base de cálculo do PIS.

Tal normativo cria um sério problema operacional, eis que os recursos repassados do BNDES, são originários principalmente do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, o qual também é remunerado pela Taxa Referencial - TR.

Dessa forma, o BNDES "capta" recursos junto ao FAT, remunerados pela TR. Os Bancos repassam esses mesmos recursos aos mutuários, cobrando encargos à base de TR + juros normatizados pelo próprio BNDES. No retorno ao BNDES, os Bancos prestam contas à base de custo de captação adicionado de TR e o BNDES os retorna ao FAT da mesma forma.

Nesse sentido, à luz dos atuais normativos, existe um descasamento de índices, que certamente inviabilizará essa importante fonte de fomento da economia.

A propósito, além desses aspectos que por si só já justificariam a emenda proposta, as instituições esbarrariam em grave problema de ordem prática, qual seja o de efetuarem diariamente um duplo processamento de suas operações (que atingem a casa de milhões em bancos de varejo), para a apuração da base de cálculo do tributo, o que elevaria seus custos desnecessariamente, caso seja necessária a dedução da UFIR.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson J. de Moraes", is written over two overlapping circles. The signature is fluid and cursive, with "Nelson" on the left and "J. de Moraes" on the right.

MP 00597

00006

EMENDA MODIFICATIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se à alínea "c" do inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 597/94, a seguinte redação:

"c) despesas de cessão de créditos;"

JUSTIFICAÇÃO

Como se observa, estamos propondo a eliminação do trecho "com coobrigação" da referida alínea "c".

Se verificarmos a Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 543, de 30 de junho de 1994, cujo teor foi reeditado através da Medida Provisória da qual estamos tratando, encontraremos a seguinte explanação quanto ao dispositivo sob exame:

"c) - despesas de cessão de créditos com coobrigação;

Compreendem os encargos (descontos ou deságios) concedidos na cessão de operações de crédito entre instituições financeiras. Restringem-se as cessões àquelas negociadas com coobrigação da instituição cedente, porque nas demais a apropriação do encargo é feita de imediato, enquanto a receita do cessionário será apropriada pelo regime de competência."

Vê-se claramente que o redator das Medidas Provisórias, ao colocar o termo "com coobrigação", pretendeu dar conceito lógico ao dispositivo, já que, via de regra, nas cessões de créditos com coobrigação a apropriação dos encargos é efetuada ao longo do tempo do contrato, posto que o cedente fica vinculado aos créditos, enquanto que, naquelas sem coobrigação, a apropriação é efetuada já no ato da cessão, situação em que o cedente não fica vinculado aos créditos cedidos, sendo os encargos contabilizados pelo valor líquido da operação, cujo resultado não é contabilizado em "despesas de cessão de créditos".

Entretanto, por determinação do Banco Central do Brasil, através de Circular nº 1.391, de 07/12/88, as empresas de arrendamento mercantil submetem-se a regras peculiares quanto a apropriação de encargos decorrentes de suas cessões de créditos, já que, independentemente de cederem créditos com ou sem coobrigação, a apropriação de encargos deve ser feita ao longo do prazo do contrato

de cessão de crédito, ou seja, mesmo nos contratos sem coobrigação as empresas de arrendamento mercantil devem contabilizar o valor dos encargos em despesas de cessão de créditos, o que torna o dispositivo da forma em que se encontra redigido sem aplicação para estas empresas.

Isto se deve à peculiaridade do arrendamento mercantil, pois, mesmo cedendo seus créditos sem coobrigação, as empresas de arrendamento mercantil ficam a eles vinculados pelo fato de serem proprietárias dos bens objeto da cessão de créditos, já que tais bens devem figurar em seu ativo até o final do contrato de arrendamento mercantil.

A supressão proposta da parte do texto do dispositivo em tela não provocará implicação alguma com relação às demais instituições abrangidas pelo mesmo, pois, nas cessões de créditos sem coobrigação, como já comentado acima, o resultado não é contabilizado em despesas de cessão de créditos. Automaticamente só haverá possibilidade de contabilização em despesas de cessão de créditos (passível de dedução) nos contratos com coobrigação. Ou seja, o termo "com coobrigação" é redundante.

Nos casos de cessões de créditos sem coobrigação, não haverá a possibilidade de dedução acima do limite da receita do crédito cedido, tendo em vista que o § 1º do art. 1º veda tal prática.

Pelas razões apresentadas, a manutenção do texto da referida alínea da forma como redigido implicará em tratamento não isonômico entre as empresas de arrendamento mercantil e as demais instituições.



MP 00597

00007

31/08/94

Medida Provisória nº 597

DEPUTADO JACKSON PEREIRA

095

1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input checked="" type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>
EXCLUSIVO	SUSTITUTIVO	MODIFICATIVO	ADITIVO	SUSTITUTIVO GLOBAL

1/1

1º

III

Dé-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 597/94, a seguinte redação:

"III - no caso de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito..."

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta na redação do inciso III, do artigo 1º da Medida Provisória nº 597/94 se faz necessária, uma vez que não houve a inclusão como instituição sujeita aos preceitos da referida norma os denominados Bancos Múltiplos. Creemos que a omissão verificada se deu por mero descuido do Executivo no legislar sobre a matéria.

MF 00597

00008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 597, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se ao inciso III artigo 1º da Medida Provisória nº 597/94, na redação do Projeto de Conversão proposto pela Comissão Mista, uma letra "g" no seguinte teor:

"g) outras despesas e encargos pagos ou incorridos para a realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

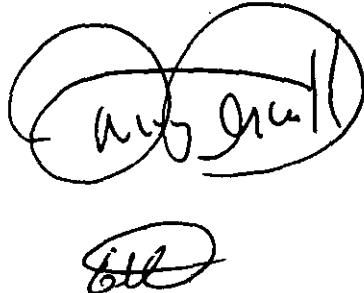
A razão básica que motivou a edição da Medida Provisória nº 597, de 1994, com a finalidade de definir a base de cálculo da contribuição para o PIS devido pelas instituições financeiras, foi a de que, por serem as mencionadas instituições, em suas principais operações, meras intermediárias entre aplicadores e tomadores

de recursos, o PIS somente poderia recair, por esse motivo, sobre o "spread" autorizado.

Bastaria, para esse fim, que a base de cálculo da contribuição para o PIS fosse estabelecida. A Medida Provisória, contudo, por discriminar os diferentes encargos e despesas que podem ser deduzidos da base de cálculo da aludida contribuição, restringindo-os, assim, às hipóteses expressamente mencionadas.

Tem, pois, a emenda proposta a finalidade de evitar que a especificação dos encargos e despesas se transforme em um "numerus clausus", que afaste a possibilidade de dedução de legítimas despesas e encargos.

A inclusão sugerida, à semelhança das disposições da legislação do imposto de renda (Art. 242, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda em vigor - Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994), permite sejam deduzidas despesas e encargos necessários à realização das transações e operações exigidas pela atividade da empresa, mantendo, contudo, coerentemente com o projeto de conversão, mediante referências ao § 1º do Artigo 1º, a restrição à dedutibilidade das despesas administrativas.



MP 00597

00009

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 1994

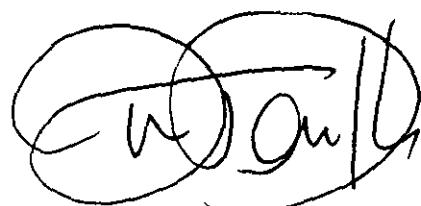
Autor: Deputado Francisco Dornelles

"Inclua-se o seguinte inciso III ao artigo 1º da Medida Provisória nº 597/94, renumerando-se os demais:"

"III - Resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor do Patrimônio Líquido e os lucros ou dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição e computados como receita".

JUSTIFICAÇÃO

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas investidas que geraram o lucro, o que implicaria em tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital. Reiterando este entendimento, temos que historicamente o resultado de equivalência patrimonial sempre foi excluído da base de cálculo dos tributos, pois, como já exposto, a sua inclusão implicaria em tributação em dobro (vide o art. 5º da Lei nº 7.691/88 e a alínea "a" do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445/88, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449/88).
- 2) - A equivalência patrimonial pode trazer ganhos de origem não operacional não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faria o menor sentido a investidora pagar o PIS, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumentaria a medida em que a equivalência patrimonial fosse registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que seria um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora, o lucro sempre será um resultado não operacional, e, portanto, patrimonial não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência patrimonial é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.
- 6) - O registro mensal da equivalência patrimonial não significa que sempre os resultados sejam positivos. Em determinado mês poderão ser negativos, tributando-se, desta forma, só os resultados positivos.



MP 00597

00010

31 / 08 / 94

PROPOSTA
Medida Provisória nº 597AUTOR
DEPUTADO JACKSON PEREIRANº PROPOSTA
0951 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

FOLHA

19

III

Inclua-se a alínea "g" ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 597/94:

"g) poderão ser excluídas da base de cálculo da contribuição para o PIS as receitas produzidas pelos títulos emitidos por entidades de direito público, limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período, bem como as receitas decorrentes de operações no mercado interfinanceiro com depósitos interfinanceiros - DI."

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que os contribuintes do PIS, referidos na Medida Provisória nº 597/94, continuem a deduzir da respectiva base de cálculo do tributo as receitas decorrentes de operações com títulos públicos e com os denominados Depósitos Interfinanceiros.

Quanto aos títulos públicos, parece-nos que eles, representando instrumento de política monetária, devem proporcionar um atrativo para o investidor. Tal atrativo corresponde à não tributação das receitas auferidas por esse título. Portanto, não há razão econômica nem política para abolir tal incentivo fiscal. Já quanto às receitas de operações com Depósitos Interfinanceiros, no mesmo sentido, elas representam instrumento utilizado pelas instituições financeiras, com o intuito de proporcionar maior liquidez no mercado interfinanceiro. Tratam-se de operações "interna corporis" e, portanto, não refletindo na política monetária do governo, daí porque a necessidade da permanência da norma que permite a dedução de tais receitas da base de cálculo do PIS.

ASSINATURA

MF 00597

00011

EMENDA ADITIVA N°**MEDIDA PROVISÓRIA N° 597, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles****Incluir o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:**

Art. 4º O prazo para pagamento das contribuições para o PIS/PASEP será até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência dos fatos geradores.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível que o contribuinte apure a base de cálculo correta e com segurança para efetuar o recolhimento no prazo de cinco dias úteis previsto na legislação atual, que é demasiadamente curto, podendo provocar danos ao contribuinte pelo pagamento de multas, não por atraso voluntário, mas, sim, por ser humanamente impossível efetuar o recolhimento de forma exata dentro do prazo estabelecido.

Para os contribuintes que têm filiais em todo território nacional, o problema se agrava ainda mais, já que o fechamento mensal das contas carece naturalmente de um período maior de tempo.



MF 00597

00012

AUTOR		NR. PRONTUÁRIO	
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01			
LÍNEA			

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 597, de 26 de agosto de 1994, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos revogados referem-se aos Decretos-Leis nº 2445/88 e 2449/88, que já foram decididos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais.

Considerando o que pretendia revogar, não tem cabimento num período ser obrigado a adicionar provisões por serem indevidáveis, sem ser possível sua exclusão no período seguinte, quando revertidas.

Ainda com relação ao pretendido, quando tenta impedir a exclusão dos valores provenientes de participações societárias, foi completamente esquecida a forma como estes valores foram gerados.

Se fosse levado em conta que o acréscimo do resultado de corrente da equivalência patrimonial positiva, somente se realizaria pela venda do investimento e do recebimento de dividendos, teria respeitado o princípio constitucional da capacidade contributiva, mas mesmo assim deveria lembrar que o resultado proveniente da alienação de investimento não faz parte do resultado operacional.

Contudo, deve ser lembrado que estas importâncias já foram submetidas a esta contribuição nas empresas que geraram o lucro, e esta mudança então iria tributar um mero ajuste contábil às empresas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei 8212/91 logo, deixou dúvidas quanto a abrangência deste artigo 6º.

MP 00597

00013

EMENDA SUPRESSIVA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles****"Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 597/94"****JUSTIFICAÇÃO**

Não há justificativa econômica ou legal para a revogação dos dispositivos, conforme pretende fazê-lo o art. 6º da MP nº 597. É imperativo, por uma questão de justiça fiscal, que o resultado de equivalência patrimonial e os lucros ou dividendos recebidos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição sejam excluídos da base de cálculo do PIS, inclusive, pelas seguintes razões:

- 1) - Trata-se de resultado já tributado pelo PIS nas empresas que geraram o lucro, o que implicaria em tributar novamente rendimentos produzidos pelo mesmo capital.
- 2) - A equivalência pode trazer ganhos de origem não operacional não sujeitos a incidência do PIS. Por exemplo: o lucro da investida pode ser originado só pelo saldo credor de correção monetária de balanço. Nesse caso, não faria o menor sentido a investidora pagar o PIS, já que a correção monetária de balanço não integra a base de cálculo do PIS. A injustiça aumentaria a medida em que a equivalência patrimonial fosse registrada em várias empresas (cadeia de participações).
- 3) - O registro da equivalência patrimonial na investidora é meramente gráfico e não representa ingresso efetivo de caixa, não se constituindo num resultado operacional proveniente do objeto social da empresa.
- 4) - Dependendo da representatividade da equivalência patrimonial no resultado da investidora (holding, por exemplo) poderá haver necessidade de captação de recursos por parte da empresa só para pagamento do PIS, o que seria um absurdo.
- 5) - Na realização do investimento pela investidora o lucro sempre será um resultado não operacional, e, portanto, não sujeito a tributação pelo PIS. O registro da equivalência é apenas a antecipação desse ganho de capital pelo regime de

competência. Tributar a equivalência patrimonial significa discriminar os investimentos sujeitos a esse regime em relação àqueles avaliados a preço de custo e que, também, estão registrados no ativo permanente.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 598, DE 31 DE AGOSTO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.212 E Nº 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS

Deputado Amaldo Faria de Sá
 Deputado José Maria Eymael
 Deputado Paulo Paim

EMENDAS NºS

012.
 004.
 001,002,003,005,006,007,008,009,
 010,011.

SCOM

01 / 09 / 94	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 598	PROPOSIÇÃO
PAULO PAIM		NP PROPOSTO
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
18	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNCIA		
TEXTO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 598, DE 31 DE AGOSTO DE 1994 (DO PODER EXECUTIVO) "Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."		

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A partir de 1º de setembro de 1994, o salário mínimo fica fixado em R\$75,25 (setenta e cinco Reais e vinte e cinco centavos) mensais, R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) diários e R\$0,34 (trinta e quarenta e um centavos) horários.

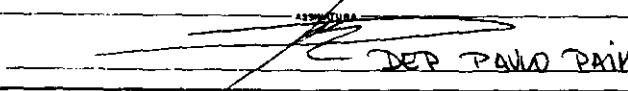
Parágrafo 1º. Aos valores fixados no "caput" será acrescido, a título de aumento real, a partir de outubro de 1994 e até dezembro de 1994, inclusive, o percentual de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro décimos por cento).

Parágrafo 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo brasileiro acha-se, atualmente, por força de regras de convenção adotadas pelo Plano Real, em somente R\$64,79. Trata-se de um dos valores mais baixos de sua história, e o mais baixo dos últimos 4 anos: em agosto de 1991, o salário mínimo efetivamente pago chegou a US\$99, e, em maio de 1993, foi de R\$80. Com um salário mínimo nestes patamares, fica comprometida a sobrevivência da classe trabalhadora menos favorecida, especialmente em face dos aumentos de preços verificados desde a entrada em vigor da URV. A nossa proposta é de que em dezembro de 1994 este valor atinja o patamar de R\$100, que é a pretensão nossa. Embora não esteja explícito na MP 598, e para que não haja dúvidas, fica garantido aos beneficiários da Previdência Social o reajuste dado ao salário mínimo.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994.

10 ASSINATURA

 DEP PAULO PAIM

MP 00598

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA	05 / 09 / 94	MEDIDA PROVISÓRIA 598/94	PRC
AUTOR	DEPUTADO PAULO PAIM	NP PROVIMENTO	500
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	01	ARTIGO	PARÁGRAFO
		PNC-92	
ÁREA			

TEXTO	
<p>Dá-se ao artigo 1º da Medida Provisória 598/94, a seguinte redação:</p> <p>Art. 1º. Em 1º de setembro de 1994, o salário mínimo mensal é fixado em R\$ 100,00 (cem reais)</p> <p>§1º A partir de 1º de maio de 1995, inclusive, será assegurado ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto verificada no ano anterior, se positiva.</p> <p>§2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento real para o salário mínimo superior ao assegurado no parágrafo anterior, observadas as políticas de renda e emprego definidas pelo Governo Federal.</p>	

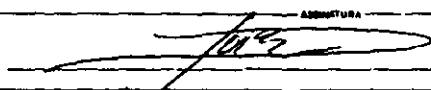
§3º. A partir de 1º de outubro de 1994, o salário mínimo, os salários dos trabalhadores em geral, bem como os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do §2º do art. 20 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados mensalmente, a título de antecipação, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor- série r-, de que trata o art. 17 da Lei 8880, de 1994.

§4º. É assegurado aos trabalhadores, na data-base, reajuste equivalente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, do IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores, deduzidos os reajustes concedidos com base no artigo anterior, bem como a reposição de que trata o §3º do art. 27 da Lei 8880, de 1994.

JUSTIFICATIVA

Através deste dispositivo fixamos o salário mínimo em 100 Reais e lhe asseguramos, assim como aos demais salários e benefícios previdenciários, reajustes mensais a partir de 1º de setembro de 1994, de acordo com a variação do IPC-r, garantindo nada mais do que a preservação da uma média salarial já grandemente deteriorada por inúmeros planos fracassados.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 1994.


ASSINATURA

MP 00598

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	05 / 09 / 94	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 598/94		
AUTOR	DEPUTADO PAULO PAIM	DE PERTINÊNCIA	500		
<input type="checkbox"/> - SUPRÉMIA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁGINA	01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória 598/94, a seguinte redação:

Art. 1º. Em 1º de setembro de 1994, o Salário Mínimo mensal fica fixado em R\$ 72,48 (setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

§1º. A partir de 1º de outubro de 1994, inclusivo, o Salário Mínimo será reajustado mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor-série r- IPC-r, de que trata o art. 17 da Lei 8880 de 1994, verificada no mês anterior, não podendo seu valor ser inferior a:

I- R\$ 80,00 (oitenta reais), em outubro de 1994;

II- R\$ 90,00 (noventa reais), em novembro de 1994;

III- R\$ 100,00 (cem reais), em dezembro de 1994.

§2º. A partir de 1º de setembro de 1994, inclusivo, os salários dos trabalhadores em geral, bem assim os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas Leis 8212 e 8213, ambas

de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do §2º do art. 20 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados mensalmente, a título de antecipação, pela variação do IPC-r verificada no mês imediatamente anterior.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 598/94 propõe concretamente um reajuste de apenas 8,04% em setembro e acena com o encaminhamento de uma proposição que tratará da "política nacional do salário mínimo", sem fixação de data para essa proposição.

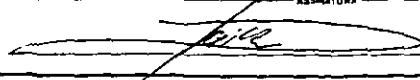
A curto prazo, a fixação do valor do Salário Mínimo em R\$ 70,00 sequer é capaz de repor as perdas sofridas pelo menor piso salarial que, segundo o próprio indicador oficial de inflação, já atingem 11,87% nos meses de julho e agosto de 1994. Ora, a perda de poder de compra do salário e do benefício corresponde precisamente ao imposto inflacionário apropriado pela Previdência Social e pelos Estados e Municípios, que ainda mantêm parte de suas receitas indexadas.

Não se justifica portanto, adiar o início de um processo de elevação gradual do valor do Salário Mínimo, que o faça alcançar o patamar de R\$ 100,00 ainda em 1994-meta anunciada pelo próprio Presidente da República.

Assim sendo, propomos que o valor de R\$ 100,00 seja atingido paulatinamente ao longo dos meses restantes de 1994, partindo do valor de 72,48 em 1º de setembro, correspondente à aplicação de 11,87% sobre os atuais 64,79.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1994.

ASSINATURA



MP 00598

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	06 / 09 / 94	PROPOSIÇÃO	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 598 01/09/94		
AUTOR	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL	NP PROPOSTA	1440-3		
TIPO					
<input type="checkbox"/> - SUPPRESSÃO <input type="checkbox"/> - INSTITUÍTVA <input type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL					
PÁG. N.º	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LÍNEA

TEXTO
<p>Acrescentar ao Art. 2º o seguinte parágrafo:</p> <p>"Art. 2º"</p> <p>§ Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo art. 2º da Lei 8.864 de 28 de março de 1994, recolherão as contribuições a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência.</p>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa definir um prazo razoável de recohimento do INSS, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, permitindo o funcionamento adequado delas.

ASSINATURA

MP00548

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01 / 09 / 94	ATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 598		PROPOSIÇÃO
AUTOR		NP PROFISSIONAL		
PAULO PAIM				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
		32		
ALÍNEA				

MEDIDA PROVISÓRIA N°598, 31 DE AGOSTO DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis n°s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 3º, na Medida Provisória 598/94, o inciso III do parágrafo único do art. 106, com a redação dada pela Lei 8.870, de 15 de abril de 1994.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que deve ser mantida a declaração dada pelo Ministério Público preconizado nos moldes da redação anterior da Lei a ser modificada, uma vez que todo os documentos e as providências legais para a concessão de benefícios ficariam apenas na mão da Previdência Social, que tem sempre a última palavra sobre o reconhecimento ou não de tais documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994.

ASSINATURA

P.D. PAULO PAIM

MP 00598

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

01/09/94 MEDIDA PROVISÓRIA N° 598

PAULO PAIM

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

39

MEDIDA PROVISÓRIA N°598, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se no art.3º da MP 598/94, a redação proposta ao art.143 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1994, para a seguinte :

Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado com segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de, pelo menos, 1(um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do referido benefício.

Parágrafo único - Será facultado, ainda, ao segurado ou aos seus dependentes, conforme o caso, o recebimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão ou pensão por morte, no valor de 1(um) salário mínimo, contado a partir da data da vigência da Lei nº8.213, de 24 de abril de 1991, desde que seja comprovado o exercício de atividade rural nos últimos 5(cinco) anos anteriores à data do requerimento, mesmo de forma descontínua, não se aplicado nesse período, para o segurado especial, o disposto no inciso I do art. 39.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994.

ASSINATURA

DEP. PAULO PAIM

MP 00598

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSTO	
05/09/94		MEDIDA PROVISÓRIA 598/94	
AUTOR		NP. PROPOSTO	
DEPUTADO PAULO PAIM		500	
<input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁR. 2
01	001		

TEXTO

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários, o salário Mínimo e dá outras providências.

Art. 1º. A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

§1º. As cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§2º. As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcional à extensão e complexidade, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observadas dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º. Em 1º de setembro de 1994, o salário mínimo mensal é fixado em R\$ 100 Reais (cem reais).

§1º. A partir de 1º de maio de 1995, inclusive, será assegurado, ao salário mínimo, anualmente, no mês de maio, percentual de aumento real equivalente ao crescimento do produto interno bruto verificado no ano anterior, se positiva.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar percentual de aumento real para o salário mínimo superior ao assegurado no parágrafo anterior, observadas as políticas de renda de emprego definidas pelo Governo Federal.

Art. 3º. A partir de 1º de setembro de 1994, o salário mínimo, os salários dos trabalhadores em geral, bem como os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em reais na forma do §2º do artigo 2º da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados mensalmente, a título de antecipação, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor-série r- IPC-r, de que trate o art. 17 da Lei 8880, de 1994.

Art. 4º. É assegurado aos trabalhadores, na data base, reajuste equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, deduzidos os reajustes concedidos com base no artigo anterior, bem como a reposição de que trata o §3º do art. 27 da Lei 8880, de 1994.

Art. 5º. O art. 872 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 872 - Celebrados os acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou transitado em julgado a sentença normativa ou a decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo Único - Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, em conformidade com a decisão proferida, ou descumprirem as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à Junta ou Juiz competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já abordada em decisão."

Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dos artigos 2º e 3º só se produzirão a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender, aos servidores públicos, civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se os §§ 9º e 10 do art. 1º e o artigo 2º, ambos da Lei 8880, de 1994, bem como as demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a assegurar aos trabalhadores e segurados da Previdência Social uma política justa e digna de reajuste de salários e benefícios, após a implantação da terceira fase do Plano de Estabilização Econômica, conhecido como Plano Real. Com efeito, a Política Salarial prevista na Lei 8880 de 27 de maio de 1994, é extremamente severa para com aqueles que vivem da remuneração do trabalho. O §9º desta Lei, por exemplo, estipula que a periodicidade de correção ou reajuste passa a ser anual. O mesmo tratamento é dado ao Salário Mínimo e às aposentadorias e pensões da Previdência Social, pelo art. 2º da referida Lei.

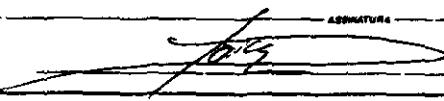
Na medida em que detectamos a inflação, no Plano Real, não se justifica que os trabalhadores ativos e inativos, que já deram à estabilização econômica a sua cota de sacrifício, com a conversão de seus rendimentos pela média rebaixada pela inflação posterior ao Plano.

Assim, o presente fixa o Salário Mínimo em R\$ 100,00 e lhe assegura, assim como aos demais salários e benefícios previdenciários, reajustes mensais a partir de setembro de 1994, de acordo com a variação do IPC-r, garantindo nada mais do que a preservação de uma média salarial já grandemente deteriorada por inúmeros planos fracassados.

Nossa proposta ainda prevê a reposição das perdas salariais nas datas-base e aumentos reais anuais para o salário mínimo não inferiores à taxa de crescimento do PIB. Finalmente, reintroduzimos nesta proposição o texto do artigo 41 do Projeto de conversão à Medida Provisória 482/94, inexplicavelmente vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de importante medida no sentido de conferir aos sindicatos a possibilidade de assegurarem, pela via judicial, o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1994

10 ASSINATURA



MP 00598

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA 598/94	PROP.		
DEPUTADO PAULO PAIM	AUTOR	NP PROVIMENTO		
<input type="checkbox"/> - SUPRESA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - DIFER. <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBA.		500		
01	ARTIGO	PARÁGRAFO	MODO	ALÍNEA
999				

Inclua-se onde couher:

Art... O artigo 872 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 872 - Celebrados os acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho ou transitado em julgado a sentença normativa ou a decisão homologatória de acordo em dissídio coletivo, seguir-se-á seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

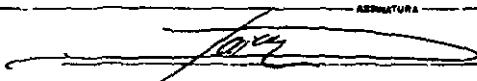
Parágrafo único- Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento o pagamento dos salários, na conformidade da decisão proferida, ou descumprirem as cláusulas fixadas nos instrumentos normativos coletivos, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, ou cópia do instrumento coletivo respectivo, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito, eventualmente já apreciada em decisão."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o dispositivo acima trata de importante medida no sentido de conferir aos sindicatos a possibilidade de assegurarem, pela via judicial, o cumprimento de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 1994.

ASSINATURA



MP 00598

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA	05 / 09 / 94	PROPOSTA	MEDIDA PROVISÓRIA 598/94						
AUTOR	DEPUTADO PAULO PAIM	NP PONTUADO	500						
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBA									
PÁGINA	01	ARTIGO	999	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	

TEXTO

Inclui-se onde cauber:

Art.... É assegurado aos trabalhadores, na data-base, reajuste equivalente à variação acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do IBGE, verificada nos doze meses imediatamente anteriores, deduzidos os reajustes concedidos com base no artigo anterior, bem assim a reposição de que trata o §3º do artigo 27 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994.

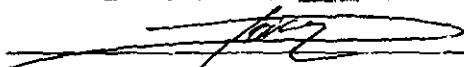
§ Único. Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, fundacional e autárquica, o disposto no artigo acima.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo assegura a todos os trabalhadores, a reposição das perdas salariais nas datas-base; além de pretender estender a referida reposição aos servidores públicos.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 1994.

ASSINATURA



MP 00598

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 05/09/94 2 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 598/94

3 AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM 4 N.º DE INSCRIÇÃO 500

5 1 - SUPRESSÃO 2 - SUBSTITUIÇÃO 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 MÊS 01 7 ARTIGO 999 8 PARÁGRAFO 9 INCISO 10 ALÍNEA

TETO

Inclui-se onde couber:

Art... A partir de 12 de setembro, inclusive, os salários dos trabalhadores em geral, bem como os benefícios de prestação continuada em manutenção pela Previdência Social e os valores expressos em cruzeiros nas leis nº 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, convertidos em Reais na forma do §2º do art. 20 da Lei 8880, de 27 de maio de 1994, serão reajustados mensalmente, a título de antecipação, pela variação do IPC-r verificada no mês imediatamente anterior.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 1994.

ASSINATURA

MP 00598

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA 01/09/94 2 PROPOSTA Medida Provisória Nº 598

3 AUTOR PAULO PAIM 4 N.º DE INSCRIÇÃO

5 1 - SUPRESSÃO 2 - SUBSTITUIÇÃO 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 MÊS 7 ARTIGO 8 PARÁGRAFO 9 INCISO 10 ALÍNEA

TETO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº598, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

(DO PODER EXECUTIVO)

"Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO:

Art. O poder de compra do salário mínimo será preservado, a partir de 1º de setembro de 1994, mediante a aplicação da variação integral do IPC-r sempre que a variação acumulada ultrapassar 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

Assegura-se a proteção do seu poder de compra mediante a fixação de regra de reajuste sempre que a inflação medida em Real (IPC-r) ultrapassar 5%, evitando-se, assim, o seu congelamento e a sua perda mensal, caso ocorra um processo inflacionário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1994.

ASSINATURA
DEP. PAULO PAULI

MP 00598

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

06/ 09/ 94	PROPOSTA	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 598, DE 31/08/94		
AUTOR		PROPOSTA
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		336
<input type="checkbox"/> SUPRESVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL		
01/02	999	
TESTO		

Acrescente-se onde couber:

.....

"O percentual correspondente ao aumento previsto nesta medida é estendido aos aposentados e pensionistas".

JUSTIFICATIVA

O artigo 201, parágrafo 2º da Constituição Federal, assegura o reajustamento dos benefícios para preservá-los em caráter permanente o valor real.

Os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente um pouco acima do teto ficam prejudicados.

Acreditamos que, por um lapso, a Medida Provisória em epígrafe não os contemplou com o percentual de aumento nela contido. Ora, com efeito, o custo de vida, o preço dos alimentos, vestuário, medicamentos, mensalidades escolares, sofrerão majoração, atingindo indistintamente a toda população brasileira.

Nossa emenda visa corrigir tal omissão, incluindo os aposentados e pensionistas, por uma questão de equidade e justiça social.

A Lei que instituiu a U.R.V. estabelece aumento "obrigatório" em maio, não impedindo a antecipação para a garantia da manutenção do valor real. Além disto, serão evitadas várias medidas judiciais como as relativas aos "147%".

Isto posto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa emenda reparadora.

[Assinatura]
(continua)

REPROVADA ADIAMENTE PELA CC DE 06

PUBLICADO NO DCN - SEÇÃO II, DE 7/9/94

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N°. 599, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S. 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
Deputado FRANCISCO DORNELLES.....	001, 003, 006, 010, 011, 012, 015
Deputado JACKSON PEREIRA.....	004, 008
Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL.....	002, 005, 007, 009, 013, 014, 016

MP 00599

00001

EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no País."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.

MP 00599

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
05 / 09 / 94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94		
AUTOR		ID PROPOSTA	
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3	
TIPO			
<input type="checkbox"/> - ALTERATIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - CORTE <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PERÍO.	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/03			
TEXTO			
<p>Dê-se aos artigos 1º e 2º a seguinte redação renumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 1º - Dê a nova redação ao art. 2º, adicione um novo artigo (Art. 3º), e renumerar os demais artigos da Lei 8.849, de 1.994..."</p>			

"Art. 2º - Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, pagos e creditados por pessoa jurídica e pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliados no País."

"Art. 2º - O imposto descontado na forma do artigo anterior será considerado:

I - antecipação do devido na declaração assegurada a opção pela tributação exclusiva, se o beneficiário for pessoa física;

II - crédito, sujeito a correção monetária, compensável com imposto que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses.

§ 1º - O imposto a que se refere o artigo será convertido em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária, pelo valor desta data do fato gerador.

§ 2º - A incidência prevista no artigo anterior alcança a distribuição de lucros apurados na escrituração comercial, a partir de 1º de janeiro de 1994, por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

§ 3º - O imposto descontado na forma do artigo anterior será recolhido até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, reconvertido, para cruzeiros reais com base na expressão monetária da UFIR diária vigente na data do pagamento."

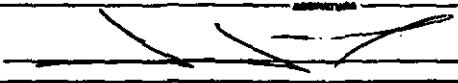
"Art. 3º - Os aumentos de capital das pessoas jurídicas..."

JUSTIFICATIVA

Consultar os interesses do País, para atrair e fixar investimentos estrangeiros, bem como os dos contribuintes brasileiros em geral e as suas associadas, que não houvesse tratamento fiscal discriminatório entre empresas nacionais e estrangeiras, voltando-se ao sistema tradicional, que por largo período regiu a matéria, tratando-se o imposto retido como crédito de imposto sujeito à correção monetária ("tax credit"), crédito de imposto este que seria utilizado pela pessoa jurídica beneficiária para ser compensado com o imposto incidente na fonte na distribuição de seus próprios lucros ou dividendos quer para pessoas físicas, quer para pessoas jurídicas, residentes ou não no País.

A solução proposta, sem dúvida nenhuma, além de evidenciar a inexistência de diversidade de tratamento fiscal entre investimento nacional e investimento estrangeiro, tornaria de mais fácil compreensão o sistema utilizado, uma vez que o "tax credit system" é conhecido e difundido na maior par-

te das nações do mundo moderno, além de evitar questionamento, sob o ângulo de constitucionalidade, da discriminação procedida.



MP00599

00003

**EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994**

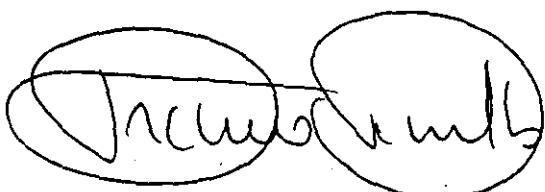
Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dá-se ao art. 2º, a seguinte redação relativamente ao "caput" do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994:

"Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.



MP 00599

00004

"Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências."

EMENDA

Redija-se da seguinte forma o § 2º do art. 2º da Lei 8.849, de 1994, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 599/94:

"Art. 2º

§ 2º O imposto descontado na fonte somente poderá ser compensado com o que a pessoa jurídica tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País ou no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

1 - Da forma como estava redigida a MP 402/94, convertida na Lei 8.849, de 28/01/94, as empresas ligadas estariam sujeitas à tributação em cascata na distribuição de dividendos.

2 - A Medida Provisória 423/94, pretendendo corrigir essa impropriedade deu ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849, a seguinte redação:

"Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, tributados na forma deste artigo, não estarão sujeitos à nova incidência do imposto de renda na fonte quando redistribuídos."

3 - Tal disposição foi repetida pelas Medidas Provisórias 444/94, 467/94, 492/94, 520/94, 568/94 e 599/94.

4 - Ócorre que a eliminação do efeito em cascata não se operou plenamente, como expomos a seguir:

I - não sujeitar a redistribuição de dividendos a novo imposto significa "carimbar" o dividendo recebido para efeito de aproveitamento de vantagem fiscal ou seja, ele teria que ser repassado para o acionista final quase que simultaneamente.

II - ora, se a pessoa jurídica beneficiária do dividendo o consumir parcial ou totalmente com prejuízos ou ainda decidir capitalizá-los, ficará prejudicado o direito do contribuinte à utilização do imposto retido quando do recebimento dos dividendos;

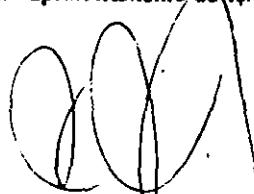
III - por isso, a forma correta de regular esta matéria seria adotar o regime que vigorava na vigência do Decreto Lei nº 1.790/80, segundo o qual o imposto descontado na fonte quando da distribuição de dividendos poderia ser compensado com o que a pessoa jurídica-beneficiária tivesse de reter na distribuição de dividendos.

5 - Outro ponto importante que merece exame é a situação, perante essa legislação, dos residentes ou domiciliados no exterior, onde nos defrontamos com as seguintes dificuldades:

a - os dividendos redistribuídos a residentes ou domiciliados no exterior em tese, conforme as regras do § 2º do artigo 2º da Lei 8.849, com a nova redação dada pela MP , estariam dispensadas de nova tributação já que a remessa para o exterior de dividendos sujeita-se ao IR de fonte à razão de 15 %, portanto, idêntica à prevista para a primeira distribuição "fase anterior à redistribuição";

b - como, entretanto, a tributação de rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no exterior rege-se por regras específicas, para não haver dúvidas seria importante a correção do dispositivo para deixar claro este entendimento.

6 - Daí, pois, a necessidade de acolhimento desta emenda para aprimoramento do texto.



Dep. Jackson Pereira PSDB/CE

Sala das sessões, 05 de setembro de 1994

MF 00599

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05 / 09 / 94	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94			
AUTOR		Nº PROJETO		
DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL		1440-3		
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> - ADITIVO <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
Nº EM	Nº ARTIGO	PARÁGRAFO	Nº CLÁUS.	Nº ÍNCL
01/02	29			

<p>Deve ao artigo 2º da Medida Provisória nº 599 de 01 de setembro de 1994, na parte em que dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º...</p> <p>§ 2º - O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, com o que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas."</p>
--

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta é basicamente idêntica à que contempla a compensação de tributação incidente na fonte sobre dividendos relativo a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas e posteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto nº 1041 de 11/01/94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, da compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Ressalte-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com a medida Provisória Nº 599 de 01 de setembro de 1994.

Deve acrescentar-se, por oportuno, que o texto constante da Medida Provisória nº 599 para constituir o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849, de 28/01/94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação só seria possível, no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inexecutável, pois importaria em separar os lucros por períodos e por origem (equivalência patrimonial, receita de dividendos e da atividade), além do que seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, qual o critério a ser adotado (proporcional, primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) para a identificação/determinação de lucro distribuído/redistribuído no caso de este ter origem em mais de uma fonte (p/ex: atividade normal e dividendo recebido de controlada).

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo da atividade com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

Assinatura

MP 00599

00006

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

"Art. 2º

§ 6º É dispensado o desconto na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

a) cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;

b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;

c) imune ao imposto de renda;

d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda).

MP 00599

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
05 / 09 / 94		EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94	
AUTOR		SP MONTANH	
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - EMENDA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PERÍODO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01			
ALÍNEA			
TEXTO			
Acrecentar parágrafo 6º ao artigo 2º.			
"Art. 2º			
§ 6º - É dispensado o descconto na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica;			
a) cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;			

- b) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoas ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;
- c) imune ao imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo não é uma renúncia fiscal, apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva.

Se restringe às companhias abertas como uma forma de manter o interesse dos investidores, sem criar aspectos especulativos e, ainda, de incentivar-lhos a não retirada dos recursos das empresas.

Inclusive, esta proposição, se coaduna com a política de fortalecimento das empresas e também com as disposições no novo artigo 8º desta Lei.

Serviço de Comissões Mistas

MP n.º 599 de 94

fls. _____

José Díaz

Sacramento

MP 00599

00008

MEDIDA PROVISÓRIA nº 599, 05 DE setembro de 1994

"Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto de renda, e dá outras providências".

EMENDA

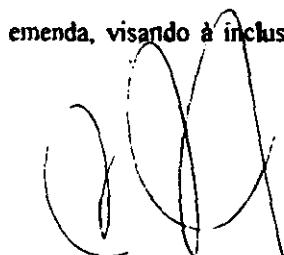
Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 2º da Lei 8.849, de 1994, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória 599/94:

"§ 6º Se a alíquota do imposto de renda prevista em Convenção Destinada a Evitar Dupla Tributação for inferior a alíquota prevista no "caput" deste artigo, a beneficiária dos rendimentos deverá comunicar à fonte pagadora essa condição, hipótese em que prevalecerá a alíquota prevista na Convenção."

JUSTIFICAÇÃO

Há que se resolver a hipótese em que o residente ou domiciliado no exterior está beneficiado por alíquotas sobre tributação de dividendos em nível inferior a 15 % em virtude de acordos internacionais de que o Brasil faz parte, como é o caso, por exemplo, da Convenção Brasil/Japão, que prevê, a forma de evitar bi-tributação, a incidência de alíquota de 12,5 % sobre dividendos.

Com esse objetivo, apresentamos a presente emenda, visando à inclusão do referido parágrafo ao artigo 2º da Lei 8.849/94.



Dep. Jackson Pereira PSDB/CE

Sala das sessões, 05 de setembro de 1994

MP 00599

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
05 / 09 / 94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94		
AUTOR		NP PROPOSTO	
DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL		1440-3	
<input type="checkbox"/> - ADICIONA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUI <input type="checkbox"/> - MODIFICA <input checked="" type="checkbox"/> - ADICIONA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	DATA	NÚMERO	PESO
01/01			
TESTO			
<p>Acrescente-se o § ao art. 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:</p> <p>"§ - Os rendimentos distribuídos por pessoas jurídicas tributada com base no lucro presumido em valor que exceder ao do lucro presumido do Imposto de Renda, sobre ele incidente, serão tributados exclusivamente na fonte, na forma deste artigo, assegurada ao beneficiário pessoa física opção pela tributação da tabela progressiva como antecipação do devido na declaração."</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>A legislação só permitir que empresas adotem o sistema de lucro presumido, para efeito de pagamento de imposto de renda,</p>			

adotou o conceito de que, devido as suas peculiaridades, este é a contribuição ideal e possível que estas mesmas empresas podem oferecer a nível do imposto de renda.

De outro lado, a distribuição de lucro acima do limite do lucro presumido, assume todas as características da distribuição de lucro real, devendo, portanto, o beneficiário poder optar pelo mesmo tratamento, com relação ao adicional de imposto de renda.

Por último, saliente-se que se não for alterada a MP 599 que remete para tabela progressiva o lucro distribuído que exceder o lucro presumido, na prática implicará na liquidação do sistema de lucro presumido.

É isto é verdade porque a conjugação do imposto de renda sobre o lucro presumido e o imposto de renda na tabela progressiva da pessoa física, torna disinteressante a opção pelo lucro presumido.

Assinatura

MP 00599

00010

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.849/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 599/94:

Art. 2º

.....

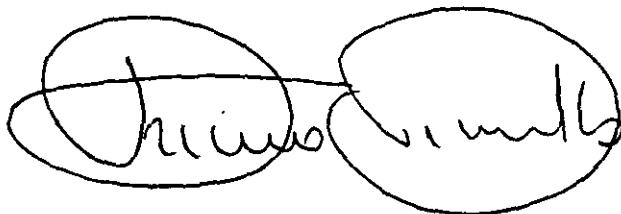
§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a tributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia inci-

dência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).



MP 00599

00011

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994****Autor: Deputado Francisco Dornelles****Dá-se ao parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação:**

"Art. 3º

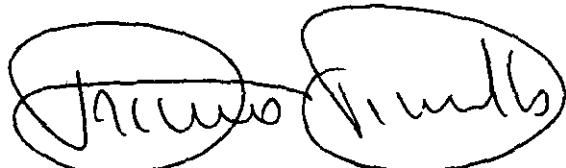
.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas a partir de 1º de janeiro de 1994, restituiu capital formado com esses lucros ou reservas aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR diária, e considerando como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.



MF 00599

00012

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

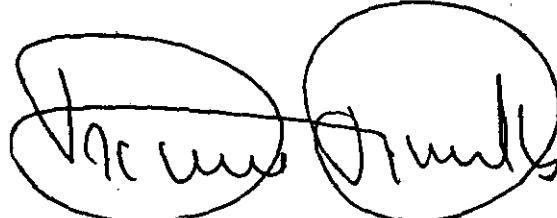
.....

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subsequentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo debcar expícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.



MP 00599

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

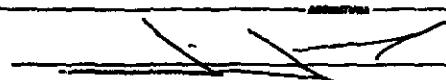
05 / 09 / 94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 599 DE 01/09/94	
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMREL		1440-3
<input type="checkbox"/> - Autoria <input type="checkbox"/> - Assunto <input type="checkbox"/> - Assunto <input checked="" type="checkbox"/> - Assunto <input type="checkbox"/> - Assunto		
01/01		

Alrescente-se ao art. 3º da Lei 8.849 de 28 de janeiro de 1994, um § com a seguinte redação:

"§ - O disposto neste artigo alcança os casos em que o acionista utilizar os dividendos que lhe são devidos, no todo ou em parte, para aumento de capital da outra pessoa jurídica, desde que a transferência de recursos seja feita diretamente entre as empresas, cabendo à fonte pagadora fazer a devida comunicação à Secretaria da Receita Federal."

JUSTIFICATIVA

Alcança os mesmos objetivos da Medida Provisória 568, eliminando entretanto, entraves burocráticos, tornando desnecessário o pedido de restituição.



MP00594

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	05 / 09 / 94	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94	Propositor
AUTOR	DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		Nº Requerimento 1440-3
<input type="checkbox"/> - Autônomo <input type="checkbox"/> - Coautônomo <input type="checkbox"/> - Coautônomo <input checked="" type="checkbox"/> - Autoria <input type="checkbox"/> - Coautoria/coautoria			
DATA	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO

Inclui-se na Medida Provisória nº 599/94 o seguinte art. 6º renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do art.14 da Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
§ 1º
a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustíveis."

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de preço administrado, com pequena margem de lucro, o percentual da 3% aplicado sobre a receita bruta auferida na revenda de combustíveis, inviabiliza totalmente a opção das empresas pela tributação pelo lucro presumido e pelo sistema de estimativa, acarretando ônus administrativos e financeiros insuportáveis para as pequenas e micro empresas, que operam no setor de revenda de combustíveis (posto de gasolina).

No verdade, a tributação em vigor impede que elas utilizem o sistema do lucro presumido e da estimativa, obrigando-as a pagar mensalmente o imposto com base no lucro real, o que acarreta enormes custos com escritório de assessoria e de contabilidade.

A medida não implica perdas de receitas, visto que sem correção proposta, as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

MF 00599

00015

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 1994

Autor: Deputado Francisco Domellos

Inclua-se na Medida Provisória nº 599/94 o seguinte art. 6º
renumerando-se os demais:

Art. 6º A alínea 'a' do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º

a) 0,5% sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.541, de 1992, ao introduzir alterações na legislação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, permitiu às pessoas jurídicas a possibilidade de apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, no caso em que optarem pelo pagamento mensal do imposto calculado com base nas regras de estimativa. Esta forma de cálculo do imposto mensal permite, ainda, às empresas a opção pelo regime de tributação simplificada - lucro presumido, quando não obrigadas ao regime de lucro real.

No caso dos revendedores de combustíveis, a apuração do imposto mensal devido, seja de forma definitiva (lucro presumido) ou como antecipação (lucro real), tem como base de cálculo, para efeito de aplicação da alíquota de 25%, o percentual de três por cento da receita bruta mensal, o que não representa, adequadamente, o lucro líquido da atividade, uma vez que o Governo ao exercer, sobre estas atividades, um controle de preços através da fixação de um preço máximo de venda daqueles produtos, impede a ampliação da margem de lucro pelo revendedores.

Isto posto, propõe-se a redução para 0,5% do percentual utilizado para determinação da base de cálculo do imposto de renda.

A medida não implica percas de receita, visto que sem a correção proposta as referidas empresas não têm condições de optar pela tributação com base no lucro presumido ou estimado.

MF 00599

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
05 / 09 / 94		EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599 de 01/09/94		
AUTOR		Nº PROJETO		
DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL		1440-3		
TIPO				
<input type="checkbox"/> - SUPLETIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PERÍODO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02				
TEXTO				
Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória 599 de 01 de setembro de 1994:				

"Art. Fica acrescentado ao art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o § 9º, nos seguintes termos:"

"§ 9º O dispositivo no item I não se aplica à partilha do ativo remanescente à liquidação do passivo, pelo valor contábil, entre sócios e acionistas, na proporção de suas participações."

JUSTIFICATIVA

A Administração Tributária Federal, calcada no Parecer Normativo CST 449, de 05 de julho de 1971, considera como distribuição disfarçada de lucros a partilha de bens do ativo das empresas em processo de liquidação, quando os bens restituídos, pelo valor contábil, têm valor de mercado maior que o valor contábil. Entende a Administração Tributária Federal que no processo de liquidação, ocorre a figura da alienação a qualquer título", que justificaria o tratamento fiscal adotado.

E de se ressalvar, contudo, que na devolução dos bens remanescentes à liquidação do passivo, aos sócios ou acionistas, não ocorre alienação. Esta, para que se verifique, demanda que permaneçam, ao evento as figuras do alienante e do adquirente.

A morte da pessoa física ou a extinção da pessoa jurídica representam a mesma realidade. O desaparecimento do titular do bem, cuja propriedade é transferida. Sendo que é, apenas, como decorrência do desaparecimento desse titular que os bens são transferidos.

Diz J.M. Carvalho dos Santos, na sua obra Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, Ed. Borsari, Vol. 3, pág. 188:

"Não se deve falar de alienação senão para os atos inter vivos. Os atos da última vontade não podem ser considerados como de alienação. Não podem nem devem ser considerados como de alienação, muito embora haja a transferência da coisa ou direito de um para outra patrimônio, pela razão que não parece intuitiva de que a transferência não resulta diretamente do ato, mas da morte do testador."

Embora já tenham sido proferidas várias decisões judiciais no sentido de que a distribuição aos sócios do patrimônio líquido da sociedade dissolvida não configura alienação e afasta, consequentemente, a hipótese de distribuição disfarçada de lucros (RED 104.195-SP, TFR, 4º T, DJU 8/08/88, Ac. un. da 6ª T do TFR, AC 84.615 - SP, DJU 14/03/89), a Administração Tributária Federal mantém a orientação administrativa de enquadrar a hipótese como alienação, passível, em consequência, de dar origem à conhecida figura da distribuição disfarçada de lucros.

A presente emenda visa eliminar esse lamentável equívoco, mediante a inclusão do § 9º ao art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598/77, lembrando que o §º já fora acrescentado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 2.065/83. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional, para vê-la aprovada.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 118^ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Presidente da República

– Nº 292, de 1994 (nº 705/94, na origem), de 31 de agosto último, comunicando o recebimento da Mensagem nº 164, de 1994, em que se participou a promulgação da Resolução nº 56, de 1994.

– Nº 294 a 296, de 1994 (nº 715 a 717/94, na origem), de 5 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 165 a 167, de 1994, relativas à promulgação das Resoluções nºs 57 a 59, de 1994.

– Nº 297, de 1994 (nº 718/94, na origem), de 5 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens CN nºs 157 a 191, de 31 de agosto último, que participam ter-se esgotado o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 533 a 567, de 1994.

1.2.2 - Ofício do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

– Nº 533/94, de 31 de agosto último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 623, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 - Ofício do Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

– Nº 437/94, de 5 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 348, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.4 - Requerimentos

– Nº 683, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona.

– Nº 684, de 1994, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

1.2.5 - Ofício

– Nº 215, de 1994, da Liderança do PSDB, no Senado Federal, de indicação do Senador Maurício Corrêa para a Vice-Liderança do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

1.2.6 - Leitura de projeto

– Projeto de Resolução nº 79, de 1994, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aplicação das Resoluções nºs 59, de 1991, e 77, de 1992, aos servidores do Cegraf e Prodases.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 79, de 1994, lido anteriormente.

1.2.8 - Requerimentos

– Nº 685, de 1994, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 1º de setembro de 1994. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 686, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 3 a 12 de setembro do corrente ano, para participar do Congress of the Basic Income European Network – (BIEN) e debater sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima, no exterior.

1.2.9 - Leitura de Mensagem Presidencial

– Mensagem nº 239, de 1994-CN (nº 700/94, na origem),

encaminhando o demonstrativo das emissões de Real, relativo ao último mês de julho, as razões delas determinantes e a posição das Reservas Internacionais a elas vinculadas.

1.2.10 - Comunicações da Presidência

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1994, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 599, de 1º de setembro de 1994, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza e dá outras providências.

– Recebimento da Mensagem nº 293, de 1994 (nº 713/94, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retratificação da Resolução nº 30, de 13 de abril de 1994.

– Recebimento do Ofício nº 2.958/94, de 1º do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal dados referentes às dívidas dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública – DEDIP, tendo por base o mês de julho/94.

– Dispensa da Ordem do Dia, da presente sessão, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.2.11 - Apreciação de matéria

– Requerimento nº 686, de 1994, lido no Expediente da presente sessão. Votação adiada por falta de quorum, após parecer de plenário favorável.

1.2.12 - Discursos do Expediente

SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Falecimento do Dr. José Luiz de Carvalho Filho, Promotor do Estado da Bahia.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Críticas ao excesso de edições de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo. Descredi- dito no sucesso e na durabilidade do plano de estabilização econô- mica que instituiu o Real.

SENADOR MAURÍCIO CORRÉA – Solidariedade ao Presidente Itamar Franco ao repudiar notícias, veiculadas na imprensa, contendo denúncias de que a máquina do Governo está a servi- ção da candidatura do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR MARCO MACIEL – Transcurso do primeiro aniversário da Biblioteca Central da Faculdade Católica de Brasília.

1.2.13 - Comunicação da Presidência

– Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar às 15 horas do dia 13 de setembro do ano em curso, com Ordem do Dia que designa.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

– Nº 115 E 116, DE 1994.

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRES- SISTAS

– Relatórios Contábeis anexos aos Balancetes Patrimoniais dos meses de abril, maio e junho, de 1994, e respectivos Pareceres do Conselho Deliberativo do IPC.

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 118^a Sessão, em 6 de setembro de 1994

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 49^a Legislatura - EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs. Valmir Campelo e Gilberto Miranda.

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello - Carlos De'Carli - Gilberto Miranda - Irapuan Costa Júnior - João França - Josaphat Marinho - Marco Maciel - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Ronaldo Aragão - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 12 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De comunicações de recebimento:

Nº 292, de 1994 (nº 705/94, na origem), de 31 de agosto último, comunicando o recebimento da Mensagem SM nº 164, de 1994, em que se participou a promulgação da Resolução nº 56, de 1994.

Nºs 294 a 296, de 1994 (nºs 715 a 717/94, na origem), de 5 do corrente, referentes às Mensagens SM nºs 165 a 167, de 1994, relativas à promulgação das Resoluções nºs 57 a 59, de 1994; e

Nº 297, de 1994 (nº 718/94, na origem), de 5 do corrente, referentes às Mensagens CN nºs 157 a 191, de 31 de agosto último, que participam ter-se esgotado o prazo para apreciação das Medidas Provisórias nºs 533 a 567, de 1994.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 533/94, de 31 de agosto último, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 623, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 437/94, de 5 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 348, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Se-

cretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 683, DE 1994

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal; 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, as seguintes informações:

1 - resultados da investigação empreendida pelo Banco Central do Brasil a fim de apurar manobra de bancos que teriam tentado burlar o recolhimento do depósito compulsório imposto pelo Plano Real; para tanto emitindo Certificados de Depósitos Bancário (CDB) fictícios;

2 - discriminação dos bancos que teriam sido responsáveis por essa burla.

Justificação

A proposição em tela tem por objetivo a obtenção de dados oficiais sobre as irregularidades que, segundo o noticiário da imprensa, teriam sido cometidas por algumas instituições e levaram o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil a anunciar, recentemente, medida proibindo bancos de recompensarem papéis de sua própria emissão em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

A referida burla teria sido feita através da emissão de CDB fictícios - apelidados pelos técnicos do Banco Central de CDB de espuma. A desconfiança desses técnicos foi despertada pelos relatórios dos bancos sobre o movimento das aplicações financeiras antes e depois da troca da moeda. Esses relatórios mostravam que, logo depois do real, houve um volume de saques superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). O curioso é que, nas planilhas do Banco Central, esse dinheiro não aparecia em nenhuma outra aplicação - o que suscita a desconfiança de que o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para um CDB não esteja sendo cumprido.

Diante dessas surpreendentes informações, entendemos de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa pela regra contida no inciso X do artigo 49 da Lei Maior, o encaminhamento dos elementos informativos que ora requeiro ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1994. - Senador Gilberto Miranda.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 684, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, Doutor Ciro Gomes, as seguintes informações:

Qual o volume dos recursos desembolsados pelo Tesouro Nacional para pagamento dos credores internos em atendimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12-4-90, sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas e autorizadas pela Lei nº 8.897, de 27-6-94? (Referencial em dólares.)

Quais os entendimentos mantidos pelo Ministério da Fazenda com os diversos credores do extinto Instituto do Açúcar e do

Álcool – IAA, e quais as condições finais do acerto para o cumprimento do disposto na referida Lei com as empresas Czamikow-Rionda (FAR- EAST) Limited, E. D. & F. Man Ltda., Sucden Kerry S/A e Tate & Lyle International?

Justificação

O Congresso Nacional aprovou projeto de iniciativa do Senhor Presidente da República (PL nº 4.393, de 1994, na Casa de Origem e PLC nº 17/94 no Senado Federal) que "Dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12-4-90, e dá outras providências", que se transformou na Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994, autorizando a renegociação e disciplinando as questões relativas as obrigações de entidades extintas, imputadas à União, seu reconhecimento e pagamento, bem como a representação no exterior para discussão e defesa, judicial ou extrajudicial, relativamente a essas obrigações.

É de incontestável importância para o Senado Federal, o conhecimento da eficácia na aplicação de uma lei votada por esta Casa, sobretudo quando ela, na sua tramitação, tenha sido objeto de acalorados debates quanto à sua oportunidade e real valia.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1994. – Senador Moisés Abrão.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Of. 215/GLPSDB/94

Brasília, 31 de agosto de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar o nobre Senador Maurício Corrêa para Vice-Líder do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 79, DE 1994

Dispõe sobre a aplicação das Resoluções nºs 59, de 1991, e 77, de 1992, aos servidores do CEGRAF e Prodasen.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Aplica-se aos atuais ocupantes de cargos efetivos do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, e do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, o disposto no parágrafo 2º da Resolução nº 77, de 1992, ficando-lhes assegurada a averbação do tempo de serviço prestado quando do exercício de cargo ou emprego público anterior ao ingresso no Prodasen ou CEGRAF, para os efeitos autorizados pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PARECER N° , DE 1994

Da Comissão Diretora, sobre o Processo nº 00070493-8/ PRODASEN.

Relator: Senador Júlio Campos

No processo em epígrafe, o Prodasen, por meio de sua Diretoria Executiva, solicita a edição de resolução que permita aos servidores daquele órgão e do CEGRAF a contagem do tempo de serviço exercido em função de chefia, fora do Senado Federal, para fins de incorporação de quintos.

Dispositivo semelhante já foi aprovado em relação aos servidores do Senado Federal, pelo art. 2º da Resolução nº 77, de 1992.

Submetido o assunto ao Conselho de Supervisão do Prodasen, este aprovou a proposta, destacando que ela atende ao disposto no art. 46, parágrafo único, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 42/93, *verbis*: "Observar-se-á a isonomia de vencimentos e vantagens entre os servidores do Senado Federal e os dos órgãos supervisionados", dando cumprimento, ainda, à norma constitucional disposta no parágrafo 1º do art. 38 da Carta Magna, de 1988.

Assim sendo, somos pela aprovação, por este Colegiado, do Projeto de Resolução apresentado, e, consequentemente, pelo seu envio à superior deliberação do Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1994. –

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 685, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, que seja considerada como licença autorizada a minha ausência aos trabalhos da Casa no dia 1º de setembro do ano em curso, por motivo de encontro político em São Paulo.

Sala das sessões, de setembro de 1994. – Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 686, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 40, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para me ausentar do País no pe-

riodo compreendido entre os dias 3 e 12 de setembro do corrente ano, ocasião e que estarei participando do Congress of the Basic Income European Network (BIEN) e debatendo sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima, conforme convite e agenda anexa.

Sala das Sessões 31 de agosto de 1994. - Senador Matarazzo Suplicy.

August 30, 1994

Senador Humberto Lucena,
President,
Federal Senate,
Praça dos Três Poderes,
Brasília, Federal District,
Brazil

Your Excellency,

I am sending you this message to ask the Brazilian Senate to participate in the fifth biennial delegate Congress of the Basic Income European Network (BIEN) which we are hosting here in London between September 8 and 10

We are deeply interested to learn about the policy of a Guaranteed Minimum Income Programme which we understand was presented to the Senate by Senator Eduardo Matarazzo Suplicy in April 1991 and approved by the Senate in December 1991. It would be of great value to the BIEN Congress if we could have a presentation which outlines and explains the details of this important policy

This is the fifth biennial Congress of BIEN and it will be attended by more than 100 social policy experts from all over Europe as well as from Canada, Argentina, Japan and New Zealand.

Thank you very much for your help in this matter

Yours sincerely. - Richard Clements, Director e Conference Organiser.

B.I.E.N IN LONDON

Fifth biennial Congress of the Basic Income European Network to be held at Goldsmiths College, London, between September 8 and 10, 1994.

Speakers and Participants include: M. Lionel Stoleru, Sir Samuel Brittan, Lord Meghnad Desai, Professor Brian Barry, Christopher Monckton, Ken Mayhew, Professor Robert Van Der Veen, Jack Jones, Hermione Parker, Professor Philippe Van Parijs, Guy Standing, Dr. David Purdy, Walter Van Trier, Alexandre De Roo, Professor Bill Jordan, Gunnar Adler-Karlsson, Professor Ilona Ostner, Edwin Morley-Fletcher. WITH participating speakers from: the United States, Canada, Germany, the Netherlands, Ireland, Italy, France, Sweden, Belgium, Denmark, Spain, Finland, Austria, Israel.

Programme:

Thursday September 8:

12 NOON: arrival, registration etc followed by lunch.

2.30pm: Welcome to the Congress by Evelyn McEwen, chairperson of Citizen's Income Trust and Richard Clements, Director, Introduction to the work of the Congress by the co-chairpersons Guy Standing and Edwin Morley-Fletcher.

3.30pm: Progress reports on basic income/Citizen's Income from country representatives.

4.30pm: Plenary session: Sir Samuel Brittan and Lord Meghnad

Desai followed by questions and discussion. (Sir Samuel Brittan is a financial journalist and author. He has written on basic income in a market economy. Lord Desai is professor of economics at the London School of Economics and a member of the House of Lords).

5.30pm: Political presentation by representatives of main United Kingdom parties.

6.30pm: Break followed by supper at pm.

Free evening of participants to either stay at College for informal discussions or visits to London.

Friday September 9:

8 am: Breakfast.

9am: Commencement of four parallel study groups. (They are on: "Citizen's Income and its impact on employment", "The political feasibility of CI schemes and their implications for the European Community", "Costing and implementing CI" with a presentation from a team from the Dutch Central Planning Bureau", and "The history and philosophy of CI/BI").

11am: Coffee break.

11.30: Lionel Stoleru to address plenary session followed by questions and discussion. (M. Stoleru was between 1988 and 1991 Secretary of State to the French Prime Minister, M. Rocard, responsible for the Economic Plan. He also served former French Governments).

12.30pm. Lunch.

2pm: Plenary session with Hermione Parker on "How much is enough? What is a full basic income?". Followed by questions and discussion. (Hermione Parker is the leading United Kingdom expert in the field of Citizen's Income. She edits "Citizens's Income Bulletin" and is now Director of "Family Budget Unit" on living costs and living standards).

3pm: Tea break.

3.30: Plenary session with Christopher Monckton and Dr David Purdy (Christopher Monckton is a Trustee of Citizens's Income Trust and a director of a consultancy in public administration. Between 1982 and 1986 he worked in the 10 Downing Street Policy Unit under the then Prime Minister, Margaret Thatcher. Dr. David Purdy is in the Department of Social Policy at the University of Manchester).

4.30pm: Start of BIEN General Assembly. Introduced by the members of the executive of BIEN this session will examine the work of BIEN since the last Congress in Paris in 1992. It will seek ways to strengthen co-operation between national centres. It will elect a new executive committee including a new editor for the "BIEN Newsletter". It will set the date and place for the sixth BIEN Congress to be held in 1996.

6.30pm: Break followed at 7 pm by special BIEN supper hosted by Citizens Income Trust followed by an informal gathering.

Saturday September 10:

8am: breakfast

9am: Plenary session to discuss study work of study groups

10am: Plenary session with Ken Mayhew and Jack Jones. (Ken Mayhew is an adviser to Citizen's Income Trust. He was Economic Director at the National Economic Development Office. He is now Fellow in economics at Pembroke College, Oxford. Jack Jones was general secretary of the Transport and General Workers

Union. He is now President of the TGWU Retired Members Association).

11am: Coffee break

11.30am: Co-chairmen of BIEN, Guy Standing and Edwin Morley-Fletcher sum up on the Congress.

12 NOON: Break for preparing departure. 12:45pm: Lunch. 1.30pm: Depart.

Goldsmiths College is situated at New Cross in South East London, about 15 minutes by British Rail Network SouthEast train from Charing Cross or Waterloo East and five minutes from London Bridge main line stations. ACCOMMODATION is on campus and all meals are provided there as well. There is a wide range of meals including vegetarian

Further Information: contact Citizen's Income Trust, St Philips Building, Sheffield Street, London WC2A 2EX. PHONE: 071 955 7453. FAX: 071 955 7534.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Gostaria de informar Vossa Excelência que o Exmo. Senhor Senador Eduardo Suplicy recebeu um convite de um instituição britânica, The Citizens Income Study Centre, para assistir e dar uma palestra a uma conferência que a instituição está organizando em Londres nos dias 8-10 de setembro.

O governo britânico ficaria muito satisfeito se fosse possível o Senador aceitar este convite e participar da conferência.

Com a mais elevada consideração. PR Jenkins, Ministro-Conselheiro.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 239, DE 1994-CN
(nº 700/94, na origem)

Anexo demonstrativo das emissões do Real, relativo ao último mês de julho

MP N° 566 DE 1994

Reedição: MP n° 596 de 1994

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 7º, inciso II, da Medida Provisória n° 566, de 29 de julho de 1994, encaminho a Vossas Excelências o demonstrativo das emissões do Real, relativo ao último mês de julho, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 31 de agosto de 1994, – Itamar Franco.

E.M. nº 271/MF

Brasília, 29 de agosto de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 7º da Medida Provisória n° 566, de 29 de julho de 1994, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao último mês de julho, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que seja, o referido demonstrativo, enviado também aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional.

Respeitosamente, – Rubens Ricupero, Ministro de Estado da Fazenda.

PRESI-94/02887.1

Brasília(DF), 25 de agosto de 1994

Senhor Ministro,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 7º da Medida Provisória n° 566, de 29-7-94, e no art. 6º da Resolução n° 2.082 do Conselho Monetário Nacional, de 30-6-94, que estabeleceram as condições para emissão da nova moeda, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a V. Ex^a o demonstrativo anexo das emissões do Real referente ao mês de julho de 1994, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que sejam enviadas ao Exmº Sr. Presidente da República e aos Exm^s Srs. Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional.

Respeitosamente. – Pedro Sampaio Malan, Presidente.

ANEXO AO OFÍCIO PRESI – 94/2887.1

Demonstrativo das Emissões do Real, julho de 1994

I – Introdução

II – A Base e a Emissão

III – Os Meios de Pagamentos(M1) e seus componentes

IV – Os agregados monetários mais amplos

V – Anexos.

I – Introdução

Este demonstrativo divide-se em três partes. A primeira explica o crescimento da base monetária no primeiro mês de implantação do real, indicando também as fontes de emissão monetária no período. Na segunda parte, cuida-se de demonstrar a expansão dos meios de pagamentos em julho, revelando também o comportamento de seus principais componentes. A última parte do demonstrativo discute as modificações ocorridas nos agregados monetários mais amplos, dedicando uma menção particular ao comportamento das cedernetas de poupança e dos fundos mútuos de investimentos. Anexos estatísticos e gráfico acompanham o demonstrativo.

II – A Base e a Emissão

A base monetária, ou seja, a emissão monetária realizada, alcançou R\$6,5 bilhões, pela média dos saldos diários, no mês de julho, de acordo com o quadro 'Demonstrativo de Emissões do Real', em anexo, com um crescimento de 84% sobre idêntica posição do mês anterior. Entre seus componentes, do lado dos usos da base, o papel-moeda emitido cresceu 63% entre junho e julho (passando de R\$2,5 bilhões para R\$4,1 bilhões, respectivamente) e as reservas bancárias atingiram R\$2,4 bilhões, com acréscimo de 135% sobre o saldo médio de R\$1 bilhão observado em junho. O acréscimo absoluto de emissão no primeiro mês do programa de estabilização foi, portanto, de R\$3,3 bilhões, em relação ao saldo de 30 de junho (R\$3,2 bilhões), dos quais 54,1% devido ao crescimento do papel-moeda emitido e os restantes 45,9% em decorrência do incremento nas reservas bancárias.

O crescimento da base monetária em julho ocorreu principalmente devido à necessidade de satisfazer à maior demanda por

ativos monetários, em decorrência da queda drástica da taxa de inflação. Um dos efeitos mais conhecidos dos programas de estabilização bem sucedidos é o aumento na demanda por moeda manual e por depósitos à vista, em razão da virtual eliminação do imposto incidente sobre estes recursos, em períodos de inflação elevada. O crescimento da emissão de papel-moeda é, portanto, uma das formas de se atender à necessidade moeda manual da economia, em um ambiente de inflação baixa e em declínio. Neste sentido, esta emissão atende a um objetivo legítimo da sociedade, ao mudar a composição de seus ativos financeiros e monetários, adequando-a a um ambiente de estabilidade de preços.

O crescimento das reservas bancárias em julho teve duas origens: a primeira derivou-se também da maior preferência por depósitos à vista, o que, por sua vez, acabou determinando um incremento nos recolhimentos de depósitos compulsórios no Banco Central. Esta parcela de acréscimo de base decorreu, portanto, dos mesmos fatores mencionados acima, ligados à monetização da economia. O segundo motivo para o aumento das reservas derivou-se de uma decisão de política monetária do Banco Central, qual seja, a imposição de um recolhimento compulsório de 100% sobre o acréscimo de depósitos à vista, a partir do início do programa. Esta medida teve como objetivo conter a expansão de crédito bancário que certamente ocorreria com o crescimento dos depósitos à vista. Uma expansão excessiva de crédito poderia sancionar a extraordinária elevação de preços realizada pelo setor privado, nos dias que antecederam a implantação do programa, além de também comprometer a meta monetária.

As cifras acima mostram que a emissão de base monetária, ocorrida no primeiro mês do Plano Real, atendeu a uma necessidade legítima da sociedade no sentido de aumentar a quantidade retida de papel-moeda e de depósitos à vista, para o financiamento de suas transações normais com bens e serviços. A emissão assim realizada não produziu nenhum efeito inflacionário, pois ela se destinou apenas a accomodar o novo perfil de ativos monetários e financeiros, em um cenário de estabilidade de preços.

A mesma conclusão pode ser extraída de análise das fontes de emissão monetária no mês de julho. Tradicionalmente, observou-se ao longo dos meses que antecederam o Plano Real uma enorme emissão de base monetária, associada à compra de divisas pelo Banco Central, para a manutenção de uma taxa de câmbio estável em termos reais. Isto constituiu-se no principal fator de expansão monetária e de aumento da dívida mobiliária interna nos meses mais recentes. Em julho, foi mínima a pressão monetária devida às contas cambiais, pela simples razão de que o Banco Central absteve-se de adquirir dólares no mercado cambial. No mesmo sentido, não se observou nenhuma expansão monetária ligada às contas do Tesouro Nacional no mês de julho, indicando, portanto, que houve superávit financeiro na execução orçamentária naquele mês. Em síntese, as fontes tradicionais de expansão monetária não tiveram nenhuma contribuição para a criação de moeda em julho (ver quadro I), o que constitui um resultado significativo do primeiro mês do real.

O Tesouro foi contracionista em termos líquidos na média do mês, isto é, o total das arrecadações foi superior às despesas primárias, acumulando fluxo médio de R\$1,1 bilhão. Exceto na terceira semana, em que houve concentração nas despesas do Tesouro, ao longo do mês, os fluxos diários foram contracionistas.

As Operações do Setor Externo registraram expansão média de apenas R\$139 milhões, resultante de transações realizadas pelo Banco Central no final de junho para o acerto de posições de câmbio dos bancos. Com a alteração no regime cambial, em que se fi-

xou apenas o preço de venda de divisas pelo Banco Central em 1 real para 1 dólar norte-americano, o Banco Central não fez intervenções (compra ou venda de divisas) no mercado de câmbio na medida em que as taxas de compra e de venda se situaram abaixo do valor fixado, sendo o preço das divisas determinadas pelo mercado.

As Operações com o Sistema Financeiro acumularam impacto médio contracionista de R\$893 milhões, decorrentes, principalmente, dos depósitos em espécie incidentes sobre as cadernetas de poupança, as quais vêm acolhendo grande volume de recursos que migraram, desde o final de junho, de outras aplicações financeiras. O impacto médio foi decorrente do efeito líquido dos seguintes itens (em R\$ milhões):

a) Itens expacionistas:		
– assistência financeira de liquidez:		14
– depósitos dos FAF: 1/		49
b) Itens contracionistas:		
– encaixe obrigatório do SBPE: 2/		646
– recolhimento especial sobre DER: 3/		26
– depósito dos FRF – curto prazo: 4/		253
– outras contas:		31

1/Fundos de Aplicação Financeira; 2/Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

3/Depósitos Especiais Remunerados; 4/Fundos de Renda Fixa – Curto Prazo.

Se comparado aos processos de remonetização dos Planos Cruzado e Collor, aqueles mais significativos observados no passado, o crescimento da base monetária em julho (84%) se situou entre as expansões de 13% verificada no primeiro mês do Cruzado e 163% do Plano Collor. Cabe lembrar que, em fevereiro de 1986, mês que antecedeu o Cruzado, a base representava 0,9% do PIB, enquanto que, tanto às vésperas dos Planos Collor e Real, esse percentual era menos da metade daquele valor (0,4% do PIB).

O recolhimento compulsório de 100% sobre os depósitos à vista aplicado a partir de julho fez com que as reservas bancárias representassem crescimento (135% no mês) superior àquele dos dois Planos. Esse componente da base no Cruzado (0,7% do PIB em fevereiro de 1986) registrou crescimento de 16% e no Plano Collor (0,2% do PIB em março de 1990), crescimento de 99%. As alíquotas de compulsórios vigentes à época eram menores: no Cruzado, as alíquotas variavam de 8 a 46% e, no Plano Collor, de 16 a 40%.

A emissão de papel-moeda, por seu turno, registrou crescimento (63% em julho) superior ao do Cruzado (12%) mas muito inferior ao do Plano Collor (199%). O saldo do papel-moeda emitido em junho de 1994 representava 0,4% do PIB, menor que o percentual em fevereiro de 1986 (0,9% do PIB) e próximo daquele de março de 1990 (0,4% do PIB).

III – Os Meios de Pagamentos (M1) e seus componentes

Os meios de pagamentos, no conceito restrito de M1, compõem-se do papel-moeda em poder do público e dos depósitos à vista nos bancos comerciais. Este agregado monetário registrou nível de R\$ 10,1 bilhões em termos de média dos saldos diários em julho (ver quadro 2), expansão de 69% em relação ao saldo médio de junho (R\$ 6 bilhões). Esse crescimento se verificou, praticamente, na primeira semana, quando já se atingia saldos em torno de R\$ 10 bilhões, permanecendo nesses níveis ao longo de todo o mês.

Os componentes do M1, no entanto, tiveram comportamentos distintos. O papel-moeda em poder do público (PMPP) cresceu

fortemente na primeira semana do mês, indicando que esse período deva concentrar pagamentos de salários e benefícios previdenciários de valores mais baixos para indivíduos e famílias que não têm acesso às facilidades do sistema bancário e que, portanto, são demandantes compulsórios do papel-moeda. Houve, também, maior demanda por papel-moeda por parte do público em geral em função da perspectiva de estabilidade dos preços. De fato, o valor da cesta básica calculado pelo DIEESE recuou do nível de R\$ 107 no começo do mês para R\$ 101,93 no final do mês, significando que a manutenção pelas famílias de seus saldos em papel moeda não apenas garantiu o poder de compra no período, como também maior flexibilidade na distribuição de seus dispêndios ao longo do mês. Dessa forma, a demanda por papel-moeda cresceu gradualmente nas semanas subsequentes, na medida em que aumentava a confiança do público na nova moeda, ao constatar que a sua retenção por períodos mais prolongados não mais significava perda de poder aquisitivo. O PMPP cresceu 64% em julho, em termos de média dos saldos diários, passando de R\$2,1 bilhões (média de junho) para R\$3,5 bilhões em julho (média do mês).

Os depósitos à vista, por seu turno, após forte crescimento na primeira semana, passaram a apresentar tendência de queda nas semanas seguintes, recuperando-se no final do mês. O aumento dos depósitos se deve ao fato de que houve queda abrupta nos juros nominais, passando de 52% ao mês no final de junho para 8,3% ao mês no início de julho, o que significava menor perda financeira na manutenção de ativos em aplicações não-remuneradas. Para as pequenas transações, os custos sobre as aplicações financeiras, entre eles os encargos fiscais, deixaram de compensar as transferências de recursos para ativos remunerados de curto prazo. Assim, a queda nas taxas nominais de juros, bem como expectativas de inflação menores implícitas nessas taxas, permitiam manutenção de maiores saldos em depósitos à vista. Por outro lado, a política de depósitos compulsórios, praticada pelo Banco Central a partir de julho, restringiu o crescimento ainda maior dos depósitos à vista. A exigência de se recolher 100% dos depósitos adicionais ao Banco Central inibiu o processo de multiplicação dos depósitos através do sistema bancário, permitindo controle sobre o crescimento desse agregado. Os depósitos à vista, portanto, cresceram 72% em termos de média dos saldos diários, passando de R\$ 3,8 bilhões (média de junho) para R\$ 6,6 bilhões (média de julho).

O processo de remonetização observado em julho é comparável àquele que se verificou no primeiro mês do Plano Cruzado. A expansão de 69% do M1, em termos de média dos saldos diários, foi pouco superior à verificada no Cruzado (64%) e muito inferior à do Plano Collor (179%). O crescimento do PMPP (64%) foi superior ao do Cruzado (22%), mas pode ser justificado pelo fato de que, em junho de 1994, mês anterior à introdução do real, esse agregado representava 0,4% do PIB, enquanto que, em fevereiro de 1986, antes do Cruzado, era, relativamente, maior (0,7% do PIB). Já os depósitos à vista, apesar de representarem apenas 0,7% do PIB, em 1994, contra 2,9%, em 1986, apresentaram crescimento ligeiramente inferior em julho em relação ao primeiro mês do Cruzado, 72% contra 75%. É de se destacar que, além da diferença da regra do compulsório nessas duas oportunidades, há uma tendência de se manter menos depósitos não-remunerados por parte das famílias e empresas em relação ao passado em função dos novos instrumentos financeiros oferecidos pelos bancos, os quais proporcionam maior flexibilidade na gerência dos fluxos de caixa. Em relação ao Plano Collor, o processo de expansão, tanto em PMPP como em depósitos à vista, verificado em julho, foi muito inferior, pois, no primeiro mês daquele Plano, esses componentes do M1 cresceram 207% e 166%, respectivamente, apesar de os

saldos em termos do PIB registrarem, na ocasião, valores próximos aos observados em julho de 1994.

IV – Os agregados monetários mais amplos

Entende-se por M4 a soma de M1 mais títulos (federais, estaduais e municipais) em poder do público, mais os fundos de curto-prazo (FAF, FRF), mais os depósitos de poupança e títulos privados. Este saldo no final de julho cresceu 12,5% em termos nominais, em relação ao saldo de final de junho, passando de R\$ 134,9 bilhões para R\$ 151,7 bilhões (ver quadro 3). Esse crescimento se deve, basicamente, ao aumento nos meios de pagamento (M1) e nas cedernetas de poupança. O crescimento do M1 decorre do processo de remonetização explicado acima, que teve como contrapartida redução nos saldos dos ativos em agregados mais amplos, principalmente nos títulos privados, os quais, por sua vez, financiavam títulos federais em poder do sistema financeiro. O crescimento nos depósitos em cedernetas de poupança refletiu a preferência dos investidores por esta modalidade de aplicação pela maior rentabilidade oferecida no período em detrimento de aplicações mais líquidas. Não houve, praticamente, aumento nas aplicações direcionadas para os demais ativos remunerados e, em alguns itens, verificou-se transferência de recursos dessas aplicações para as cedernetas de poupança.

Entre os componentes do M4, portanto, o M1 aumentou a sua participação nesse agregado de 5,7% em junho para 7,4% em julho e os depósitos em poupança aumentaram de 22% para 26,7%, enquanto os demais itens ou se mantiveram constantes ou reduziram a participação, notadamente os títulos privados que passaram de 30,1% para 28%. O M2, excluído o M1, registrou aumento de 1,3%, passando de R\$ 56,8 bilhões para R\$ 57,6 bilhões, decorrente do aumento nos depósitos especiais remunerados, mas distorcido pela regra de contabilização do mesmo conforme explicado abaixo.

O crescimento nominal do M4 foi resultante, basicamente, dos juros nominais incidentes sobre os seus componentes remunerados. O aumento de M1 correspondeu, em grande parte, a uma redução nos agregados mais amplos, na medida em que as principais fontes de emissão do M4 estiveram sob controle. O compulsório de 100% sobre os depósitos à vista restringiu o efeito multiplicador dos mesmos junto ao sistema bancário, limitando o crescimento do crédito. Com a mudança da política cambial, o Banco Central deixou de adquirir divisas eliminando o impacto monetário decorrente do ingresso de recursos externos. O superávit primário registrado pelo Tesouro Nacional ao longo do mês de julho, também, contribuiu no sentido de evitar colocação adicional de títulos, permitindo inclusive a transformação de parte dos títulos federais fora do Banco Central em base monetária, conforme comentado acima, ou seja, em passivo não-remunerado da autoridade monetária, o que reduziu as despesas de juros do Governo Federal. E finalmente, as operações do Banco Central com o sistema financeiro, em que se incluem os empréstimos de liquidez e os compulsórios sobre os depósitos remunerados, foram limitadas, sendo liquidamente contracionistas no período, o que implica menos crédito no sistema como um todo.

Entre os agregados mais amplos, cabe destacar o comportamento das cedernetas de poupança, que continuam a ser o instrumento mais procurado tanto pelos poupadore típicos quanto por investidores cujo perfil condiz mais com outra classe de ativos. A captação acumulada até o dia 28 de junho era de R\$700 milhões, tendo quase que dobrado nos dias restantes por influência da perspectiva da Taxa Referencial (TR), índice básico de remuneração da poupança, superar em julho a valorização das quotas da maioria

dos outros fundos. Em julho, a captação líquida atingiu R\$2,2 bilhões.

Dessa forma, a política monetária teve, também, por objetivo controlar a expansão nominal do M4, o indicador mais amplo de liquidez da economia, mediante restrição no crescimento dos passivos monetário e não-monetário do Banco Central. Cabe destacar que o crescimento nominal do M4 de 12,5% está superestimado na medida em que os saldos de alguns itens do agregado foram computados no final de junho em valores nominais referentes à data – os saldos do M4 em cruzeiros reais foram transformados em reais pela taxa de conversão de 30 de junho –, não incluindo possíveis remunerações a que esses ativos teriam direito ao longo do mês de junho, notadamente, para aqueles que creditam juros somente na data de vencimento das aplicações.

Sob esse critério, o saldo das cedernetas de poupança, por exemplo, seria o disponível ao aplicador caso tivesse que efetuar o resgate no dia 30 de junho. Cabe lembrar que, com exceção daqueles contas que receberam remuneração nessa data ("aniversário" da conta de poupança), os saldos dos demais aplicadores continuaram com os mesmos valores nominais da data de depósito ou de crédito da remuneração naquele mês. Assim, um depósito de CR\$275.000 efetuado no dia 10 de junho, convertido para reais no dia 30 de junho, teria saldo de R\$100, ou seja, permaneceria com o mesmo saldo nominal, apenas convertido para a nova moeda; a remuneração desse depósito, aproximadamente 35%, seria creditado apenas no dia 10 de julho. Essa distorção foi mais acentuada na passagem de junho para julho, quando as aplicações ainda eram remuneradas a juros nominais nos níveis elevados do cruzeiro real, considerado, ainda, que os depósitos estavam concentrados no início do mês, ou seja, que nos primeiros dias de julho, haveria incremento nominal muito grande no saldo global das poupanças.

O saldo, portanto, dos depósitos em poupança do final de junho (R\$ 29,7 bilhões) registra apenas os valores nominais de resgate que o aplicador teria direito nessa data. O valor do final de julho (R\$ 40,4 bilhões), também, apresenta a mesma distorção, porém menos pronunciada, na medida em que as aplicações depositadas ou renovadas em julho recebem juros nominais muito menores, consistentes com o novo regime. Caso se efetue um ajustamento nos saldos, ponderando-se a remuneração ao longo do mês de julho das aplicações que foram depositadas ou renovadas em cada dia desse mês, ou seja, que os mesmos tenham contabilização diária proporcional da remuneração, a estimativa do saldo "ajustado" para o dia 30 de junho das cedernetas de poupança seria de R\$36,3 bilhões, conforme mostrado no quadro 4. Da mesma forma, o saldo "ajustado" para o final de julho seria de R\$40,6 bilhões, implicando crescimento de 11,8% para os saldos ajustados, contra 36,2% da variação nominal.

Ao se efetuarem idênticos ajustamentos para outros itens que apresentam as mesmas distorções (os depósitos especiais remunerados e os títulos privados), contabilizando, proporcionalmente, a remuneração incidente no período decorrido de cada aplicação, chega-se a variação próxima de zero para o M4 no mês de julho. Esse percentual reduzido se verifica pelo fato de o crescimento em alguns componentes do agregado (M1 e depósitos de poupança, principalmente) ser compensado pela redução de 16% nos saldos ajustados de títulos privados, originalmente com crescimento nominal de 4,5%.

Fundos de Investimento

Os fundos de aplicação financeira (FAF), muito antes de julho, começaram a perder recursos de forma sistemática, pois sua rentabilidade sequer alcançava o menor dos diversos índices de in-

flação comumente divulgados. Com o lançamento dos fundos de renda fixa – curto prazo (FRF-CP), acelerou-se a queda patrimonial dos FAF. Em junho, um total de R\$1,2 bilhões foram contabilizados como resgates líquidos nesses fundos. Algumas instituições que administravam carteiras de FAF previram sua extinção após o lançamento da nova moeda, uma vez que a soma de inflação baixa com custos operacionais elevados tendia a se refletir em rendimentos nominais negativos para os aplicadores. Com isso, alguns FAF, passaram a não aceitar novos depósitos. No começo de julho, a perda de recursos continuou, mas os agentes perceberam que, com a UFIR fixa até o dia 22, o rendimento líquido dos FAF voltou a ser competitivo e, a partir do dia 12, as novas aplicações passaram a superar os saques. Em julho, R\$444 milhões foram retirados dos FAF.

Os FRF-CP eram em junho a melhor alternativa para os agentes que não podiam abrir mão da liquidez imediata e captaram liquidamente R\$2,6 bilhões. Em julho, a captação líquida começou negativa, dado que a rentabilidade projetada inicialmente não compensaria os encargos tributários e, além disso, a perda de poder aquisitivo no prazo exíguo em que os recursos permaneceriam aplicados seria pequena. A partir de meados do mês, os mesmos motivos da ressurreição dos FAF passaram a valer para a recuperação dos FRF-CP. A perda líquida, que havia chegado a R\$1 bilhão no dia 12, recuou pçara cerca de R\$628 milhões no final do mês.

Nos meses que antecederam o real, a principal aplicação no segmento de fundos de investimentos, os fundos de commodities, ampliava a sua participação a cada mês por aliarem uma boa rentabilidade com a liquidez diária após o prazo de carência de 30 dias. Até a metade de junho, esses fundos haviam recebido R\$550 milhões em novos recursos. Nos últimos dias daquele mês, no entanto, registrou-se uma reversão da tendência. Alguns investidores migraram para as cedernetas de poupança, procurando tirar partido da forma de cálculo da remuneração da poupança, que então seguia a trajetória das taxas de juros praticada nas operações interbancárias, projetando um rendimento superior ao dos fundos de commodities e, além disso, isento do imposto de renda. Com a introdução do real e a retirada da autoridade monetária do mercado de câmbio, alguns fundos tiveram as suas rentabilidades reduzidas por deterem posições compradas de dólar no mercado futuro, de modo que suas quotias se valorizaram muito aquém do esperado pelos investidores. Encetou-se, então, um movimento de saída de recursos desses fundos, que acumulou R\$1 bilhão em julho.

Os outros fundos não apresentaram mudanças significativas nos últimos dois meses. Os fundos de renda fixa, por exemplo, captaram apenas R\$28 milhões em junho e R\$156 milhões em julho, valores muito baixos se comparados ao patrimônio líquido de R\$7,8 bilhões. Os fundos de ações do tipo carteira livre que se caracterizam por uma composição de ativos também oferecendo rendimentos pré-fixados funcionam, por ter liquidez diária, como bons substitutos dos FAF e FRF-CP. Portanto, seu comportamento repete em menor escala o desses outros fundos de curto prazo. Os fundos de carteira livre captaram R\$196 milhões em junho, registraram perdas de R\$100 milhões no começo de julho e uma recuperação tímida nos últimos dias. Já os fundos de ações tradicionais tendem a acompanhar o desempenho das bolsas de valores com um pequeno atraso: recursos novos tendem a fluir para esses fundos após uma alta generalizada das cotações, enquanto uma queda costuma ser sucedida por resgates líquidos. Em julho, os fundos de ações se beneficiaram com o fato de os rendimentos dos demais fundos ter se reduzido, ao passo que o mercado de ações costuma proporcionar grandes valorizações nos períodos seguintes aos planos de estabilização.

V – Anexos

- a) Demonstrativo de Emissões do Real (com notas explicativas)
- b) Quadro 1 – Fatores Condicionantes da Base Monetária
- c) Quadro 2 – Base Monetária e Meios de Pagamento (M1)
- d) Quadro 3 – Haveres Financeiros
- e) Quadro 4 – Haveres Financeiros – Série Ajustada
- f) Gráfico – Base Monetária
- g) Gráfico – Meios de Pagamento.

DEMONSTRATIVO DE EMISSÕES DO REAL
Em R\$ bilhões

Banco Central do Brasil

	Julho/94
A – Lastro Monetário	7,50
b – Emissão Monetária Autorizada	7,50
c – Emissão Média Realizada	6,50
c.1 – USOS	6,50
c.1.1 Papel-Moeda Emitido	4,09
c.1.2 Reservas Bancárias	2,41
c.2 FONTES	6,50
c.2.1 Troca do Meio Circulante	2,28
c.2.2 Conversão das Reservas Bancárias	0,89
c.2.3 Operações com Títulos Federais	5,19
c.2.4 Operações do Setor Externo	0,14
c.2.5 Operações com Instituições Financeiras	-0,89
c.2.6 Operações do Tesouro Nacional	-1,11
d – Saldo de Emissão Autorizada (B – C)	1,00

Notas Explicativas Referentes ao Demonstrativo de Emissões do Real

1 – O Lastro Monetário é representado por parcela das reservas internacionais, vinculadas em conta especial do Banco Central, obedecendo a paridade cambial de US\$1,00 – R\$ 1,00, conforme estipula o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 566, de 29-7-94.

2 – A Emissão Monetária Autorizada está estabelecida no art. 4º da Medida Provisória nº 566, de 29-7-94, que diz:

"Observado o disposto nos arts. anteriores, o Banco Central do Brasil fica autorizado a emitir entre 1º de julho de 1994 e 31 de março de 1995, inclusive, até R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais), não podendo ultrapassar.

1 – R\$7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) até 30 de setembro de 1994, inclusive..."

No mesmo art. 4º, em seu § 1º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá alterar os limites de emissão do real em até 20% (vinte por cento). A Exposição de Motivos nº 206, de 30-6-94, aprovada pelo Exmº Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários a atender circunstâncias excepcionais.

3 – Em conformidade com o expresso no § 4º do art. 4º da

Medida Provisória nº 566, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem à Resolução nº 2.082, de 30-6-94, dispôs sobre os limites de emissão e a forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da Base Monetária.

4 – O Papel-Moeda Emitido é a unidade do Sistema Monetário Nacional em circulação, isto é, os Reais que estão fora do Banco Central do Brasil.

5 – As Reservas Bancárias expressam os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central.

6 – A Troca do Meio Circulante refere-se à substituição dos Cruzeiros Reais que, a partir de 1º de julho de 1994, deixaram de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meios de pagamento as cédulas e moedas deles representativos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o contido no caput do art. 2º da Medida Provisória nº 566, de 29-7-94. De acordo com o autorizado no § 2º do mesmo artigo, o Banco Central do Brasil ampliou, através da Circular nº 2.453, de 27-7-94, o prazo para a troca dos Cruzeiros Reais na rede bancária para até o dia 30-8-94 e até 15-9-94 nas delegacias do Banco Central ou nas agências do Banco do Brasil onde o Banco Central não possua representação.

7 – A Conversão das Reservas Bancárias, determinada pelo Inciso III do art. 15º da Medida Provisória nº 566, de 29-7-94, resultou da aplicação do fator de conversão (1 URV – CR\$2.750,00) definido pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 3º do art. 1º daquela Medida Provisória, no saldo contábil dos depósitos compulsórios sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil em 30-6-94.

8 – As Operações com Títulos Federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e doados pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

9 – Na Operações do Setor Externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços, e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

10 – As Operações com Instituições Financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e,
- assistência financeira de liquidez.

11 – As Operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição – art. nº 164, § 3º – esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.

Quadro 1

Fatores Condicionantes da Base Monetária
Média dos fluxos acumulados no mês (Dias úteis)
Em R\$ milhões 1/

Banco Central do Brasil

Período	Tesouro Nacional	Operações C/Títulos Públicos Federais	Operações do Setor Externo	Operações com o Sistema Financeiro	Var. média da Base Monetária	Base Monetária (Média dias úteis)		
						PME	Reservas Bancárias	TOTAL
1993 Jan	42	-913	594	-119	-396	2.755	1.629	4.384
Fev	940	-486	308	-93	669	2.725	1.313	4.038
Mar	176	268	536	-364	616	2.542	1.307	3.849
Abr	153	81	158	294	686	2.633	1.138	3.771
Mai	-473	-291	1.207	210	653	2.441	1.212	3.652
Jun	306	-93	678	-64	827	2.575	1.145	3.720
Jul	851	-856	951	165	1.111	2.484	1.227	3.710
Ago	733	-725	679	60	747	2.411	1.107	3.518
Set	356	1.010	122	-615	873	2.382	1.064	3.446
Out	719	-862	1.208	29	1.094	2.404	1.063	3.487
Nov	478	-1.020	1.458	-38	876	2.470	1.025	3.496
Dez	497	281	1.684	-333	2.129	3.457	1.237	4.694
1994 Jan	537	-2.245	1.812	99	203	2.758	1.071	3.829
Fev	379	-912	1.616	-72	1.011	2.726	1.038	3.764
Mar	-366	-402	1.497	-39	690	2.476	915	3.391
Abr	-275	-809	1.727	204	847	2.458	865	3.323
Mai	-1.273	24	1.957	18	726	2.406	959	3.366
Jun	-1.330	519	1.612	108	909	2.509	1.029	3.538
Jul	-1.109	5.185	139	-893	3.322	4.063	2.413	6.496

1/ Valores anteriores a Jul/94 convertidos pela URV do dia.

Quadro 2

Base Monetária e Meios de Pagamento (M1)
Componentes

Banco Central do Brasil

R\$ milhões 1/

Período	Papel Moeda Emitido	Reservas Bancárias	Base Monetária	Papel Moeda em Poder do Públíco	Depositos à Vista	M1
	Média dos Saldos Diários 2/	Média dos Saldos Diários 2/	Média dos Saldos Diários 2/	Média dos Saldos Diários 2/	Média dos Saldos Diários 2/	Média dos Saldos Diários 2/
	1	2	(3)=(1)+(2)	4	5	(6)=(4)+(5)
1994 Jan	2.758	1.071	3.829	2.345	3.830	6.175
Fev	2.726	1.038	3.764	2.318	4.010	6.328
Mar	2.476	915	3.391	2.126	3.574	5.699
Abr	2.458	865	3.323	2.068	3.772	5.840
Maio	2.406	959	3.366	2.021	3.572	5.593
Jun	2.509	1.029	3.538	2.149	3.833	6.982
Jul	4.083	2.413	6.496	3.515	6.595	10.110

1/ - Valores anteriores a jul/94 convertidos pela URV do dia.

2/ - Refere-se a média dos dias úteis.

Quadro 3

Haveres Financeiros

Banco Central do Brasil

Final de Período	M1	FAF e FRF-Curto Prazo	Depósitos Especiais Remunerados	Tit.Fed. em Poder do Público	Tit.Est./Mun. em Poder do Público	M2	Depósitos de Poupança	R\$ Milhões 1/		
								2/	5/	3/
1993-Mar	6.202	10.177	5.807	20.493	9.961	52.641	20.524	73.164	35.627	108.791
Jun	6.119	8.633	3.977	20.737	10.494	49.959	21.615	71.574	37.119	108.693
Set*	5.667	7.818	3.427	22.952	11.271	51.134	22.099	73.233	39.016	112.249
Dez*	7.110	7.812	3.084	24.339	14.761	57.106	25.930	83.036	41.322	124.357
1994-Jan*	6.086	7.483	2.929	29.234	14.552	60.284	27.352	87.636	42.653	130.189
Fev*	8.704	7.795	2.924	30.025	14.749	62.198	28.013	90.211	41.354	131.585
Mar*	5.768	7.565	2.780	26.344	15.029	57.485	27.230	84.715	42.127	126.842
Abr*	6.019	7.462	2.709	28.766	16.004	60.959	27.488	88.447	42.292	130.739
Maio*	6.220	7.076	2.665	29.112	16.493	61.566	28.435	90.001	44.171	134.172
Jun*	7.681	7.934	2.575	32.498	13.833	64.522	29.696	94.218	40.643	134.862
Jul*	11.195	8.026	3.821	31.970	13.776	68.780	40.446	109.234	42.484	151.696

* - Dados Provisórios.

1/ - Valores convertidos pela URV de final de período.

2/ - Exclui depósitos a vista.

3/ - Exclui títulos pertencentes à carteira das Instituições Financeiras, dos FAF e dos FRF Curto Prazo.

4/ - Inclui Depósitos a Prazo, Letras de Câmbio e Letras Hipotecárias, exceto aqueles em poder dos FAF e dos FRF Curto Prazo.

5/ - Os valores se referem aos saldos nominais no último dia útil do mês, considerando-se que essas aplicações são corrigidas apenas uma vez por mês na data de aniversário (depósito/renovação). Os depósitos especiais remunerados são atualizados no 1º dia útil do mês, enquanto os títulos privados e os depósitos de poupança ao longo do mês, com grande concentração no dia 1º, no caso da poupança.

Banco Central do Brasil

Quadro 4

Haveres Financeiros - Série Normal.

Final de Período	M1	FAF. e FRF-Curto Prazo 2/	Depósitos Especiais Remuner.	Tit.Fed.em Poder do PÚBLICO 3/	Tit.Est/Mun. em Poder do PÚBLICO 4/	M2	Depósitos de Poupança	R\$ Milhões 1/			Variação (%)
								M3	Títulos Privados 4/	M4	
1994-Jun*	7.681	7.934	2.575	32.498	13.833	64.522	29.696	94.218	40.643	134.862	
Jul*	11.195	8.026	3.821	31.970	13.776	68.788	40.446	109.234	42.464	151.698	12.48

Haveres Financeiros - Série Ajustada (Poupança, DER e Títulos Privados Líquido).

Final de Período	M1	FAF. e FRF-Curto Prazo 2/	Depósitos Especiais Remuner.	Tit.Fed.em Poder do PÚBLICO 3/	Tit.Est/Mun. em Poder do PÚBLICO 4/	M2	Depósitos de Poupança	R\$ Milhões 1/			Variação (%)
								M3	Títulos Privados 4/	M4	
1994-Jun*	7.681	7.934	3.594	32.498	13.833	65.541	38.309	101.850	48.145	149.995	-
Jul*	11.195	8.026	3.844	31.970	13.776	68.811	40.600	109.410	40.463	149.873	-0.08

* - Dados Provisórios.

1/ - Valores anteriores a Jul/94 convertidos pela URV de 30.06.94.

2/ - Exclui depósitos à vista.

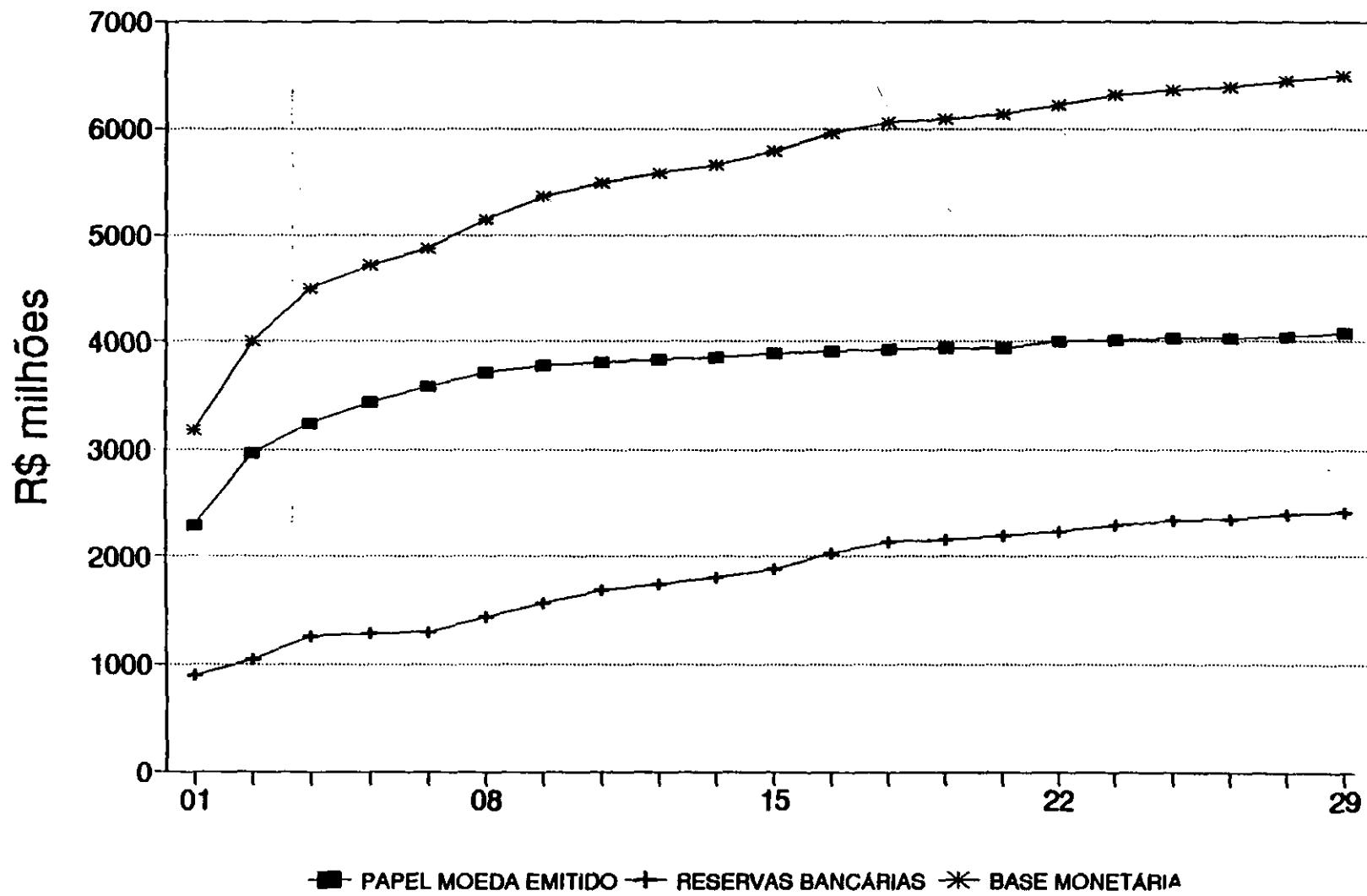
3/ - Exclui títulos pertencentes às carteiras das Instituições Financeiras, dos FAF e dos FRF-Curto Prazo.

4/ - Inclui Depósitos a Prazo, Letras de Câmbio e Letras Hipotecárias, exceto aqueles em poder dos FAF e dos FRF-Curto Prazo.

BASE MONETÁRIA

Média acumulada no mês de julho de 1994

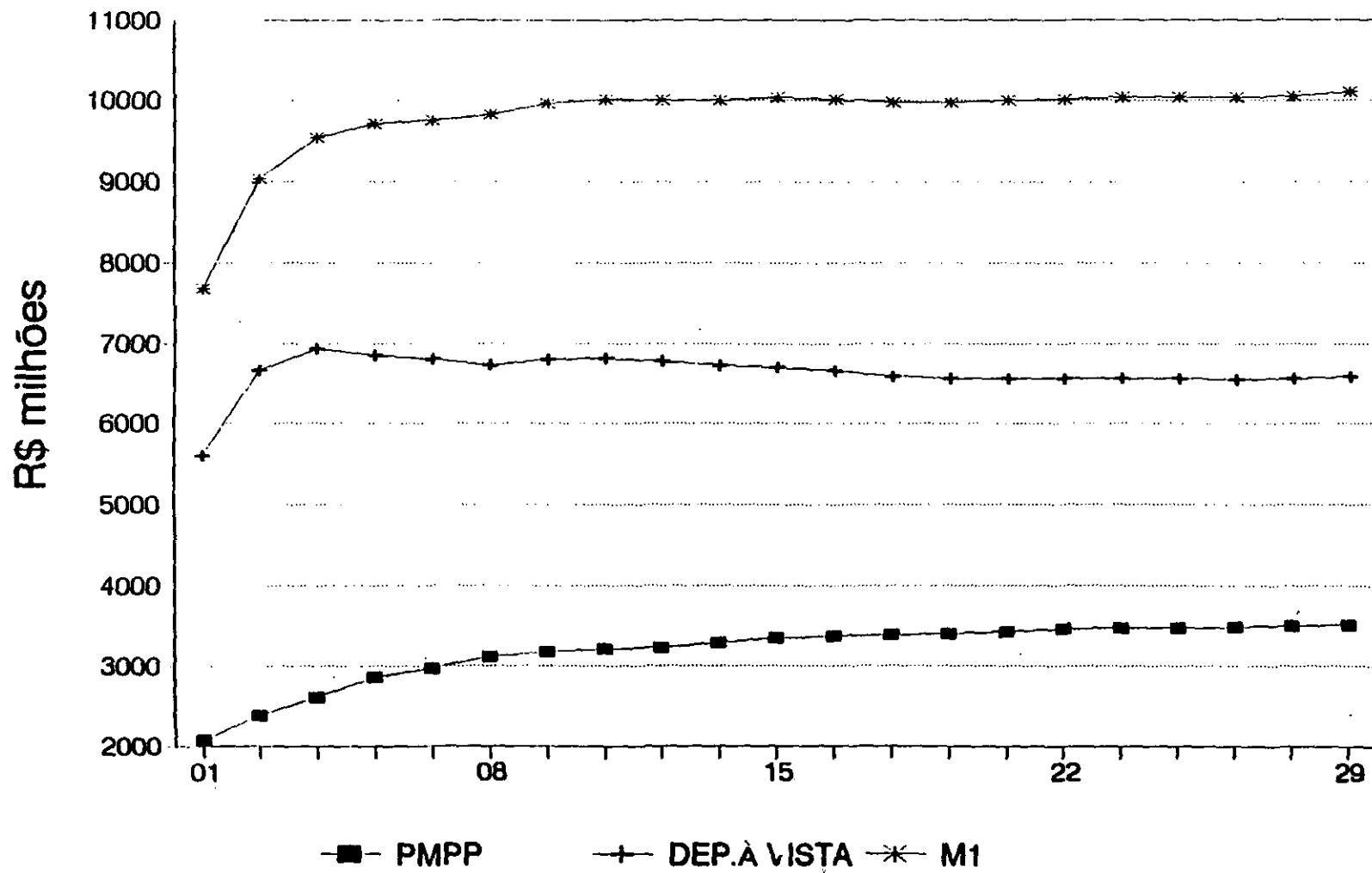
Banco Central do Brasil



MEIOS DE PAGAMENTO

Média acumulada no mês de julho de 1994

Banco Central do Brasil



O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1994, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Gilberto Miranda	PMDB
2.Ronan Tito	1.Onofre Quinan
3.Carlos Patrocínio	2.Ruy Bacelar
4.Moisés Abrão	PFL
5.Teotônio Vilela Filho	3.Dario Pereira
6.José Paulo Bisol	PPR
7.Eduardo Suplicy	4.Esperidião Amin
	PSDB
	5.Dirceu Carneiro
	PSB
	6.
	PT
	7.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.Reinhold Stephanes	BLOCO
2.Alberto Goldman	1.Tourinho Dantas
3.Arnaldo Faria de Sá	PMDB
4.Antônio Faleiros	2.Zaire Rezende
5.Salatiel Carvalho	PPR
6.Amaury Müller	3.Jarvis Gaidzinski
7.José Carlos Saboia	PSDB
	4.Wilson Moreira
	PP
	5.Jofran Frejat
	PDT
	6.Carlos Alberto Campista
	PSB
	7.Sérgio Guerra

De Acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 06/09/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 06/09/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 06/09/94 – Prazo para recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão mista emitir o parecer sobre a Admissibilidade;

Até 15/09/94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 30/09/94 – Prazo no Congresso Nacional.*

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República Editou a Medida Provisória nº 599, de 1º de setembro de 1994, que dá nova Redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de Janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de Dezembro de 1992, que alteram a legislação do imposto sobre a Renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras Providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista Incumbida de emitir Parecer sobre a Matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
1.Ronan Tito	PMDB
2.Gilberto Miranda	1.Gerson Camata
3.Hugo Napoleão	2.Onofre Quinan
4.Esperidião Amin	PFL
5.José Richa	3.João Rocha
6.Francisco Rollemberg	PPR
7.Aureo Mello	PSDB
	5.Teotônio Vilela Filho
	PMN
	6.
	PRN
	7.Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
1.Gilson Machado	BLOCO
2.Luís Roberto Ponte	PMDB
3.Francisco Dornelles	PPR
4.Marcos Formiga	PSDB
5.Luís Carlos Hauly	PP
6.Fernando Lopes	PDT
7.Haroldo Lima	PC do B
	5.Carlos Camurça
	6.Élio Dalla-Vechia
	7.Aldo Rebelo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da Matéria:

Dia 06/09/94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 06/09/94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 07/09/94 – Prazo para recebimento de Emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o Parecer sobre a Admissibilidade;

Até 16/09/94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 1º/10/94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 293, de 1994 (nº 713/94, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita à renatificação da Resolução nº 30, de 13 de abril de 1994.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.958/94, de 1º do corrente, encaminhando ao Senado Federal dados referentes às dívidas dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública – DEDIP, tendo por base o mês de julho/94.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Vamos passar, agora, à apreciação do requerimento de autoria do Senador Eduardo Suplicy, lido anteriormente.

Para emitir parecer, concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB - AM) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como membro da Comissão de Relações Exteriores, o meu voto é favorável no sentido de que o Senador Eduardo Suplicy compareça, como convidado - e autorizado, inclusive, pelo Presidente do Senado - ao *Congress of the Basic Income European Network*, que será realizado na cidade de Londres.

Sr. Presidente, o meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O parecer favorável deixa de ser votado por falta de quorum.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fiz um requerimento na semana passada a respeito do Fundo Social de Emergência. Trata-se de informação acerca da destinação do mesmo e de quanto já foi recolhido. Portanto, gostaria de saber de V. Ex^a se esse requerimento já foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Devo informar que, se encaminhado à Mesa, foi lido; posteriormente, poderei informar a V. Ex^a a tramitação do referido expediente. Porém, não foi lido na presente sessão, deve tê-lo sido no dia em que V. Ex^a o encaminhou à Mesa.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço a V. Ex^a pela informação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) Promunica o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assisti, no último dia 03, em Salvador, ao sepultamento de José Luiz de Carvalho Filho. Baiano da Capital, diplomou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Ingressando no Ministério Público, foi promotor, representante do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado e Procurador-Geral da Justiça. Como membro do Ministério Público chegou a desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, a que presidiu.

Exercendo bem as funções de servidor do Estado e da sociedade, a elas não se limitou. Conjugou-as, desde moço, com a participação em instituições e atividades literárias, revelando-se primoroso poeta. Nessa condição, integrou a Academia de Letras da Bahia, ocupando a cadeira de que foi titular o jornalista Simões Filho.

Participante do meio intelectual, não se preocupava em se projetar na vanguarda. Como fixou num de seus versos, "nada queria ser além de uma semente boa". E foi: semente produtiva, que germinou e se transformou numa obra poética assinalável, retratada nas obras publicadas. Examinando o caráter de penetração de sua poesia, Eugênio Gomes assinalou que ele era "dono de singularíssima visão interior". Também a interpretou o poeta português Vitorino Nemésio, para quem Carvalho Filho "dá-nos uma poesia da existência contra uma filosofia da existência".

Além da interpretação, porém, sobrevive a obra na sua expressão estética, no vigor da inspiração que lhe transmitiu beleza e força criadora. A poesia dele não era a mais simples ou ao sabor do gosto comum, porém a que correspondia às tendências mais íntimas de seu espírito. Por isso, talvez, em nota a livro de sua autoria, de 1988, salientou que, para a seleção dos versos reunidos, "o propósito geral foi o de estabelecer adequação entre substância e forma nos impulsos da sensibilidade em seus poemas". Era, grandemente, um poeta introspectivo.

Agravaram-se-lhe as limitações da idade com a morte da mulher, com quem constituiu uma família feliz. No recolhimento do lar, a saudade da companheira fazia-o sentir a realidade de sua poesia: "Triste é perder a alegria da verdade".

Nessa tristeza do isolamento, faleceu aos 86 anos de idade. Pelos serviços que prestou à sociedade, no Ministério Público e na justiça, e pelo bem que fez às Letras, sobretudo da Bahia, como poeta, merece ser relembrado nesta Casa de representação popular.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Miranda.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Gilberto Miranda deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB - AM) Promunica o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a política de estabilização econômica que vem sendo empreendida pelo Governo, desde 1993, tem implicações muito mais amplas e profundas do que à primeira vista possa parecer a observador menos atento. A propósito, retórica oficial tem dirigido a nossa atenção para o comportamento dos preços, ora dos gêneros que compõem a cesta básica, ora dos aluguéis, das mensalidades escolares ou dos amplos planos de saúde.

O importante, no entanto, é entendermos que o impacto de uma iniciativa da envergadura do atual Plano Econômico vai muito além da queda registrada pelos índices de preços, pela taxa de juros ou pela cotação do dólar frente ao real. Afinal, será defensável avaliar o grau de sucesso dessa complexa iniciativa governamental tão simplesmente focalizando os resultados convencionais, pelos quais é medido o desempenho de uma economia nacional.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há questões muito relevantes que escapam a esse diagnóstico conjectural tão praticado no debate sobre economia política brasileira. É sobre estas questões que passo a discorrer. Uma reforma econômica como a que atualmente experimentamos no Brasil apresenta, pelo menos, duas grandes classes de características. Primeiramente, sua condição econômica inicial, ou seja, há desequilíbrios macroeconômicos, distorções nas distribuições da riqueza, ou mesmo os efeitos de planos econômicos anteriores contra os quais a reforma se propõe a atuar.

É sobre essa perspectiva que se tem concluído que o Plano é um sucesso; afinal, passamos de uma inflação mensal de dezenas de pontos percentuais para uma taxa de apenas um dígito. Mesmo assim, não devemos esquecer que a prioridade que foi dada ao combate da inflação tem representado um pesado ônus para a sustentação dos programas sociais. O estado calamitoso da política de saúde, por exemplo, é o tempero vergonhoso, o bastante para refrear o entusiasmo que passamos a ter pela moeda nacional, cuja unidade compra centavos de dólar.

Porém, há que se considerar uma outra característica da reforma econômica: sua estrutura institucional, ou seja, os processos segundo os quais o Plano é formulado, implementado e consolidado no dia-a-dia da vida pública brasileira. E é precisamente sobre esse aspecto que gostaria de manifestar minha preocupação quanto ao que podemos nos defrontar nos meses a frente, sobretudo a partir do próximo ano.

Muito se argumentou que a iniciativa do Governo era inovadora por se tratar de um plano amplamente negociado com a sociedade.

Curiosamente, no entanto, a classe política brasileira - este

mesmo Congresso Nacional – tem sido mantida à margem das etapas mais relevantes do processo decisório público.

É preocupante, por exemplo, constatar que entre junho de 1993 (quando se inicia a trajetória dessa reforma econômica) e julho de 1994, o Executivo – ou, mais precisamente, os burocratas governamentais – produziu, em média, legislação equivalente a 89% da média mensal de leis aprovadas pelo Congresso Nacional.

Tal padrão se acelera ainda mais nos seis primeiros meses do corrente ano: os burocratas emitiram medidas provisórias num fluxo que supera em quase duas vezes e meia a média mensal de leis produzidas na legislatura.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a permite um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – É um prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – As medidas provisórias estão substituindo os famosos atos normativos do Governo militar. Àquele tempo, eram apenas os técnicos do Ministério da Fazenda os legisladores por atos normativos. Agora, são as medidas provisórias que substituem a legislação comum.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Josaphat Marinho, agradeço o aparte de V. Ex^a. É lamentável que desde a tomada de posse do Presidente Itamar Franco o único assunto a se falar neste País é inflação, e mais inflação!

A inflação saiu de 20 e poucos por cento, quando Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tomou posse, chegou a 45% na gestão do atual candidato à Presidência da República, Senador Fernando Henrique Cardoso, e, de repente, na base do papel e na base da caneta, temos uma inflação que não é a verdadeira. Sem dúvida alguma, tudo isso vai explodir, Senador Josaphat Marinho, tão logo tenha de se conceder os reajustes necessários aos empregados; tão logo venhamos a rever, como em planos passados, o que foi feito e o que foi seguro. Não há dúvida, o plano é bom; o Brasil precisava providenciar alguma solução, porém, deveríamos ter começado bem antes e não apenas três ou quatro meses antes das eleições.

É lamentável também, Senador, que este Governo só administre com medidas provisórias. Em nenhum momento o Senhor Presidente da República chamou algum Senador, quer da Comissão de Assuntos Econômicos, quer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, quer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou de qualquer outra Comissão. Sua Excelência, que tanto tempo esteve nesta Casa, que tantos discursos fez desta tribuna e tantos projetos apresentou, esqueceu-se da Casa onde viveu; do Congresso Nacional.

Não existe, por parte do Governo Federal, por parte deste Governo que ocupa a Presidência da República, nenhuma preocupação em se relacionar ou discutir com o Congresso Nacional antes de nos mandar medidas provisórias. Este Congresso virou uma Casa de medidas provisórias, um "cartório" de medidas provisórias; mais de duzentos e cinqüenta já foram emitidas. Isso não é mais possível.

Falamos, há meses, que o Governo Itamar Franco é um Governo provisório, de Ministros provisórios, de Presidentes do Banco Central provisórios e de Medidas Provisórias. E parece que nada muda. Medidas provisórias chegam todos os dias e a toda hora, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um novo aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Tenho sido, freqüentemente, um crítico de atos do Governo, sem ter nenhuma animosidade ao Presidente Itamar Franco. Mas quero assinalar que há uma parcela ponderável de responsabilidade do Congresso Nacional. O Con-

gresso Nacional deveria impugnar as medidas provisórias ilegítimas, mas apreciá-las no tempo próprio. Não o está fazendo. As medidas caducam e são renovadas. Devo até dizer a V. Ex^a que, tendo em conta, exatamente, essa deficiência no trabalho legislativo, tenho dito ao meu Líder que me recuso a participar de comissão para examinar medida provisória. Não costumo participar daquilo que não vai funcionar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Josaphat Marinho, concordo plenamente com V. Ex^a. Sem dúvida alguma o Congresso Nacional perdeu várias oportunidades de, – no início, quando o Presidente da República remetia as suas medidas provisórias –, relatá-las, acompanhá-las e votá-las, favorável ou contrariamente, dependendo do seu teor.

Tivemos uma CPI do Orçamento, uma Revisão frustrada, as lideranças não se entenderam e acabamos, nesse último ano, vivendo só com o voto de liderança. É lamentável que um Congresso Nacional, composto de 584 membros, vote absolutamente ou deixe cair medidas provisórias só pelo voto de liderança. O Congresso faltou, os liderados também e aqueles que lideram também faltaram à sociedade brasileira.

O Sr. Josaphat Marinho – Acredito que V. Ex^a concorda comigo. Ou deve acabar-se com o voto de liderança ou rever a forma de seu exercício. Como está é que não pode continuar.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Creio que V. Ex^a tem toda razão. O voto de liderança é quase que uma medida provisória que os partidos conferem aos seus líderes diariamente. Ele vota como quer, do jeito que quer.

No caso do PMDB, o nosso Líder, Senador Mauro Benevides, costuma, naqueles problemas mais agudos, que dizem respeito à sociedade, discuti-los em reuniões de nossa Bancada no Senado Federal. No entanto, a uma certa altura fica impossível, vez que são tantas as medidas provisórias que, imagine V. Ex^a, precisaríamos ter realizado 250 reuniões, no mínimo, para discutirmos esse mesmo número de medidas provisórias.

O Presidente da República sabe ser impossível, participando-se de comissões permanentes, de comissões mistas, de sessões plenárias, que alguém possa fazer uma análise profunda; e Sua Excelência continua baixando medidas provisórias destinadas a atender, absolutamente, tudo.

O Sr. Moisés Abrão – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – É um prazer Senador Moisés Abrão.

O Sr. Moisés Abrão – Nobre Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a traz ao plenário um assunto da maior importância e num momento muito propício para a discussão das teses que V. Ex^a ora levanta nesta Casa, como, por exemplo, a da medida provisória. É voz uníssona neste País, que se precisava tomar qualquer providência para conter a inflação. Criou-se o Plano Real com o apoio não só do Congresso Nacional, mas de toda a sociedade. É evidente – e a história nos mostra – que em qualquer plano de estabilização econômica, adotado em qualquer país, essa estabilização só é conseguida com o sacrifício profundo da sociedade. Por mais que digam os economistas que o trabalhador não será apenado, que a sociedade, de um modo geral, também não o será, não existe saída da inflação sem sacrifício. O Brasil inicia-se em uma nova etapa, em que os sacrifícios serão maiores ou menores, dependendo da categoria ou do segmento da sociedade. Na medida em que o País se estabiliza, cristaliza-se esse sacrifício. Repito, é evidente que, no correr dessa estabilização, alguns segmentos irão contribuir com sacrifícios maiores do que outras categorias, do que outros segmentos. Os exemplos têm acontecido no mundo todo: Argentina, Bolívia, Chile, Venezuela, França e Alemanha e em todos esses países houve uma participação importantíssima dos seus res-

pectivos congressos nacionais. Lembro a V. Ex^a que vivemos um episódio interessantíssimo protagonizado pelo Ministro Ricupero, um homem honrado, digno, com uma folha imensurável de serviços prestados a este País, quase no anonimato; episódio esse que a Nação inteira tem conhecimento e que trouxe um trauma muito grande não só à sociedade, mas a toda a conjuntura, com a sua demissão e consequente substituição no Ministério da Fazenda. Cito esse exemplo para dizer a V. Ex^a que erro muito maior, muito mais grave, comete o Presidente da República. Leio alguns editoriais em que ilustres articulistas da imprensa nacional tentam dizer que o Ministro, naquela sua maneira afável de se dirigir à sociedade, naquela maneira tranquila de conduzir um plano tão polêmico, numa crise tão profunda como esta que vivemos, foi prepotente, arrogante. Para dizer o que o próprio Ministro citou na sua infeliz entrevista, foi um homem sem escrúpulos. No Congresso Nacional, temos 600 medidas provisórias. Estou nesta Casa há seis anos. Convivi com o Governo Sarney, a quem criticávamos pela edição de algumas dezenas de medidas provisórias. Convivi com o Governo do Presidente Collor, que também criticámos pelo mesmo motivo. Pergunto a V. Ex^a: será que o pecado do Ministro Ricupero é tão grande quanto este que o Presidente hoje comete por editar tantas medidas provisórias, principalmente, sendo este um ano eleitoral? Como disse o Senador Josaphat Marinho, medidas sobre as quais não temos podido deliberar, e o Supremo Tribunal Federal derruba, sem mesmo o Congresso Nacional ter-se pronunciado sobre sua constitucionalidade, sua admissibilidade. Pergunto, nobre Senador: será que o Ministro Rubens Ricupero, dentro de seus princípios e vontades, num momento de fraqueza, cometeu um erro maior do que este que o Presidente da República vem praticando, ao não submeter essas medidas ao debate cristalino, democrático e franco do Congresso Nacional, que é a verdadeira representação da sociedade?

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permitiria acudir ao chamamento do nosso nobre colega?

O SR. GILBERTO MIRANDA – É um prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – A indagação seria absolutamente apropriada se as medidas provisórias houvessem sido exclusivamente apresentadas agora. Mas elas têm se repetido desde o Governo Sarney, prosseguindo no Governo Collor e tendo subseqüência no atual Governo. O Congresso já deveria ter adotado uma medida coitativa. Desde que aqui cheguei, em 1991, que me manifesto contrariamente ao uso excessivo das medidas provisórias. E mais: tenho advogado aqui, sem que a maioria aprove, a aceitação do projeto de lei destinado a regular o uso das medidas provisórias. Na fase de declínio do Governo Collor, muitos quiseram aprová-la. Ao final, a proposição entrou em silêncio e assim continua até agora. Por que não se aprova o projeto de lei que regula o uso das medidas provisórias? O meu procedimento tem sido um só desde 1991.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Josaphat Marinho, tente qualquer mortal entre deputados e senadores pedir urgência urgentíssima para um projeto desse tipo, para ver se consegue. As lideranças não vão deixar. No entanto, para qualquer pedido de financiamento que chegue a esta Casa, no montante de 100, de 200 ou de um bilhão de dólares, todas as lideranças assinam um pedido de urgência urgentíssima no mesmo dia e o aprovam.

Lamentavelmente, acredito que os partidos de um modo geral, os caciques que os dominam, aqueles que se compõem com o Palácio, qualquer que seja o Presidente da República, vão continuar assim, e vamos continuar a ter, como disse o nobre Senador Moisés Abrão, circulando no Congresso, já reeditadas, 600 medidas provisórias.

Isso é vergonhoso para um País que demorou quase 30 anos para readquirir a sua democracia.

Saúde nem pensar. Medida provisória para resolver o problema da saúde, nem pensar. Planejamento? Nem pensar. Gastar bem o dinheiro da população? Também nem pensar.

O que fez este Governo? Seiscentas medidas provisórias, IPMF, Fundo Social de Emergência, em que votamos contra. O IPMF, V. Ex^a votou contra, assim como eu.

Ou o Presidente da República é um homem de sorte ou é o presidente de uma população analfabeta, de uma coitada de uma população que não tem como espernear. E as lideranças da Casa, do Congresso, nada fazem para que mude essa situação.

Um homem que se diz democrata, que passou por esta Casa, nega-se a discutir qualquer matéria com este Congresso. E nada, absolutamente nada, muda.

Senador Josaphat Marinho, Senador Moisés Abrão, imaginem V. Ex^a que se este Governo, em um ano e meio, emitiu 600 medidas provisórias, como será o próximo governo? É muito mais fácil governar com medida provisória. Mudança na Constituição com facilidade, do que jeito que pensam, não teremos. Sem dúvida, vamos ter todo tipo de obstrução.

O que teremos, então? Um governo definitivo de quatro anos, qualquer um que seja o eleito, independentemente de partido ou candidato, e com milhares de medidas provisórias, a continuar esse volume atual.

Com relação ao Ministro Ricupero, a única coisa que posso fazer é lamentar. Se falou pouco ou muito, não interessa. Acredito que ele conseguiu enganar a todos, lamentavelmente. Fui relator da medida provisória que criava o Ministério do Meio Ambiente, para o qual ele foi indicado por Sua Excelência o Presidente da República para ocupar aquela Pasta, tive várias oportunidades de contato, mas também me enganei, assim como todos. Mas acredito que isso é normal. Não acredito que a culpa dele, como disse V. Ex^a, Senador Moisés Abrão, seja maior do que a do Presidente da República, que se negou a governar o País durante todo esse tempo, cerca de um ano e meio, período em que apenas editou medidas provisórias. Enganam-se aqueles que pensam que em virtude de uma simples troca da moeda, esse plano econômico vai resistir ao tempo; tão logo ocorram os reajustes, tenham V. Ex^as a certeza, os desajustes serão brutais.

O Sr. Maurício Corrêa – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ouço o nobre Senador e ex-Ministro, Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Nobre Senador Gilberto Miranda, lamento que, sendo esta a primeira vez que tenho a honra de apartá-lo, tenha também que discordar de seu pronunciamento. Passei a admirá-lo pela combatividade e pela seriedade com que se investiu no mandato de representante do valoroso povo do Estado do Amazonas. Mas, embora concorde com sua apreciação genérica a respeito da questão, creio que na avaliação V. Ex^a cometeu certa injustiça relativamente ao Presidente da República. Convivi com o Senador Itamar Franco enquanto ocupava a cadeira de representante de Minas Gerais e acompanhei cotidianamente o seu trabalho, as suas produções legislativas, seu desejo de acertar; e na Chefia do Poder Executivo Sua Excelência não tem sido diferente. Todavia, preocupa-me o exagero com que as medidas provisórias têm sido emitidas; gostaria de aduzir alguns rápidos argumentos históricos a respeito. Sabe V. Ex^a perfeitamente que esse instituto, importado da Itália, foi adequado ao nosso Direito Constitucional; acreditava-se, então, que o Brasil adotaria o parlamentarismo. Os Estados modernos não conseguem conviver sem a existência de um mecanismo ágil que permita ao Executivo, em determinadas circunstâncias, suprir temporariamente – e apenas em caráter pre-

cário – as atividades do parlamento, porque as ações acontecem com muita rapidez, os fatos são produzidos rapidamente, e o Governo urge tomar medidas para que os mesmos sejam conjurados no devido tempo. Veja V. Ex^a: creio ser essa a segunda ou a terceira medida provisória que o Presidente da República edita relativamente às mensalidades escolares, e o Congresso ainda não teve condições de se pronunciar sobre elas. Essa é uma ocorrência que afeta a vida quotidiana dos pais de alunos; é um drama para todos aqueles que, ao final do mês, têm que correr aos colégios para discutir mensalidades exageradas. Como o Presidente da República, diante de tamanhas angústias, deixaria de tomar uma atitude? Sua Excelência teve um posicionamento. Correto ou errado, a verdade é que houve uma argúcia de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Em grande parte, eu diria, o núcleo da medida provisória tornou-se inquinado de vício de inconstitucionalidade. Agora, o Presidente da República edita nova medida que trata centralmente a questão no seu art. 1º, e o Supremo entendeu que, mais uma vez, era inconstitucional, embora conceitualmente diferente. Por quê? Porque o Congresso Nacional, até o momento, não teve condições de examinar essa questão que é crucial para todo o povo brasileiro, porque hoje são poucas as pessoas que não pagam escolas particulares, e isso afeta o orçamento de cada família brasileira. As medidas provisórias, portanto, compõem essa modernidade do Estado. Diria a V. Ex^a que se houvesse oportunidade de avançarmos no processo da revisão constitucional seguramente esse instituto seria modificado, deveria existir uma redação substitutiva, modificativa que criasse mecanismos impeditivos da proliferação das medidas provisórias. Em algumas oportunidades, dialogamos a respeito dessa fertilidade de emissões de medidas provisórias com o Senador Josaphat Marinho; manifestei exatamente a mesma angústia, mas se não fosse através do instituto da medida provisória não teria sido possível promover os pequenos ajustes que foram feitos até agora, não teríamos sequer o Plano de Estabilização Econômica, que V. Ex^a contesta, mas que seguramente a imensa maioria do povo brasileiro aprova e aplaude. Creio que as medidas provisórias não podem ser utilizadas para a conceituação de certos tipos que deveriam ficar a cargo exclusivo do Congresso Nacional. Levei essa preocupação ao Presidente da República e verifico, Senador, que não têm sido editadas medidas provisórias, a não ser fora dessa área estritamente necessária à arrumação da nossa ordem econômica. Mas, diria a V. Ex^a que grande parte dessas medidas que estão aí, como V. Ex^a mesmo reconhece, são medidas repetitivas que, em face da inação do Congresso, não foram votadas até o momento. Antes de discordar de V. Ex^a com relação ao Presidente Itamar Franco, repito que tenho o maior respeito por V. Ex^a, que tem se revelado um excelente parlamentar. Mas acrescentaria ainda mais: o Presidente da República é um homem patriota, é um homem que pensa alto a respeito do Brasil. Não creia V. Ex^a que esse episódio do Ministro Rubens Ricupero não o amargurou. Isso o deixou chocado, perplexo, e o Ministro seria sumariamente demitido, exonerado, caso não se antecipasse com o seu pedido de demissão. O Ministro, aliás, numa reflexão alta, teve coragem de reconhecer sua falha, seu equívoco, e o Presidente da República está atento. Posso dizer a V. Ex^a que Sua Excelência continua com a sua simplicidade, tentando terminar um mandato que seria transitório e se transformou em um mandato importante porque nossa economia está sendo arrumada. De forma que, Senador Gilberto Miranda, concordo em parte com V. Ex^a, apesar da divergência sobre o Presidente da República. V. Ex^a tem razão no exagero com que as medidas provisórias têm sido emitidas, mas posso afirmar-lhe que atualmente elas têm sido encaminhadas somente àquelas áreas estritamente indispensáveis em que o Poder Executivo deve atuar para cortigir, para conjurar

determinadas crises sociais que surgem num País da dimensão e dos problemas sociais como o nosso:

O SR. MOISÉS ABRÃO – Nobre Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a me permite um pequeno aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O SR. MOISÉS ABRÃO – Nobre Senador, gostaria de fazer apenas um adendo ao que o nobre Senador Maurício Corrêa coloca. Quero citar um exemplo do excesso de medidas provisórias emitidas. O Governo, no mês de abril, emitiu uma medida provisória que autorizava o Tesouro Nacional a assumir uma dívida da EMBRAER com a EDC, uma empresa canadense, no valor de 200 milhões de dólares. Essa medida está em vigor até hoje, mas comitadamente o Governo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei do mesmo teor. Este passou pela Câmara e pelo Senado, foi aprovado em ambas as Casas – tive a honra de relatar o e dar-lhe parecer favorável. O Diário Oficial publicou a assunção dessa dívida pelo Tesouro Nacional, e a medida provisória, há dez dias, foi renovada. Isso é apenas para dar um exemplo a V. Ex^a daquilo em que se tem transformado a medida provisória neste País. Nem o próprio Governo, hoje, tem o controle da tramitação e da aprovação desse volume tão imensurável; é quase outra legislação paralela à existente no País. Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Diz V. Ex^a que a medida provisória aprovada por nós, da qual V. Ex^a foi Relator, o Governo reeditou.

O SR. MOISÉS ABRÃO – Não, a referida medida provisória está em vigor e foi reeditada há 15 dias. Paralelamente, um projeto de lei com o mesmo teor entrou em tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, já foi assumido pelo Tesouro Nacional e publicado o contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda. A medida provisória há 15 dias foi reeditada, autorizando o Tesouro Nacional a assumir tal dívida.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Esse é o controle do Governo atual, Senador Moisés Abrão.

Gostaria de responder ao nobre Senador Maurício Corrêa que não contesto o Plano. O Brasil precisava de algo que deveria ter sido concebido no ano que passou, e não em junho, julho, ou seja, quase à época das eleições.

Eu, como cidadão, como empresário e com milhares de empregados que tenho nas minhas fábricas, sei que efetivamente não poderíamos continuar com uma inflação de 45%. Devemos, entretanto, ter cuidado na administração de um plano.

Esse foi um Plano concebido apenas dentro do Ministério pelos burocratas, discutido somente no Palácio do Planalto e olhe lá! Houve pouco tempo para ser discutido nas duas Casas e muito menos nas Comissões. Lembro-me de que aqui chegava na época o Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, e permanecia na Comissão de Economia apenas durante uma hora, uma hora e meia, pois tinha que sair correndo porque tinha uma agenda muito extensa.

Esse Plano, como qualquer outro, para que tivesse sido bem concebido, para que tivesse um mínimo de erros, para que dividisse o erro, para que se maximizassem os acertos, deveria ter sido bem discutido e bem preparado. Não poderia ser concebido por poucos, discutido por menos ainda, controlado e ajustado por medidas provisórias, nobre Senador Maurício Corrêa.

V. Ex^a e todos desta Casa que conhecem de perto e conviveram com o Senhor Presidente da República sabem que é um homem sério, direito e íntegro. Conquanto discordasse da forma como Sua Excelência administra o País, nunca fui duro com relação ao Senhor Presidente da República, com relação à sua honra, à sua pessoa. Sem dúvida alguma, entretanto, qualquer um que vá

para a Presidência da República tem condições de baixar mais ou menos medidas provisórias.

V. Ex^a me dizia que num regime parlamentarista, em determinadas circunstâncias, usa-se precariamente a medida provisória, que faz parte da modernidade do Estado. O instituto pode ser adequado, mas o que passou a ser feito neste País de um ano e meio para cá é que é inadequado, nobre Senador. A partir do momento em que se edita uma medida provisória para aluguel e outra para mensalidades escolares – para um, usando meses diferentes do outro, sem qualquer relação com data-base de trabalhador ou de trabalhador e de categoria – tudo se torna muito difícil.

Acredito que V. Ex^a concorda com o meu modo de pensar. Se as medidas provisórias fossem produzidas com mais calma, se fossem mais discutidas, nós, o funcionalismo, a população e o próprio Executivo perderíamos menos tempo.

O Sr. Maurício Corrêa – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Senador Gilberto Miranda, eu gostaria de explicitar essa questão da medida provisória. Quando na Constituinte discutímos a medida provisória, evidentemente que, em face da perspectiva que se sinalizava da instituição do sistema parlamentar, votamos favoravelmente. Eu até, salvo engano, votei contrariamente, porque não concordava com a redação proposta. Seja medida provisória, decreto ou outra norma legislativa qualquer, a verdade é que o Estado não pode prescindir da existência de um mecanismo que supra temporariamente as atividades do Poder Legislativo. Exatamente naquelas emergências em que, não estando em funcionamento o Parlamento ou tendo dificuldades de uma votação célere, a presença do Executivo se faz necessária para contornar determinada crise social que se crie. Quanto à questão relativa aos aluguéis, até vou mais longe do que V. Ex^a. A equipe econômica ou o Governo entendeu que deveria baixar medidas naquele sentido porque os aluguéis estavam sendo responsabilizados pelo crescimento da inflação. Tanto é que, segundo as análises elaboradas até agora, a inflação do mês passado teve como base exatamente o aumento dos aluguéis. Por isso o Presidente da República resolveu baixar aquelas medidas com a convicção de que iriam proporcionar a diminuição desse índice inflacionário, o que vai repercutir, segundo as análises, já neste mês de setembro. É o que se espera! Ainda vou mais longe. Sempre fui um advogado de uma banca muito grande, portanto com larga experiência na primeira instância, sobretudo em questões de locação. Do meu ponto de vista, é um absurdo qualquer interferência do Estado no sentido de impor mecanismos para o controle de aluguéis. O que está acontecendo com as mensalidades escolares e o que vai acontecer com os aluguéis é o mesmo. Se estamos num regime de livre iniciativa e se o Governo entrar para ditar regras de comportamento de como deve ser pago o aluguel, forçosamente haverá contrapartidas negativas. Vivemos sob o império da Lei nº 1.300, que vigeu no Brasil durante muito tempo. Essa lei foi um desastre, porque acabou com a construção civil! Em São Paulo, houve uma crise enorme nesse setor, porque, na medida em que os aluguéis são controlados pelo Governo, pelo Estado, através de uma lei, não há interesse da construção civil na construção de novos empreendimentos. Portanto eu, em princípio, sou contrário a qualquer tipo de controle nesse aspecto, porque os reflexos são piores, extremamente negativos. E vamos ver isso futuramente. Portanto, quanto mais permitir-se a livre iniciativa, o livre contrato, tanto melhor não só para os contratos das ditas locações comerciais, mas sobretudo para as locações residenciais, porque, quanto mais o Estado entra para limitar o preço de um aluguel, mais e mais se retrai o mercado da construção civil, como V. Ex^a bem sabe. O aparte que V. Ex^a generosamente

me concede tem um escopo principal, primacial. Gostaria de dizer que a medida provisória fosse substituída por um outro mecanismo que possibilitasse ao Presidente da República ações emergenciais, mas que não fossem nefastas em determinadas circunstâncias. Emitir medida provisória para resolver problema de funcionário público, por exemplo, de classificações; emitir medidas provisórias para a criação de órgãos, a meu ver, é um absurdo. Nós infelizmente verificamos que algumas medidas foram emitidas nesse sentido, mas seguramente não serão repetidas. No caso específico da EMBRAER, em que o Governo emitiu aquela medida provisória, veio a nascer exatamente em função da dívida que a empresa assumiu dentro dessa composição geral, do acervo da EMBRAER para permitir a sua privatização. Muito obrigado Senador.

O Sr. Moisés Abrão – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Pois não, nobre Senador. Ouço V. Ex^a.

O Sr. Moisés Abrão – A medida provisória não foi renovada para resolver o problema da EMBRAER. O projeto de lei que o Governo mandou para esta Casa tramitou, foi aprovado, e a medida provisória foi reeditada. Essa é a prova mais concreta de que esta Casa manifesta-se quando há projetos de lei importantes e de interesse do País. Mesmo depois de aprovado o projeto de lei, depois de já ter sido sancionado, e o Tesouro Nacional ter assumido essa dívida no caso da EMBRAER, a medida provisória foi reeditada. O que eu quis dizer a V. Ex^a é que o Governo não tem o controle da emissão dessas medidas provisórias. Tenho certeza de que, a permanecer dessa forma, em dezembro chegaremos ao número de mil medidas provisórias. Sem dúvida, será um recorde.

O SR. GILBERTO MIRANDA – A exemplo do que aconteceu em relação ao milésimo gol de Pelé, haverá comemorações quando da emissão, pelo Presidente Itamar Franco, da milésima medida provisória.

Acredito que todos os jornais estamparão, em primeira folha a manchete: "Milésima medida provisória do Presidente Itamar Franco. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Nobre Senador Maurício Corrêa, estranho o fato de que, quando da passagem da moeda para URV, o Governo não foi à televisão para pedir que a população não consumisse em virtude da alta dos preços. O que aconteceu? Criou-se a URV para que todo empresariado inflasse seus preços, para depois, ao se aproximarem as eleições, fosse beneficiado o candidato escolhido pelo Palácio, mediante o declínio da inflação, usando, como parâmetro, os valores da época, em URV.

Desafio, Senador Maurício Corrêa, o Presidente da República a enviar projeto de lei a esta Casa, propondo, em regime de urgência urgentíssima, o fim da emissão de medidas provisórias. Eu gostaria de ver – repito – o Presidente da República, pensando no País, pensando no novo Governo, mandar, por intermédio do Líder, Senador Pedro Simon, projeto para que se discipline o uso – ou que se acabe de vez – de medidas provisórias, quer para a área da Saúde, da Educação, quer para fixar regras dos aluguéis.

O Sr. Maurício Corrêa – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ouço V. Ex^a Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa – Senador Gilberto Miranda, eu diria a V. Ex^a que a iniciativa de mudar dispositivos do Texto Constitucional pertence a qualquer Parlamentar, inclusive a V. Ex^a. Ao Presidente da República não é atribuída essa competência.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Mas, como eu dizia a V. Ex^a, o Governo tem um Líder para fazê-lo.

O Sr. Maurício Corrêa – Senador Gilberto Miranda, com toda honestidade, o Presidente seria irresponsável se assim fizesse. Note bem, extinta a possibilidade da emissão de medidas provisó-

rias, qual seria o mecanismo de que se valeria o Estado, na ausência do Congresso Nacional, para superar crises que surgem a todo instante? Deveria o Governo esperar que o Congresso se reunisse, agora, às vésperas das eleições? Deveria esperar que o Congresso votasse muitas outras providências legislativas, que não foram votadas até agora? Seria uma insensatez. Mas posso garantir a V. Ex^a que o Presidente, se houver debate livre e, como consequência, mudança no instituto da medida provisória, aplaudirá a iniciativa. O Presidente da República, quando emite medida provisória, está-se valendo de um dispositivo constitucional, e o faz para administrar este País.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Maurício Corrêa, eu dizia a V. Ex^a que não cabe ao Executivo a iniciativa de mudar o Texto Constitucional. No entanto, Sua Excelência pode pedir ao seu Líder no Congresso que o faça, e que colha assinaturas dos Líderes para a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

O Sr. Maurício Corrêa – Não haveria tempo.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Nesta Casa, quando se quer, Senador Maurício Corrêa, há tempo para tudo, há quorum para tudo; quando não se quer, não há quorum ou tempo para nada. Sabe-se que esta Casa é uma fábrica fantástica: aqui se fabrica endividamento, crédito, enfim, tudo.

Lembro a V. Ex^a que, nos Estados Unidos da América com o Vietnã, na Alemanha, na Inglaterra com a Guerra das Malvinas, na própria Itália com todos os seus problemas e com o regime parlamentarista, não há notícias, em nenhum momento, dessa quantidade de medidas provisórias.

É importante para o Senhor Presidente da República, que conviveu nesta Casa, que disciplinemos essa prática. Qualquer cidadão brasileiro pode, desde que tenha bons antecedentes, comprar uma arma e uma caixa de balas. Mas esse cidadão não sairá na rua dando tiros e matando as pessoas. Paralelamente, a medida provisória, mesmo prevista no texto da lei, poderia, com a sensibilidade do Presidente da República, ser usada apenas nos momentos adequados, com parcimônia, após a discussão, ou tentativa de discussão, com as Lideranças. Não acredito que as Lideranças do Congresso Nacional participem e sejam coniventes com todas as medidas provisórias que chegam a esta Casa, Senador Maurício Corrêa.

Prossigo, Sr. Presidente, Sr^s e e Srs. Senadores, pode-se bem antecipar que toda essa política governamental não é grátil.

Junto ao sucesso da redução da taxa de inflação, a atual conjuntura econômica revela um substancial e alarmante custo: a dissipação das instituições representativas.

Este custo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é maior do que qualquer custo de inflação: a dissipação das instituições representativas. E é o que acontece nos dias de hoje com o Congresso Nacional.

Isso porque toda essa evidência caracteriza uma progressiva transferência de poder decisório público da classe política para os burocratas do Executivo, sobretudo para o segmento que atua na chamada área econômica.

Em verdade, essa é uma trajetória associada à freqüência de planos de estabilização, ocorridos na economia brasileira desde 1986.

Ademais, boa parte desse fluxo de medidas provisórias trata de aspectos fundamentais do funcionamento da nossa economia. Aspectos esses tão fundamentais que não se imagina que o Congresso Nacional possa alterar em profundidade ou mesmo rejeitar certas medidas provisórias que nos têm sido encaminhadas, dado que seus efeitos são verdadeiros fatos consumados e irreversíveis.

Ao longo da sucessão de planos, pode-se bem imaginar o

impacto da intervenção regulatória associada a tal quantidade de medidas provisórias sobre o planejamento dos demais agentes econômicos.

Percebe-se, pois, que o Plano origina-se muito mais da vontade na preferência dos burocratas, cabendo a nós, membros do Congresso Nacional, papel meramente protocolar de aceitação de tais medidas.

Esse é um jogo em que nem temos iniciativa e muito menos o estímulo para reverter ou alterar os hábitos oriundos do Executivo. E paralelamente a este tipo de ocorrência há outro fato igualmente perturbador associado à trajetória do plano: o Governo Federal vem operando sem uma lei orçamentária, não obstante já haver transcorrido quase três quintos do ano fiscal.

As implicações institucionais desta ocorrência não são menos graves. Afinal, é através do Orçamento que a sociedade democrática toma conhecimento do custo do Governo, tanto quanto dos comprometimentos da política pública que o Governo assume, em seu nome. Sem Orçamento em vigor, o campo está aberto a toda sorte de comportamento discricionário por parte dos burocratas governamentais.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em tal circunstância, mesmo o alegado equilíbrio das contas públicas é mais ficção do que realidade, de que vez, a rigor, a falta de um Orçamento aprovado torna inexistente a forma de aferição desses equilíbrios.

Cabe ainda notar que o esforço da reforma econômica, como traduzido pelo Plano, demandaria dedicação especial do Governo em construir um acordo político que lhe desse sustentação, gerando o consenso necessário à durabilidade dos gastos produzidos pela reforma.

Todavia, o que se observa é um estilo de construir tal sustentação caso a caso, na conveniência conjuntural do Governo. Ou então opta-se pela protelação desse acordo, como é notório na questão do Orçamento de 1994. Por força disso, é grande a incerteza quanto às condições e aos prazos em que poderá tramitar na legislatura cada uma dessas medidas provisórias.

A renovação pura e simples do prazo de validade das medidas provisórias por iniciativa do próprio Presidente da República é a decortinação mais esquisita desse modelo de Governo representativo à brasileira...

Por outro lado, o inescapável sentido eleitoral do Plano de Estabilização muito colabora para tomar todos esses fatos pouco perceptíveis, de vez que nem sempre é fácil separar a retórica de campanha da visão objetiva dos resultados aqui obtidos.

Contudo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não nos enganemos: essa reforma econômica envolve um passivo com que, mais dia menos dia, a sociedade brasileira terá de se confrontar. Já a partir de janeiro próximo, quando se instala a nova Administração Federal, tomaremos consciência de que nossa economia se equilibra precariamente entre uma inflação de padrão norte-americano e regras do jogo que nada se assemelham às instituições que vigoram numa economia de Primeiro Mundo!

O que, então, poderá ser proposto? Certamente, o padrão de comportamento até aqui revelado pela burocracia governamental tenderá a ser imitado pelos componentes do novo Governo. Nada mais adequado do que tentar consolidar – e mesmo expandir – o poder discricionário já praticado, que é o poder das medidas provisórias.

Para tanto, o passo seguinte deverá ser o de transportar às regras constitucionais essa nova ordem. Afinal, a Constituição é que dá forma mais durável aos acordos políticos.

O Congresso Nacional se confrontará, pois, com enormes pressões para operacionalizar o mecanismo do art. 62 da Constituição

ção, que trata da edição de medidas provisórias, de modo a reforçá-lo, muito mais do que limitá-lo.

O outro lado dessa moeda é que estaremos sendo induzidos a rever a distribuição de papéis entre o Executivo e o Legislativo no processo de formulação das políticas públicas. Por certo, esse é um tipo de ocorrência que não poderemos evitar. Mesmo porque essa revisão de papéis tem ocorrido em outras sociedades. É um tema do mundo político contemporâneo.

Contudo, o risco que corremos, Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, é não perceber que a proposta de reforço do poder de legislar do Executivo estará ocorrendo num contexto de generalizada instabilidade das instituições políticas – o que nos coloca numa posição muito peculiar, comparativamente às sociedades do Primeiro Mundo, por exemplo.

É igualmente previsível que, numa futura iniciativa de emendar a Constituição, estaremos submetidos a uma visão de mundo que vem sendo consolidada pela reforma econômica em curso, desde junho de 1993. Refiro-me ao pressuposto de que são as regras constitucionais que devem se ajustar aos propósitos da política econômica, e não o reverso!

Em verdade, essa é uma tendência que se tornava muito aparente já na metade de 1991, com a apresentação do chamado Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal – sugestivamente conhecido como "Emendão". "Emendão", pois tal programa pressupunha que a Constituição era impeditiva à realização dos objetivos da política econômica traçados pela equipe econômica do Governo Collor.

Assim, os burocratas cuidaram de produzir uma política econômica que eles próprios consideravam ótima; e, para tanto, a Constituição deveria ser alterada em diversos de seus pontos – ou seja, a ação do Governo concebida como sendo extensível à própria mudança de regras e valores constitucionais.

Contrariamente, pode se argumentar que o conjunto de possibilidades de política econômica deva ser basicamente condicionado pela Constituição. No atual Governo, essa reversão do limite constitucional tem sido amplamente praticada, de vez que a reforma econômica explora deliberadamente a fragilidade institucional com que convivemos desde 1988.

O dilema central com que a próxima legislatura deverá se confrontar é o de escolher entre o Estado que é forte porque atua sob as regras consensualmente estabelecidas pela sociedade; e o Estado que deriva sua força da vontade e determinação dos que comandam a organização governamental.

No Brasil dos anos 90, a preferência revelada pelos governantes e seus mais ilustres mentores do campo econômico não deixa dúvida quanto a essa opção. As políticas públicas têm sido concebidas na perspectiva muito mais de um veículo de ampliação da presença regulatória estatal do que da existência e observância do contrato social.

O cenário da próxima legislatura pode, ademais, ser maleável à persistência do modelo do Estado que tudo pode, de vez que se prevê uma ampla renovação das bancadas do Congresso Nacional. Assim, a nova legislatura passaria necessariamente por um período de aprendizado – o que trabalhará contra o pleito de disciplinar a ação do Estado.

Vale ainda insistir, Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, que a questão da disciplina do Estado não envolve necessariamente a questão de se ter maior ou menor presença do Governo na economia. De igual modo, não se atrela exclusivamente a uma ideologia econômica liberal. O que se quer é, precisamente, aumentar o grau de responsabilização do Governo perante a sociedade.

Do modo como as políticas públicas têm sido formuladas e operadas, é virtualmente impossível detectar ou atribuir responsa-

bilidades por eventuais efeitos perversos de ações governamentais, pois que, de um lado, a representação política está à margem do jogo e, de outro, a complexidade das políticas públicas e o discretionary com que são conduzidas impede que se tenha uma efetiva percepção do custo social que decorre dessas políticas.

Em verdade, Sr. Presidente, Sr^{os} e Srs. Senadores, a indução a uma ordem constitucional estável começaria precisamente pela reordenação do relacionamento entre Executivo e Legislativo. Que os planos econômicos tomem a forma de projeto de lei e que o Presidente da República recorra, sempre que julgar necessário, ao seu poder de veto.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – É um prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – A esta altura do seu pronunciamento, nobre Senador, gostaria de lembrar, como fiz, aliás, durante o Governo Collor, por que não se usa a lei delegada? É um mecanismo democrático de caráter permanente na Constituição. Toda vez que o Governo tiver uma lei mais complexa, de difícil elaboração e tramitação no Congresso, ele pode propor a lei delegada. Recebe a autorização e faz, então, a lei apropriada. Assim se procedeu com relação à lei que regulou o problema da isonomia salarial, e o Congresso deu a autorização. Por que só se há de proceder por medida provisória, quando a medida provisória exige o caráter de urgência e de relevância, que nem sempre ocorre nas propostas que têm chegado ao Congresso?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Devo dizer-lhe que concordo plenamente com V. Ex^a, que, como um grande jurista, sabe que é impossível pensarmos em mais quatro anos de medidas provisórias. O Governo pode discutir e teve tempo para isto no passado, há um ano e meio, quando Sua Excelência o Presidente da República tomou posse. O Governo poderia, sim, ter feito um projeto de lei e mandado para esta Casa. Poderíamos ter 30, 60, 90 dias para discutir, e o Presidente não teria necessidade de fazer uso de tantas medidas provisórias.

Senador Josaphat Marinho, cheguei aqui como empresário, sem entender nada de política, nem tampouco de Regimento Interno, e nunca tendo subido à tribuna para falar. Até hoje o faço com muita dificuldade. É muito difícil falar de improviso; é muito difícil conhecer absolutamente tudo, assim como é difícil conhecer todos os 81 Srs. Senadores. Mas, para qualquer cidadão, é fácil compreender que o Governo não pode, não deve, tem que parar de fazer uso da medida provisória.

Assusta-me muito pensar, Senador Josaphat Marinho, se tivermos uma renovação muito grande das duas Casas, que o próximo Governo comece por esse caminho. E certamente ele começará por esse caminho. Todos aprenderam que é muito mais fácil emitir medidas provisórias do que negociar com o Congresso, baseado em projetos sérios, competentes e discutidos. É fácil discutir com partidos quando se distribuem 800, 1000, 1500 cargos de presidentes e de diretores financeiros de estatais. Tenho certeza de que V. Ex^a, como a maioria dos Senadores desta Casa e como eu, não indicamos ninguém para presidente, para diretor ou qualquer outro cargo. Não acredito que, quando políticos indicam nomes para diretor financeiro da Petrobrás ou da Vale do Rio Doce, por exemplo, o façam para melhorar o desempenho da estatal. Até hoje, ninguém me explicou por que o político indica, e muito menos por que o Presidente da República nomeia.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Gostaria apenas de fazer uma afirmativa, corroborando a parte última do seu pronunciamento: qualquer que seja o novo governante, começará mal se o fizer por

medida provisória.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ficará registrado nos Anais desta Casa o aparte de V. Ex^{as}, bem como o alerta que deixo a esta Casa: espero que o atual Presidente da República não emita a milésima medida provisória, porque, do contrário, ele sairá nos jornais.

Continuo o meu discurso, Sr. Presidente.

O veto, quando utilizado inteligentemente, é um recurso ponderoso e democrático para fazer valer junto à legislatura os propósitos da política econômica defendida pelo Presidente da República. E com a vantagem adicional de induzir muito naturalmente à negociação política sem confrontos.

Que o Executivo se dedique a construir no Congresso Nacional maioria duradoura que se mantenham, não porque a ocasião lhes oferece benefícios específicos, mas porque é generalizada a crença de que a cooperação social somente prosperará se Executivo e Legislativo sinalizarem apropriadamente. Que as medidas provisórias passem a seguir uma estrita disciplina quanto à sua emissão e à seqüência de sua trajetória.

Para nós no Congresso Nacional também há lições a tirar de toda essa evidência de contínua depreciação das instituições representativas. Passado o período revisional e considerando que a futura legislatura não terá mandato para iniciar outro período de revisão, em breve estaremos dedicados a oferecer emendas à Constituição.

Não devemos, no entanto, aguardar tão simplesmente que aqui chegue a proposta de emenda do novo Governo. Mesmo porque o Governo, pelas evidências que aqui apresentei, tem um interesse preferencial quanto a essas emendas.

É imperioso que desenvolvamos nossa própria capacidade de análise quanto ao quadro institucional brasileiro, pois assim poderemos apreciar em toda a extensão as emendas que aqui venham a ser propostas, assim como oferecer emendas que, ao fim e ao cabo, contribuam muito eficazmente para a prosperidade da sociedade brasileira. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Ronaldo Aragão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – A palavra está facultada aos Srs. Senadores.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, temos presenciado, nesses últimos dias, alguns fatos extremamente estarrecedores. Refiro-me especificamente a essas notícias que têm sido publicadas, muitas delas absolutamente corretas, de que a máquina do Governo está a serviço de uma candidatura. Não é verdade.

Leio, hoje, nos jornais, a notícia de um fax que o Ministro Alexis Stepanenko teria enviado ao Presidente da República sobre a necessidade da sua presença na inauguração de um empreendimento no Estado de Sergipe ou para que o Presidente exatamente incentivasse esse tipo de solenidade. Não é verdade. Posso asseverar, com absoluta tranquilidade, que o Presidente da República não admite, em hipótese alguma, que a máquina do Governo seja colocada a favor de qualquer candidato.

Lamentavelmente os episódios registrados são fatos isolados, provocados exclusivamente por alguns Ministros, muitos deles sem experiência política para mensurar as consequências de

tais atos. O Presidente da República, no que diz respeito àquele aviso do Ministro Stepanenko, mencionando a aceleração e inauguração daquelas obras, evidentemente nem respondeu, não foi, e o dia 25 de agosto passou in albis. O mesmo se refere ao problema ligado ao Estado de Sergipe. São atos isolados de alguns Ministros, de alguns agentes do poder público, mas que não têm o enquadramento do Presidente da República.

Posso lhes dizer que, a esta altura, o Presidente já deverá estar meditando sobre a segunda emissão de um bilhete do Sr. Alexis Stepanenko a respeito de intromissão da máquina do Governo em assuntos específicos da competência do Presidente da República e que dizem respeito, esses fatos, à alcada da Justiça Eleitoral.

Por outro lado, não poderia deixar de mencionar que o egrégio Tribunal Superior Eleitoral terá a liberdade, que a Constituição lhe assegura, para examinar essas acusações. Ontem o Ministro Sepúlveda Pertence falava que muitas dessas acusações têm um sentido psicológico em face dessa tensão da campanha eleitoral. É verdade, mas poderão surgir acusações sérias, que, evidentemente, o Tribunal terá que apreciar à luz dos fatos que forem levados até essa Corte.

O que posso dizer é que o Presidente da República prestará todas as informações de que o Tribunal venha a necessitar. É uma vez mais reafirmo que o Presidente da República não admitirá, em hipótese alguma, que se utilize o Governo como forma de propaganda de qualquer candidato à Presidência da República.

É isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar bem claro a respeito da reincidência desse segundo bilhete do Sr. Alexis Stepanenko, que hoje os jornais estampam.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Biblioteca Central da Faculdade Católica de Brasília acaba de completar um ano. Fui convidado para participar das celebrações alusivas ao acontecimento. Infelizmente, não pude comparecer! Desejo, contudo, congratular-me com os dirigentes, através do Professor Luiz Antonio Bitencourt Emílio, os docentes, os alunos e a comunidade.

Sou assíduo freqüentador de bibliotecas. Não raras vezes, em minhas incursões pelas estantes ou catálogos, constato o fascínio que essas casas do espírito exercem sobre os homens há milhares de anos.

Hoje, informatizadas, com franqueamento de acesso que ultrapassa as fronteiras, as bibliotecas constituem importante instrumento de democratização do saber.

Cada pessoa, ao ler um livro, atualiza a mensagem nele expressa, interpreta-a segundo sua mundividência. Se tornar a ler o mesmo livro tempos depois, encontrará novo texto, porque o tempo terá passado. Nem o leitor nem o livro serão os mesmos. Assim, um volume quieto na estante pode transformar-se em mil, em dez mil, tantos quantos tiverem o privilégio de debruçar-se sobre suas páginas.

O livro permite a aproximação gratuita com os outros povos, proporciona o resgate da memória cultural. Essa, talvez é uma das razões por que a biblioteca atravessa os séculos exercendo cada vez maior atração nos amantes da leitura.

A Biblioteca da Católica de Brasília está dando acesso aos livros. Está dando oportunidade aos alunos daquela casa de ensino e à comunidade brasiliense de ouvir a voz do autor. A conhecer histórias e povos. A solidarizar-se com os homens, a descobrir que o mundo, na sua imensa variedade, tem um denominador comum: o homem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos na era da informa-

ção. Nos dias de hoje, não há arma mais poderosa do que o saber. E a biblioteca abriga as obras do saber. Essa realidade torna-a ainda mais importante que em tempos passados. E aumenta a responsabilidade dos dirigentes de torná-las capazes de responder aos desafios do novos tempos.

Esse desafio, terá agora que enfrentá-lo a Biblioteca Central da Faculdade Católica de Brasília.

E aí me ocorre lembrar a urgência de informatizar a biblioteca, de permitir que as consultas aos livros ultrapassem os limites geográficos das estantes. Com catálogos atualizados e ligados a redes eletrônicas internacionais, os estudiosos terão fronteiras.

Teço essas considerações pelo entusiasmo de ver os primeiros passos da Biblioteca Central da Católica.

Um dos suportes da democracia é o acesso à informação. No dizer de Alvin Toffler, o conhecimento é a mais democrática das fontes de poder. Toffler lembra a importância do conhecimento e o seu predominio nos tempos atuais.

Portanto, se reconhecemos a importância do conhecimento como fonte de poder, devemos igualmente reconhecer que, sendo as democracias formas de governo onde o poder é por definição difuso, facultar o acesso à informação deve ser preocupação essencial. Proporcionar o conhecimento qualificado através da modernização dos meios de acesso à disposição do leitor, facultando o alcance rápido e seletivo à enorme massa, é um dos grandes desafios dos tempos atuais.

Daí a importância da biblioteca. Daí este registro do aniversário da biblioteca Central da Faculdade Católica de Brasília, que se esforça por propiciar ao leitor as mais modernas formas de acesso ao conhecimento. Tenho a consciência, Sr. Presidente, de que o direito à informação em si não é necessariamente transformador da realidade. É, contudo, o fundamento para qualquer reivindicação consciente de mudança.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária a realizar-se na terça-feira, dia 13 próximo, às 15h, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 78, DE 1994
(Em Regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 78, de 1994 (apresentado como conclusão de Parecer de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados ao giro de 2,1% de sua dívida mobiliária vencida no 1º semestre de 1994.

– 2 –

MENSAGEM N° 287, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem n° 287, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, juntos ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pela Marinha do Brasil, de bens e serviços no mercado internacional, dentro do Plano Parcial de Obtenção e Modernização da Marinha. (Dependendo de parecer da

Comissão de Assuntos Econômicos)

– 3 –

MENSAGEM N° 288, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem n° 288, de 1994, através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, destinada à aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços, no mercado internacional dentro do "Programa de Modernização da Força Terrestre". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 4 –

MENSAGEM N° 289, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem n° 289, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente até duzentos e trinta e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, destinada ao financiamento para aquisição, pelo Exército Brasileiro, de bens e serviços no mercado internacional, dentro do Programa de Modernização da Força Terrestre. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 5 –

MENSAGEM N° 290, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem n° 290, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, visando a aquisição integral de bens e serviços, no mercado interno, pelo Ministério da Aeronáutica, no âmbito do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 6 –

MENSAGEM N° 291, DE 1994
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Mensagem n° 291, de 1994, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e dezenove milhões, de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Brazilian American Merchant Bank – BAMB – Grand Cayman, destinado à aquisição integral de bens e serviços, no mercado interno, pelo Ministério da Aeronáutica, no âmbito do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

– 7 –

REQUERIMENTO N° 680, DE 1994

Votação, em turno único, do Requerimento n° 680, de 1994, solicitando nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução n° 122, de 1993, que

cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

- 8 -

Apreciação do Edital de Privatização da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – Embraer, nos termos da Resolução nº 53, de 1994, do Senado Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h38min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 115, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 014.852/94-2, resolve exonerar ANIBAL LUIZ LANDO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Meira Filho, a partir de 01 de setembro de 1994.

Senado Federal, 5 de setembro de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 116, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 014.852/94-2 resolve nomear MARIA DE LOURDES LANDO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Meira Filho.

Senado Federal, 5 de setembro de 1994 – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC, referente ao mês de abril de 1994.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 01-01 a 30-4-94, conjuntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de abril de 1994, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-4-94, consoante o respectivo Relatório Contábil, resolve aprovar o Balancete Patrimonial encerrado em 30 de abril de 1994 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do Relatório Contábil anexo ao Balancete Patrimonial.

RELATÓRIO CONTÁBIL ANEXO AO BALANÇE PATRIMONIAL DE ABRIL/94

O Patrimônio do IPC, durante o mês de abril, evoluiu de um saldo de CR\$ 32,17 bilhões, de acordo com a posição de 31-3-94, para CR\$ 49,58 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 54,12%.

I – Ativo

1.1 – Disponível Imediato

A exemplo do mês de março de 1994, o maior volume de aplicações está concentrado em RDB/CDB, Fundo Ouro, Fundo Azul e Cadernetas de Poupança. O valor total de CR\$ 43.725.203.781,00, aplicado em bancos oficiais em abril, chegou a 88% dos Ativos do Instituto.

1.1.1 – Bancos Movimento

Este Grupo apresentou um total de CR\$ 38.755,53, que rep-

resentou os saldos das contas correntes 193.322/1 – Banco do Brasil S/A e 950.071/1 – Caixa Econômica Federal, nos valores de CR\$ 18.755,53 e CR\$ 20.000,00, respectivamente, evidenciando que o IPC mantém, sempre, a totalidade dos recursos disponíveis aplicada no mercado financeiro.

1.2 – Realizável a Curto Prazo

O saldo de CR\$ 2.418.846.910,60, corresponde a 4,9% do total do Ativo, representando os recursos investidos na Carteira de Empréstimos – Averbados aos segurados do IPC, amortizáveis no prazo máximo de 12 meses, aplicações financeiras em Carteira de Ações do Banco do Brasil S/A, Banco Meridional e o financiamento de veículos a curto prazo.

Comparando o saldo de 30-4-94 com o do mês de março de 1994, observa-se um acréscimo acentuado no valor total deste grupo de contas, em razão de ter sido contabilizado, no mês de abril/94, o valor correspondente à atualização monetária e juros devidos pelos mutuários que receberam, em épocas diversas, financiamentos para aquisição de veículos a curto e a longos prazos.

O valor ora contabilizado, que totaliza CR\$2,3 bilhões, correspondente a 0,5% do total dos ativos do Instituto, foi considerado integralmente como "Realizável a Curto Prazo", em face da impossibilidade técnica de segregação dos valores atualizados em relação ao capital emprestado, se a curto ou a longo prazos.

Os demais valores registraram decréscimos, se comparados ao mês anterior, em decorrência do retorno do capital investido com os segurados do Instituto, que suspendeu, temporariamente, os financiamentos de veículos de curto e longo prazos, bem como os empréstimos em consignação, com o intuito de aguardar um reordenamento da política econômica do Governo Federal, que deverá ocorrer com a criação da nova moeda, o Real.

1.3 – Créditos Diversos

O saldo de CR\$22.325.268,35 corresponde aos recursos a receber de terceiros, a título de Seguros Pagos Antecipadamente; Consignações a Receber do CEGRAF e Outros Valores a Receber.

Este Grupo apresentou um decréscimo significativo, em relação ao mês de março/94, motivado, principalmente, pela regulamentação, no mês, de valores pendentes, destacando-se os pagamentos efetuados pelo Centro Gráfico do Senado Federal, no valor de CR\$33.640.740,54, e Câmara dos Deputados, no valor de CR\$320.443.144,44.

O saldo verificado neste Grupo de contas é objeto de permanente controle, por parte do Departamento de Contabilidade, no sentido de promover as regulamentações dos valores pendentes, sendo que todo o saldo apresentado já foi regularizado nos meses subsequentes.

1.4 – Realizável a Longo Prazo

Apresenta um saldo de CR\$1.272.608.290,12, que representa 2,5% do total do Ativo do Instituto, investido a longo prazo, cujos resultados serão obtidos além do exercício financeiro subsequente.

A exemplo do mês anterior, o maior volume de aplicações continua concentrado no financiamento de veículos aos segurados do IPC, no prazo de 24 a 48 meses. O montante verificado em abril apresentou um decréscimo nominal de 7%, comparativamente a posição de 31-3-94, em razão do Instituto ter suspendido temporariamente os financiamentos de veículos até o reordenamento da política econômica do Governo Federal, bem como em razão da transferência do valor de CR\$15.521.120,13 para o "Grupo Investimentos", relativamente à conta "Financiamento de Veículos I", ora considerada como "Realizável a Curto Prazo".

1.4.1 – Títulos da Dívida Agrária

Apresenta um saldo de CR\$351.939.413,05, em valores atualizados até 20-1-94, que corresponde à aquisição de 15.416 Tí-

tulos da Dívida Agrária, divididos em quatro cartelas, com resgate a partir do dia 20-10-90 – Processos nºs: 3863/90, 4061/92 e 2220/92, que se encontram pendentes do respectivo pagamento pelo Incra.

De acordo com informações obtidas junto àquele Instituto, esses Títulos deverão ser transformados em moeda escritural, a cargo do Tesouro Nacional e ficarão custodiados na Caixa Econômica Federal.

Além disso, o Incra colocará em Edital todas as informações pertinentes aos resgates, razão pela qual estamos aguardando tais providências, para adotarmos os procedimentos contábeis cabíveis.

1.4.2 – Obrigações da Eletrobrás

Apresenta um saldo de CR\$5.031.751,18, que corresponde ao custo de aquisição mais atualização monetária de 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás, sendo que: 2.120.294 Títulos vencem em 1995; 750.310 em 1996 e 865.823 em 1997, de acordo com a mensagem via fac-símile de 29-6-93 daquela Instituição.

1.4.3 – Debêntures não conversíveis

Apresenta um saldo de CR\$4.438,89, em valores nominais, que corresponde à aplicação em 850 Debêntures de 1.000 OTN cada, emissão de "A Rural e Colonização S/A", autorização determinada pela AGE de 20-12-88, que se acham *sub judice*, em razão de irregularidades constatadas em emissão dos Títulos e à falta de documentação hábil conforme Processo da Câmara dos Deputados nº 14.322/89, cujo recebimento dependerá de sentença de Primeira Instância e julgamento de todos os recursos previstos pela legislação pertinente.

Vale ressaltar que a empresa "A Rural e Colonização S/A" efetuou proposta de acordo ao IPC, relativamente à parte que se julga responsável, cujo assunto está sendo tratado por via do Processo nº 00635/94-IPC, considerando, ainda, que houve sentença favorável ao IPC, prolatada pela Justiça Federal de Primeira Instância, quando do julgamento do Processo nº 90.4456/1, tornou-se injustificável a manutenção da conta "Provisão para Cobertura de Aplicações Duvidosas", motivos pelos quais procedeu-se o cancelamento desta provisão.

1.4.4 – Financiamento de veículos

Apresenta um saldo de CR\$781.172.966,16, que corresponde ao montante dos recursos aplicados no financiamento de veículos aos associados do IPC, relativamente ao capital concedido, a título de Financiamento de Veículos II (Sistema de Financiamento de Veículos totalmente gerenciado pelo IPC).

O financiamento de veículos é concedido com recursos oriundos das reservas para pagamento de futuras pensões, verificada a disponibilidade financeira para este fim, a partir de uma programação mensal de atendimento, e consideradas as demais programações de desembolso e aplicações financeiras do Instituto.

O Sistema de Amortização do Financiamento, denominado SIMC – Sistema Múltiplo de Amortização, determina o retorno do capital investido, com prestações reais crescentes, onde o custo de financiamento por frações do mês é obtido aplicando-se o conceito de cálculo *pro rata tempore*.

1.4.5 – Adiantamento de honorários advocatícios

Apresenta um saldo de CR\$134.764.883,57, que corresponde aos honorários advocatícios pagos ao senhor advogado Leopoldo César Fontenele, corrigido monetariamente, que deverão ser resarcidos, quando as questões jurídicas forem julgadas a favor do Instituto e a parte adversária estiver obrigada à sucumbência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Serviços Advocatícios, datado de 1º-10-93.

1.5 – Ativo permanente

Apresenta um saldo de CR\$128.126.669,57, que representa

o conjunto dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Instituto, detalhados na forma a seguir descrita:

1.5.1 – Prédio (SCR/S – Quadra 512, Bloco C)

– CR\$23.000.000,00 – Que corresponde ao valor do prédio com 2 (dois) pavimentos, localizados à SCR/S Quadra 512, Bloco C, lotes 8/9, adquirido em agosto de 1970, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.2 – 22 Salas (Edifício Palácio do Comércio – SCS)

– CR\$47.000.000,00 – Que corresponde ao valor das salas localizadas no Edifício Palácio do Comércio – SCS, adquiridas em julho/75, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.3 – Loja e sobreloja (SCS – Edifício Denasa)

– CR\$18.000.000,00 – Que corresponde ao valor da loja e sobreloja, localizadas no SCS, Projeção nº 5, do Edifício Denasa, adquiridos em julho/80, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.4 – Galpões/Terrenos (Sia Trecho 5)

– CR\$40.000.000,00 – Que corresponde ao valor dos lotes adquiridos em agosto/69 e da construção de 3 (três) galpões em novembro/75, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.5 – Concessão de uso (terreno localizado à SAIN, Lote "O")

– CR\$1.00 – Que corresponde ao valor simbólico da incorporação ao patrimônio do IPC da concessão de Direito Real de Uso do terreno descrito como Lote "O", Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, cujo instrumento foi publicado no DODF do dia 28 de dezembro de 1987 (Suplemento), à pág. nº 48, de acordo com o disposto no contrato firmado entre o IPC e a Terracap, em 10-5-88.

1.5.6 – Bens móveis

Apresenta um saldo de CR\$126.668,57, que representa o valor nominal dos bens adquiridos pelo Instituto: máquinas e equipamentos, veículo, direitos de uso de telefone, móveis e utensílios etc.

O Grupo Ativo Permanente representa 0,01% do total dos Ativos do Instituto.

1.6 – Ativo Compensado

Registra os valores a receber junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal, em razão da legislação vigente.

1.6.1 – Valores a receber da Câmara dos Deputados

Apresenta um saldo de CR\$1.689.508.933,65, que corresponde ao montante dos valores a receber relativos à Reserva da Previdência Congressual dos meses de março e abril/1994, consoante os Ofícios nºs 241 e 249, respectivamente, e Equiparação de Pensões, referente aos meses de março e abril/1994, de acordo com os Ofícios nºs 240 e 248, respectivamente.

A Câmara dos Deputados efetuou o pagamento da Reserva da Previdência Congressual – Ofício nº 241/94 – IPC, no valor de CR\$360.782.223,92, em 31-5-94, por via da Ordem Bancária nº 94OB02939, referente a março/94, Ofício nº 249/94, no valor de CR\$409.766.540,54, em 31-5-94, por via da Ordem Bancária nº 94OB02939, referente a abril/94 e da Equiparação de Pensões – Ofício nº 240/94 – IPC, no valor de CR\$1.100.891.125,69, em 31-5-94, por via da Ordem Bancária nº 94OB02940, referente a março/94 e Ofício nº 248/94 – IPC, no valor de CR\$494.436.027,94, em 31-5-94, por via da Ordem Bancária nº 95OB02940, referente a abril/94.

1.6.2 – Valores a receber do Senado Federal

Apresenta um saldo de CR\$321.923.506,47, que corresponde ao montante dos valores a receber relativos à Reserva da Previdência Congressual e Equiparação de Pensões, referentes aos meses de março e abril/94, de acordo com os Ofícios nºs 243, 242, 250 e 251.

O Ativo Compensado representou, em 30-4-94, 4,0% do total dos Ativos do Instituto.

2 – Passivo

2.1 – Exigível Operacional

2.1.1 – Credores Diversos

Apresenta um saldo de CR\$708.543,62, que corresponde a diversos depósitos, não identificados, efetuados na conta-corrente nº 193.322/1, Banco do Brasil S/A, ainda pendentes da regularização.

2.1.2 – Seguros

Apresenta um saldo de CR\$3.381.695,77 correspondente aos valores descontados em contas-correntes dos diversos filiados do IPC que optaram pelo seguro de vida em grupo, mediante intervenção do Instituto, junto à Roma Seguradora S/A e Nacional Cia. de Seguros, cujo valor foi pago às seguradoras no mês de maio de 1994.

2.2 – Exigível Atuarial

2.2.1 – Benefícios a Conceder

A conta Reserva Matemática/Riscos Expirados – Benefícios a Conceder, cuja finalidade é a concessão de benefícios futuros, vem recebendo acumulativamente os recursos que seriam distribuídos às Reservas Matemáticas – Riscos Expirados e Não Expirados – se já tivéssemos os cálculos atuariais correspondentes.

O Grupo Exigível Atuarial, que representa 90,02% do total do Passivo do Instituto, comparativamente à posição de 31-3-94, evoluiu nominalmente 47,47%, em que pese a Câmara e o Senado Federal não terem repassados os recursos de Reserva da Previdência Congressual e Equiparação de Pensões, de acordo com a análise dos Grupos Ativo e Passivo Compensados.

A Conta Benefícios a Conceder foi criada objetivando à adequada apropriação do superávit operacional do IPC até que a empresa STEA – Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda., contratada para dar suporte às atividades do Instituto, defina os montantes dos Riscos Expirados e Não Expirados.

Conforme Relatório apresentado por aquela empresa, é imprescindível que o IPC forneça-lhe os dados cadastrais completos dos filiados para que se possa aferir os encargos futuros, distinguindo-se os Riscos Expirados dos Riscos Não Expirados e determinar a real situação do Instituto, se superavitária ou se deficitária sob o aspecto atuarial.

O montante de CR\$44.630.744.047,01, acumulado no balancete, está assim constituído:

- Exercícios anteriores.....	CR\$12.046.600.710,28
- Exercício de 1994.....	CR\$32.584.143.336,73
Total.....	CR\$44.630.744.047,01

2.2.2 – Reserva da Previdência Congressual

O valor de CR\$621.068.392,99, acumulado no balancete, tem a sua destinação prevista pelo § 1º do art. 60, da Lei nº 7.087/82, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 7.586/87, e está assim constituído:

- Exercícios anteriores.....	CR\$236.283.933,36
- Exercício de 1994.....	CR\$384.784.459,63
Total.....	CR\$621.068.392,99

2.3 – Não Exigível

2.3.1 – Reservas

2.3.1.1 – Reserva de Atualização Monetária

O valor de CR\$2.804.581.796,23 corresponde à variação monetária das carteiras de ações do Banco do Brasil, Banco Meridional e Eletrobrás, ocorridas nos exercícios de 1993 e 1994, atualização monetária dos Títulos da Dívida Agrária – TDA, atualização monetária dos adiantamentos de honorários advocatícios e atualização monetária dos saldos de financiamentos de veículos.

As atualizações monetárias dos adiantamentos de honorários advocatícios e dos saldos de financiamentos de veículos ocorreram neste mês de abril/94, objetivando atualizar o valor dos ativos do Instituto, oferecendo condições de uma avaliação consistente pela empresa de atuária anteriormente mencionada. Tal atualização gerou um significativo crescimento do valor das reservas, em relação ao mês anterior.

2.3.1.2 – Reserva de Reavaliação de Imóveis

O valor de CR\$127.999.999,98 corresponde à Reserva de Reavaliação dos Imóveis do IPC, contabilizada de acordo com o Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Este Grupo, que representa 0,04% do total do Passivo, manteve o mesmo valor nominal, em relação ao mês anterior.

2.4 – Passivo Compensado

Apresenta um saldo de CR\$2.011.432.440,12 que corresponde à contrapartida do saldo do Ativo Compensado já comentado anteriormente.

3 – Receitas

3.1 – Receitas de Contribuições

Apresenta um saldo de CR\$1.177.273.160,27, que representa 3,2% do total das Receitas Correntes arrecadadas até abril de 1994.

Em relação à arrecadação até o mês de março/94, o Grupo obteve um crescimento nominativo de 56,06%, como consequência do reflexo da indexação dos salários dos contribuintes do IPC pela URV, por determinação legal do Governo Federal.

3.2 – Receitas Patrimoniais

Apresenta um saldo de CR\$32.387.297.778,48, que representa 88,59% das Receitas arrecadadas até o mês de abril/94.

Em relação ao mês anterior, houve um crescimento nominal de 79,60% na arrecadação, como decorrência das oscilações nas datas de vencimento e nos rendimentos das aplicações financeiras de curto e financiamento de veículos (curto e longo prazos).

3.3 – Receitas de Transferências Correntes

O saldo de CR\$2.972.551.178,43 corresponde à receita arrecadada do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Prodases e Cegraf, a título de Contribuição Patronal, Equiparação de Pensões, diferença com a conversão para URV na Folha de Pagamentos de Pensionistas e Reserva da Previdência Congressual, destinada à cobertura do pagamento da Folha de Pagamento dos Pensionistas e ao Equilíbrio Orçamentário do Sistema, respectivamente.

O total arrecadado representou 8,13% do montante das Receitas Correntes até o mês de abril/94.

3.4 – Receitas Diversas

Apresenta um saldo de CR\$18.592.358,00, que corresponde a 0,05% do total da receita, relativamente a ingressos eventuais, de diversas origens, conforme detalhado no Balancete, donde destacamos o valor de CR\$11.320.098,71 correspondente ao resarcimento de desfalque ocorrido, por via de fraudes na Folha de Pagamento de Pensões, cujo servidor responsável já foi devolvido a seu Órgão de origem e a adoção das medidas pertinentes está inserida nos Processos nº 013676/94-CD (Ofício nº 053/94-IPC) e 005362/94-6-SF (Ofício nº 054/94-IPC).

4 – Despesas

4.1 – Despesas de Custeio

O saldo de CR\$237.901.729,63 representa o montante dos recursos gastos com a manutenção do Instituto, até o mês de abril/94.

Este Grupo de Despesa apresentou uma variação percentual nominal de 54,16%, comparativamente com a posição do mês de março de 1994.

O total da despesa deste Grupo corresponde a 0,65% do montante das Despesas Correntes.

4.2 – Despesas de Transferências Correntes

Este Grupo representa o montante dos recursos gastos com a Folha de Pagamento de Pensionistas do IPC, no total de CR\$3.914.935,654,00, que corresponde a 10,7% das Despesas Correntes até o período.

Comparando o saldo obtido com o do mês anterior, observa-se que a despesa teve um incremento de 55,02%, como consequência da indexação da Folha de Pagamento dos Pensionistas do Instituto à URV, por determinação legal do Governo Federal.

4.3 – Despesas Assistenciais

Apresenta um saldo de CR\$53.557.240,16, que corresponde às Despesas de caráter assistencial do Instituto, realizadas até o mês de abril de 1994, representando 0,15% do total das receitas correntes até o período.

4.4 – Despesas Operacionais

Apresenta um saldo de CR\$1.356.553,82 que corresponde às pequenas despesas decorrentes da locação dos imóveis do Instituto.

5 – Constituição de reservas

Apresenta um saldo de CR\$32.347.963.927,57, constituído pelas Reservas Matemáticas/Riscos Expirados -- Benefícios a Conceder e Reservas da Previdência Congressual, que se destinam à concessão de benefícios futuros aos segurados do F.C.

Comparando o saldo de 30/4/94 com o saldo de 31/3/94, obtemos uma variação positiva de 30%, em razão, basicamente da rentabilidade com aplicações financeiras vencidas no mês e da conversão das contribuições para URV.

O montante das Reservas Matemáticas corresponde a 88,49% do total das Receitas Correntes até o período.

Brasília, DF, 30 de junho de 1994. - Instituto de Previdência dos Congressistas, **Francisco dos Santos Passos**, Diretor do Departamento de Contabilidade, Contador - CRC-DF 4966. - Instituto de Previdência dos Congressistas, **Marco José C. Lima**, Chefe da Seção de Análise e Orçamento, Contador - CRC-DF 8274.

4	3	2	1	V	0	P	A	S	I	V	O
11.000000000000000	437245.203	781,00	610000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	4.090.239,39
11.000000000000000	18.735,53	38.735,53	810200	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	708.543,62
11.000000000000000	20.000,00	113800.285	805,44	810204	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	621.163,23
11.000000000000000	4228.951	196,37	810202	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	87.380,39
11.000000000000000	57.410	916,51	810300	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	3.381.695,77
11.000000000000000	551.621	231,68	810302	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	2.364.031,95
11.000000000000000	151.545	671,67	814.986	679,04	820100	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	446.30.434.156,28
11.000000000000000	643.442	805,37	81471.535	687,72	820102	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	446.30.434.156,28
11.000000000000000	11616.141	312,96	820103	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	621.068.392,99
11.000000000000000	10972.331	319,27	830000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	2932.581.796,21
11.000000000000000	2354.251	748,76	830200	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	2804.581.796,23
11.000000000000000	6256.985	484,71	830200	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	5.031.637,10
11.000000000000000	56.294	653,27	830202	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	420.521,49
11.000000000000000	2618.842	182,64	830204	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	13.217.336,50
11.000000000000000	74.335	677,02	830206	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	123.229.029,12
11.000000000000000	1.942.995	55	830208	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	1.27.999.939,98
11.000000000000000	3.773.618	54	830300	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	23.000.000,00
11.000000000000000	10.840	610,83	830302	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	46.999.999,99
11.000000000000000	29.614	649,21	830303	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	17.999.999,99
11.000000000000000	369.787	35	830304	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	40.000.000,00
11.000000000000000	317.922	35	830400	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	2011.432.440,12
11.000000000000000	9.163.165	35	830402	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	1689.508.933,65
11.000000000000000	8.954.156	38	830403	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	1220.687.889,79
11.000000000000000	-1.079	37	830404	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	66.152.061,01
11.000000000000000	321.216	34	830405	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	321.923.506,47
11.000000000000000	131.695	97	830500	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	253.771.445,46
11.000000000000000	521.323	23	830502	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	22.325.266,35
11.000000000000000	2.763.575	83	830600	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	825.125,21
11.000000000000000	2.195.333	36	830602	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	16.057.829,15
11.000000000000000	1.984.973	370,30	830604	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	351.939.413,05
11.000000000000000	9.163	114,30	830605	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	5.031.751,18
11.000000000000000	7.313	359,03	830606	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	7.320.464,09
11.000000000000000	505	06	830607	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	81.639,50
11.000000000000000	81.639	50	830608	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	1222.600.290,12
11.000000000000000	351	939	830609	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	356.917.803,12
11.000000000000000	4.338	07	830610	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	4.338,07
11.000000000000000	760.627	803,43	830611	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	760.627.803,43
11.000000000000000	2.370	153,95	830612	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	0000000000000000	2.370.153,95

INSTITUTO DE SERVICIOS NACIONALES
CONSEJO NACIONAL

TRABAJO EN
INFORMATICA
CON SISTEMAS
DE DATOS

卷之三

Centro de Informática e Processamento de Dados da Sesau Federal

-PROJETO DE
CENTRO DE INFORMATICA E
PROCES. DE DADOS DO
SISTEMA FEDERAL
-ALGODONAL

CONSESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PROVÍNCIA DOS CONGRESSISTAS
CONSTITUCIONALISTA MÁLICO DA CONSTITUÍTA

UNIDADE BANCÁRIAS		36555.296.251,36	36555.296.251,36
11000 BANCÁRIAS DE CARTA LEGÍTIMAS		1177.273.160,27	310000 DESPESAS DE CUSTEIO
11100 COOPERATIVAS DE SEGUROS OBRIGATÓRIOS		469.049.1794,24	311300 BANCÁRIAS A SERVIDORES E DE CONVERSÃO DE UV S/UVILA DE PAGAMENTO
111100 DA CÂMARA		421.378.677,23	312000 BENS DE CONVERSÃO DE UV S/UVILA DE PAGAMENTO
111200 DO BANCO DO BRASIL		67.570.617,01	312000 SERVIÇOS DE TERCEIROS
111300 COOPERATIVAS DE SEGUROS FACULTATIVOS		268.397.809,29	313000 S.T. E. LTDA
111400 DA CÂMARA		158.672.700,44	313002 ASSINATURAS DE JORNALIS
111500 DO BANCO DO BRASIL		154.017.722,55	313002 COMÉRCIO BRASILEIRO
111600 DO BANCO DA CÂMARA		9.332.582,33	313002 O CIGARO
111700 DO CICBAN		6.971.814,93	313000 TELEFONE
111800 DO CICBAN		45.676.593,14	315000 CONSERVATÓRIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
111900 CONTA BANCÁRIA DE PENSIONISTAS		268.452.128,06	316000 INADVERTIDOS ADVOGADOS
112000 INSTITUCIONALIZADO DA CÂMARA		17.068.593,15	316100 NOTAS, JUROS E C. E. S/ACOLOAMENTO DE INTERESSOS
112100 INSTITUCIONALIZADO DA CÂMARA		6.222.235,90	318500 ALIMENTOS C/ CONSUMITIVOS E LUMINÍCIAS
112200 CONTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO DE MANDATO CASADO		89.206.210,92	318600 ASSINATURA BOL. 100
112300 CONTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTO DE MANDATO CASADO		4.961.691,92	319000 DESPESAS DIVERSAS
112400 CÂMARA DE PECOALIO		99.632,59	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE
120000 BANCÁRIAS PARA INVESTIMENTOS		32386.879.534,66	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
121000 ALIMENTOS E/ SISTENAS DE MÉTICULOS (1)		465.065.020,22	328000 PESSOAS E EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATÓRIOS
122000 BANCÁRIOS S/ FUNDAMENTOS DE VÉTICULOS (1)		339.493.424,03	3280001 EX-SENADORES
123000 BANCÁRIOS DA OBSTACULAS DA ELECTROMOBIL		1.638.822,83	3280002 EX-DEPUTADOS
124000 BANCÁRIOS DA OBSTACULAS DA CÂMADA		475.409.353,25	3280100 PESSOAS A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS
125000 BANCÁRIOS DE CNA/IDE		226.56.865.032,36	3280100 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO FEDERAL
126000 BANCÁRIOS DE FONPAM		168.551.783,90	3280102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMADA
127000 BANCÁRIOS DE FONPAM/A		130.081.442,50	3280103 GRATIFICACAO - PRO-LABOR - RES. 02/93
128000 BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO EM CONSTRUÇÕES		17.646.707,42	3282001 DE EX-SENADORES
129000 ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES		1.672.665,16	3282002 DE EX-DEPUTADOS
129100 BANCO DO BRASIL SPA		3282003 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	
130000 BANCÁRIAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3282004 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMADA	
140000 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMADA DOS DEPUTADOS		2972.351.178,43	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS
141001 SUCURSAIS OBRIGATÓRIOS		1161.498.385,20	330100 AUXILIO-PORTEIRA
141002 SUCURSAIS FACULTATIVOS		443.376.279,12	330300 SEGURADO DE VIDA EM GRUPO
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO SENADO FEDERAL		135.340.834,02	340000 DESPESAS OPERACIONAIS
141201 SUCURSAIS OBRIGATÓRIOS		316.741.030,74	340300 TASA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
141202 SUCURSAIS FACULTATIVOS		19.518.390,54	340500 JUROS, TAXAS E ALIQUOTAS
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO CNA/IDE		18.665.164,56	340600 DESPESAS FINANCEIRAS SOMAS ALIQUOTAS
141400 SUCURSAIS FACULTATIVOS		89.323.225,98	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS
141500 CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL DO CNA/IDE		94.177.697,36	350100 BENEFÍCIOS A CONCEDEUR
141600 SUCURSAIS FACULTATIVOS		91.353.978,28	350300 RESERVAS DA PENSIONICIA CONGRESSUAL
141601 DISTRIBUIÇÃO PELA CONVERSÃO DE B.I. E.		2.823.519,10	3502000 TOTAL
142100 BANCO DA CÂMADA DOS DEPUTADOS		1082.246.651,02	36555.296.251,36
142102 CONTEÚDO DE RESERVA DA PENSIONICIA CONGRESSUAL		299.792.573,96	31962.760.614,12
142103 SUCURSAIS DE PAGAMENTO DE PESOES		782.452.277,04	394.784.459,63
142200 OUTRAS BANCÁRIAS DIVERSAS		171.725.775,17	
142201 CONTEÚDO DE RESERVA DA PENSIONICIA CONGRESSUAL		84.991.485,65	
142202 EQUIPARAÇÃO DE PESOES		86.743.869,52	
143000 BANCÁRIAS DIVERSAS		18.592.358,00	
151500 TASA DE ANTICIPO DE S/INTERESSES		1.233.266,67	
153000 CONSIDERACAO S/SEGURADO		2.540.126,67	
157000 RECUPERAÇÃO DE CRED		1.236,66	
158000 SUSCRAIMENTO DE DESPESAS - PESOES		11.320.098,71	
159000 OUTRAS BANCÁRIAS DIVERSAS		3.487.649,29	
TOTAL		36555.296.251,36	

BRASÍLIA, 29 DE SETEMBRO DE 1994
JOÃO BOSCO ALVES
DIRETOR EXECUTIVO

LEONILDO LIMA SANTOS
PRESIDENTE

ROBERTO GOMES
SOLAR DO BRASIL

TISSOURIO

Roberto Gomes
ROBERTO GOMES
SOLAR DO BRASIL
TISSOURIO

Leônido Lima Santos
LEONILDO LIMA SANTOS
PRESIDENTE

Roberto Gomes
ROBERTO GOMES
SOLAR DO BRASIL
TISSOURIO

CON ESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO COMPARADO

— PROBLEMI —
— PROBLEMI —
— PROBLEMI —
— PROBLEMI —
— PROBLEMI —

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC, referente ao mês de maio de 1994.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 1º-1 a 31-5-94, conjuntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de maio de 1994, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-5-94, consoante o respectivo Relatório Contábil.

Resolve

Aprovar o Balancete Patrimonial encerrado em 31 de maio de 1994 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do Relatório Contábil anexo ao Balancete Patrimonial.

**RELATÓRIO CONTÁBIL ANEXO AO
BALANÇE PATRIMONIAL DE MAIO/94**

O Patrimônio do IPC, durante o mês de maio, evoluiu de um saldo de CR\$49,58 bilhões, de acordo com a posição de 30-4-94, para CR\$89,17 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 79,83%.

I - Ativo

1.1 - Disponível

A exemplo do mês de abril de 1994, o maior volume de aplicações está concentrado em RDB/CDB, Fundo de Commodities, Fundo Ouro, Fundo Azul e Cadernetas de Poupança. O valor total de CR\$68.403.873.236,75, aplicado em bancos oficiais em maio, chegou a 77% dos Ativos do Instituto:

1.1.1 - Bancos Movimento

Este Grupo apresentou um total de CR\$2.801.920.945,88, que representou os saldos das contas correntes 193.322/1 - Banco do Brasil S/A, 950.071/1 - Caixa Econômica Federal e 400.011/0 - Banco do Brasil S/A, nos valores de CR\$2.801.897.058,49, CR\$20.000,00 e CR\$3.887,39, respectivamente.

Neste mês de maio/94, permaneceu na Conta nº 193.322/1 - Banco do Brasil S/A a importância de CR\$2.801.897.058,49, uma vez que o Banco do Brasil S/A não efetuou a aplicação no mercado financeiro.

1.2 - Realizável a Curto Prazo

O saldo de CR\$3.411.257.814,32, corresponde a 3,8% do total do Ativo, representando os recursos investidos na Carteira de Empréstimos - Averbados aos segurados do IPC, amortizáveis no prazo máximo de 12 meses, aplicações financeiras em Carteira de Ações do Banco do Brasil S/A, Banco Meridional e no Financiamento de Veículos a Curto Prazo.

Comparando o saldo de 31-5-94 como do mês de abril/94, observa-se um acréscimo de 41,02% no valor total deste grupo de contas, em razão de ter sido contabilizado, no mês de maio/94, o valor correspondente à atualização monetária e juros devidos pelos mutuários, relativamente ao mês em análise, que receberam em épocas diversas, financiamentos para aquisição de veículos a curto e a longo prazos.

O grupo de contas "Carteira de Empréstimos Averbados", registrou decréscimo de valor se comparado ao mês anterior, em decorrência do retorno do capital investido com os segurados do Instituto, que suspendeu, temporariamente os empréstimos em consignação, com o intuito de aguardar o reordenamento da política econômica do Governo Federal, que deverá ocorrer com a criação da nova moeda o Real.

1.3 - Créditos Diversos

O saldo de CR\$20.868.561,07 corresponde aos recursos a receber de terceiros, a título de Seguros Pagos Antecipadamente e Adiantamentos concedidos para custear despesas de pronto pagamento.

Este grupo apresentou um decréscimo significativo, em relação ao mês de abril/94, motivado pela regularização, no mês, de valores pendentes, destacando-se os pagamentos efetuados pelo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - Prodases, no valor de CR\$7.319.959,03.

O saldo verificado neste grupo de contas é objeto de permanente controle, por parte do Departamento de Contabilidade, no sentido de promover as regularizações dos valores pendentes, sendo que todo o saldo apresentado já foi regularizado nos meses subsequentes.

1.4 - Realizável a Longo Prazo

Apresenta um saldo de CR\$15.268.986.288,20, que representa 17,12% do total do Ativo do Instituto, investido a longo prazo, cujos resultados serão obtidos além do exercício financeiro subsequente.

Este grupo de contas, que em abril/94 representava apenas 2,5% do total dos ativos do Instituto, correspondente, agora em maio/94, a 17,12% dos ativos do IPC, em razão de ter sido efetuada a atualização monetária das "Débêntures não Conversíveis", pelos índices da Caderneta de Poupança, consoante a decisão proferida, em Primeira Instância, a favor deste Instituto, quando do julgamento do Processo nº 90.4456/1.

1.4.1 - Títulos da Dívida Agrária

Apresenta um saldo de CR\$351.939.413,5, em valores atualizados até 20-1-94, que corresponde à aquisição de 15.416 Títulos da Dívida Agrária, divididos em quatro cartelas, com resgate a partir do dia 20-10-90 - Processos nºs 3863/90; 4061/92 e 2220/92, que se encontram pendentes dos respectivos pagamentos pelo Incra.

De acordo com informações obtidas junto àquele Instituto, esses Títulos deverão ser transformados em moeda escritural, a cargo do Tesouro Nacional e ficarão custodiados na Caixa Econômica Federal.

Além disso, o Incra colocará em Edital todas as informações pertinentes aos resgates, razão pela qual estamos aguardando tais providências para adotarmos os procedimentos contábeis cabíveis.

1.4.2 - Obrigações da Eletrobrás

Apresenta um saldo de CR\$5.031.751,18, que corresponde ao custo de aquisição mais atualização monetária de 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás, sendo que: 2.120.294 Títulos vencem em 1995; 750.310 em 1996 e 865.823 em 1997, de acordo com a mensagem via fac-símile de 29-6-93, daquela Instituição.

1.4.3 - Débêntures Não Conversíveis

Apresenta um saldo de CR\$4.438,89, em valores nominais, que corresponde à aplicação em 850 Débêntures de 1.000 OTN, cada, emissão de "A Rural e Colonização S/A", autorização determinada pela AGE de 20-12-88, que se acham sub judice, em razão de irregularidades constatadas na emissão dos Títulos e à falta de documentação hábil, conforme Processo da Câmara dos Deputados nº 14.322/89, cujo recebimento dependerá de sentença de 1ª Instância e julgamento de todos os recursos previstos pela legislação pertinente.

Vale ressaltar que a Empresa "A Rural e Colonização S/A" efetuou proposta de acordo ao IPC, relativamente à parte que se julga responsável, cujo assunto está sendo tratado por via do Processo nº 00635/94-IPC.

1.4.4 - Atualização Monetária de Débêntures Não Conversíveis

Apresenta um saldo de CR\$14.013.469.196,64, correspon-

dente à atualização monetária das Debêntures Não Conversíveis desde janeiro de 1989, pelos Índices da Cademeta de Poupança, em coerência com a decisão judicial prolatada, a favor do IPC, no Processo nº 90.4456/1.

1.4.5 - Financiamento de Veículos

Apresenta um saldo de CR\$758.842.241,87, que corresponde ao montante dos recursos aplicados no financiamento de veículos aos associados do IPC, relativamente ao capital concedido, a título de Financiamento de Veículos II (Sistema de Financiamento de Veículos totalmente gerenciado pelo IPC).

O financiamento de veículos é concedido com recursos oriundos das Reservas para pagamento de futuras pensões, verificada a disponibilidade financeira para este fim, a partir de uma programação mensal de atendimento e consideradas as demais programações de desembolso e aplicações financeiras do IPC.

O Sistema de Amortização do Financiamento, denominado SIMC - Sistema Múltiplo de Amortização, determina o retorno do Capital investido, com prestações reais crescentes, onde o custo de financiamento por frações do mês é obtido aplicando-se o conceito de cálculo pro rata tempore.

Observa-se, em relação ao saldo do mês anterior, um decréscimo de 3%, em razão de que o IPC suspendeu, temporariamente, a concessão de novos empréstimos, até que haja estabilização econômica, o que ocorrerá, provavelmente, com a implantação da nova moeda nacional, o R\$ (Real).

1.4.6 - Adiantamento de Honorários Advocatícios

Apresenta um saldo de CR\$139.699.246,57, que corresponde aos honorários advocatícios pagos ao Senhor Advogado Leopoldo César Fontenele, corrigido monetariamente, que deverão ser resarcidos, quando as questões jurídicas forem julgadas a favor do Instituto e a parte adversária estiver obrigada à sucumbência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Serviços Advocatícios, datado de 1º-10-93.

1.5 - Ativo Permanente

Apresenta um saldo de CR\$128.126.669,57, que representa o conjunto dos bens móveis e imóveis incorporados ao Patrimônio do Instituto, detalhados na forma a seguir descrita:

1.5.1 - Prédio (SCR/S - Quadra 512, Bloco "C")

- CR\$23.000.000,00 - Que corresponde ao valor do prédio com 2 (dois) pavimentos, localizado à SCR/S, Quadra 512, Bloco "C", lotes 8/9, adquirido em agosto de 1970, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.2 - 22 Salas (Edifício Palácio do Comércio - SCS)

- CR\$47.000.000,00 - Que corresponde ao valor das salas localizadas no Edifício Palácio do Comércio - SCS, adquiridas em julho/75, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.3 - Loja e Sobreloja (SCS - Edifício Denasa)

- CR\$18.000.000,00 - Que corresponde ao valor da loja e sobreloja, localizadas no SCS, Projeção nº 5, do Edifício Denasa, adquiridas em julho/80, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.4 - Galpões/Terrenos (SIA Trecho nº 5)

- CR\$40.000.000,00 - Que corresponde ao valor dos lotes adquiridos em agosto/69 e da construção de 3 (três) galpões em novembro/75, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.5 - Concessão de Uso (Terreno localizado a SAI/N Lote "O")

- CR\$1,00 - Que corresponde ao valor simbólico da incorporação ao patrimônio do IPC da concessão de Direito Real de Uso do terreno descrito como Lote "O", Setor de Áreas Isoladas

Norte - SAIN, cujo instrumento foi publicado no DODF do dia 28 de dezembro de 1987 (Suplemento), à pág. nº 48, de acordo com o disposto no contrato firmado entre o IPC e a Terracap, em 10-5-88.

1.5.6 - Bens Móveis

Apresenta um saldo de CR\$126.668,57, que representa o valor nominal dos bens adquiridos pelo Instituto: máquinas e equipamentos, veículo, direitos de uso de telefone, móveis e utensílios etc.

O Grupo Ativo Permanente representa 0,01% do total dos ativos do Instituto.

1.6 - Ativo Compensado

Registra os valores a receber junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal, em razão da legislação vigente.

1.6.1 - Valores a receber da Câmara dos Deputados

Apresenta um saldo de CR\$1.357.701.521,07, que corresponde ao montante dos valores a receber relativos à Reserva da Previdência Congressual do mês de maio/94, consoante o Ofício nº 317/94 e Equiparação de Pensões, referente ao mês de maio/94, de acordo com o Ofício nº 316/94.

A Câmara dos Deputados efetuou o pagamento da Reserva da Previdência Congressual - Ofício nº 317/94-IPC, no valor de CR\$422.409.695,83, em 13-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B03224, referente a maio/94 e da Equiparação de Pensões - Ofício nº 316/94-IPC, no valor de CR\$1.084.993.505,36, em 13 de julho de 1994, por via da Ordem Bancária nº 940B03223, referente a maio/94.

1.6.2 - Valores a Receber do Senado Federal

Apresenta um saldo de CR\$578.935.063,31, que corresponde ao montante dos valores a receber relativos à Reserva da Previdência Congressual e Equiparação de Pensões, referentes aos meses de março e abril/94, de acordo com os Ofícios nºs: 243, 242, 250, 251, 318 e 319/94-IPC.

O Senado Federal efetuou o pagamento da Reserva da Previdência Congressual - Ofícios nºs 251/94-IPC no valor de CR\$36.317.569,28, 243/94-IPC, no valor de CR\$29.272.120,93, em 6-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B02421 e 319/94-IPC, no valor de CR\$52.331.807,69, em 6-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B02455 e da Equiparação de Pensões - Ofício nº 242/94-IPC, no valor de CR\$114.486.954,43, em 6-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B02421, Ofício nº 318/94-IPC, no valor de CR\$200.414.537,25, em 6-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B02455 e Ofício nº 250/94-IPC, no valor de CR\$139.084.987,96, em 6-6-94, por via da Ordem Bancária nº 940B02449.

O Ativo Compensado representou, em 31-5-94, 2,1% do total dos Ativos do Instituto.

2 - Passivo

2.1 - Exigível Operacional

2.1.1 - Credores Diversos

Apresenta um saldo de CR\$2.509.868,70, que corresponde a diversos depósitos, não identificados, efetuados na Conta Corrente nº 193.322/1, Banco do Brasil S/A, ainda pendentes da regularização.

2.1.2 - Seguros

Apresenta um saldo de CR\$5.440.529,88 correspondente aos valores descontados em contas correntes dos diversos filiados do IPC que optaram pelo seguro de vida em grupo, mediante interveniência do Instituto, junto à Roma Seguradora S/A e Nacia Cia. de Seguros, cujo valor foi pago às seguradoras no mês de julho/94.

2.2 - Exigível Atuarial

2.2.1 - Benefícios a conceder

A conta reserva matemática/Riscos expirados-benefícios a conceder, cuja finalidade é a concessão de benefícios futuros, vem recebendo acumulativamente os recursos que seriam distribuídos

às Reservas Matemáticas – Riscos Expirados e Não Expirados – se já tivéssemos os cálculos atuariais correspondentes.

O Grupo Exigível Atuarial, que representa 77,67% do total do Passivo do Instituto, comparativamente à posição de 31-4-94, evoluiu nominalmente 55,17%, em que pese a Câmara e o Senado Federal não terem repassado os recursos de Reserva da Previdência Congressual e Equiparação de Pensões, de acordo com a análise dos Grupos Ativo e Passivo Compensados.

A conta Benefícios a Conceder foi criada objetivando à adequada apropriação do superávit operacional do IPC até que a empresa, STEA – Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda., contratada para dar suporte às atividades do Instituto, defina os montantes dos Riscos Expirados e Não Expirados.

Conforme Relatório apresentado por aquela empresa, é imprescindível que o IPC forneça-lhe os dados cadastrais completos dos filiados para que se possa aferir os encargos futuros, distinguindo-se os Riscos Expirados dos Riscos Não Expirados e determinar a real situação do Instituto, se superavitária ou se deficitária sob o aspecto atuarial.

O montante de CR\$67.863.084.110,60, acumulado no Balancete, está assim constituído:

Exercícios Anteriores	CR\$ 12.046.600.710,28
Exercício de 1994	CR\$ 55.816.483.400,32
Total	CR\$ 67.863.084.110,60

2.2.2 – Reserva da Previdência Congressual

O valor de CR\$1.391.617.157,45, acumulado no Balanceite, tem a sua destinação prevista pelo § 1º do art. 60, da Lei nº 7.087/82, com a nova redação dada pelo art.1º, da Lei nº 7.586/87, e está assim constituído:

Exercícios anteriores	CR\$236.283.933,36
Exercício de 1994	CR\$1.155.333.224,09
Total	CR\$1.391.617.157,45

2.3 – Não Exigível

2.3.1 – Reservas

2.3.1.1 – Reserva de Atualização Monetária

O valor de CR\$17.970.460.903,28 corresponde à variação monetária das carteiras de ações do Banco do Brasil, Banco Meridional e Eletrobrás, ocorridas no exercício de 1993 e 1994, atualização monetária de Debêntures Não Conversíveis, atualização monetária dos Títulos da Dívida Agrária-TDA, atualização monetária dos adiantamentos de honorários advocatícios e a atualização monetária dos saldos de financiamentos de veículos.

A atualização monetária das Debêntures Não Conversíveis ocorreu neste mês de maio/94, objetivando atualizar o valor dos ativos do Instituto, oferecendo condições de uma avaliação consistente pela empresa de atuarial anteriormente mencionada. Tal atualização gerou um significativo crescimento do valor das reservas, em relação ao mês anterior.

2.3.1.2 – Reserva de Reavaliação de Imóveis

O valor de CR\$127.999.999,98 corresponde à Reserva de Reavaliação dos imóveis do IPC, contabilizada de acordo com o Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Este grupo, que representa 0,04% do total do Passivo, mantém o mesmo valor nominal, em relação ao mês de abril.

2.4 – Passivo Compensado

Apresenta um saldo de CR\$1.936.636.584,38, que corresponde à contrapartida do saldo do Ativo Compensado, já comentado anteriormente.

3 – Receita

3.1 – Receitas de Contribuições

Apresenta um saldo de CR\$1.750.783.747,32, que representa 2,7 do total das Receitas Correntes arrecadadas até maio de 1994.

Em relação à arrecadação até o mês de abril/94, o grupo obteve um crescimento nominativo de 48,71%, como consequência do reflexo da indexação dos salários dos contribuintes do Instituto pela URV, por determinação legal do Governo Federal.

3.2 – Receitas Patrimoniais

Apresenta um saldo de CR\$55.003.891.612,89, que repre-

senta 86,73% das Receitas arrecadadas até o mês de maio/94.

Em relação ao mês anterior, houve um crescimento nominal de 69,83% na arrecadação, como decorrência das oscilações nas datas de vencimento e nos rendimentos das aplicações financeiras e financiamento de veículos (curto e longo prazos).

3.3 – Receitas de Transferências Correntes

O saldo de CR\$6.644.989.144,22 corresponde à receita arrecadada do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Prodases e Cegraf, a título de Contribuição Patronal, Equiparação de Pensões, diferença com a conversão para URV na Folha de Pagamento de Pensionistas e Reserva da Previdência Congressual, destinada à cobertura do pagamento da Folha de Pagamento dos Pensionistas e ao Equilíbrio Orçamentário do Sistema, respectivamente.

O total arrecadado representou 10,48% do montante das Receitas Correntes até o mês de maio/94.

3.4 – Receitas Diversas

Apresenta um saldo de CR\$23.271.595,22, que corresponde a 0,04% do total da receita, relativamente a ingressos eventuais, de diversas origens, conforme detalhado no Balanceite, donde destacamos o valor de CR\$11.320.098,71 correspondente ao resarcimento do desfalque ocorrido, por via de fraudes na Folha de Pagamento de Pensões, cujo servidor responsável já foi devolvido a seu órgão de origem e a adoção das medidas pertinentes está inserida nos Processos nºº 013676/94-CD (Ofício nºº 053/94-IPC) e 005362/94-6-SF (Ofício nºº 054/94-IPC).

4 – Despesas

4.1 – Despesas de Custo

O saldo de CR\$403.305.065,03 representa o montante dos recursos gastos com a manutenção do Instituto, até o mês de maio/94.

Este grupo de Despesa apresentou uma variação percentual nominal de 69,53%, comparativamente com a posição do mês de abril de 1994.

O total da despesa deste grupo corresponde a 0,63% do montante das Despesas Correntes.

4.2 – Despesas de Transferências Correntes

Este grupo representa o montante dos recursos gastos com a Folha de Pagamento de Pensionistas do IPC, no total de CR\$5.958.079.949,87, que corresponde a 9,39% das Despesas Correntes até o período.

Comparando o saldo obtido com o do mês anterior, observa-se que a despesa teve um incremento de 52,18%, como consequência da indexação da Folha de Pagamento de Pensionistas do Instituto à URV, por determinação legal do Governo Federal.

4.3 – Despesas Assistenciais

Apresenta um saldo de CR\$88.283.835,41, que corresponde às Despesas de Caráter assistencial do Instituto, realizadas até o mês de maio de 1994.

As Despesas Assistenciais representaram 0,14% do total das despesas correntes.

4.4 – Despesas Operacionais

Apresenta um saldo de CR\$1.455.063,82, que corresponde às pequenas despesas decorrentes da locação dos imóveis do Instituto.

5 – Constituição de Reservas

Apresenta um saldo de CR\$56.971.812.185,52, constituído pelas Reservas Matemáticas/Riscos Expirados – Benefícios a Conceder e Reservas da Previdência Congressual, que se destinam à concessão de benefícios futuros aos segurados do IPC.

Comparando o saldo de 31-5-94 com o saldo de 30-4-94, obtemos uma variação positiva de 76,12%, em razão, basicamente, da rentabilidade com aplicações financeiras vencidas no mês e da conversão das contribuições para URV.

O montante das Reservas Matemáticas corresponde a 89,83% do total das Receitas Correntes do Instituto.

Brasília, DF, 12 de agosto de 1994. – Instituto de Previdência dos Congressistas, Francisco dos Santos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade, Contador CRC-DF 4966. – Instituto de Previdência dos Congressistas, Marcos José C. Lima, Chefe da Seção de Análise e Orçamento Contador – CRC-DF 8274.

**CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS COMGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO EM**

STATEMENT OF INVESTMENT IN
PROPS. ON LANDS IN
STATE OF KERALA

卷之三十一

	R	M	C	E	I	T	A	D	E	S	P	S	A	
VALOR RECEITAS								26.067.639.648,29	300.000 DESPESAS				26.367.639.848,29	
1.1.000 RECEITAS DA CONTRIBUIÇÕES								573.510.587,05	310.000 DESPESAS DE CUSTEIO				565.403.335,40	
1.1.1.000 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								240.066.095,61	311.300 SATIFICAÇÕES A SERVIDORES				158.411.906,60	
1.1.1.01 DA CÂMARA	206.661.733,33								33.405.162,30	31.000 SERVIÇOS DE TRABALHOS			354.402,29	
1.1.1.02 DA SENADO		183.407.394,65								31.001 S.T.E.A. LTDA.			1.029.288,22	
1.1.1.03 CONTRIBUIÇÕES DE SEGUROS/ FACULTATIVOS								60.757.557,53	31.100 ASSESSORIAS, JORNALIS					
1.1.1.04 DA CÂMARA									31.100 JORNAL DA BRASÍLIA				382.145,98	
1.1.1.05 DA SENADO								76.574.045,97	31.103 O ESTADO DE SÃO PAULO				353.232,00	
1.1.1.06 CEST DA CÂMARA								4.595.026,76	31.104 POLÍA UFE SÃO PAULO				2.406.535,46	
1.1.1.07 DE CÂMARA								23.170.236,18	31.105 TELEFONE				394.036,00	
1.1.1.08 DE CÂMARA DE CUSTO								109.227.710,49	31.106 DESPESAS COM TREINAMENTO DE PESSOAL				423.112,34	
1.1.1.09 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS								7.960.218,53	31.107 PASSAGENS AERÉAS				1.330.164,46	
1.1.1.10 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								3.708.262,40	31.108 CONSEPTAÇAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				30.000,00	
1.1.1.11 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								4.251.955,93	31.109 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				115.129,01	
1.1.1.12 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								27.982.609,03	31.110 HONORARIOS ADVOGADOS				43.382,00	
1.1.1.13 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								2.811.870,80	31.111 CORRESPONDENCIA				44.284,00	
1.1.1.14 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								53.867,92	31.120 MATERIAL DE EXPEDIENTE					
1.1.000 RECEITAS PATRIMONIAIS										320.000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2043.144.285,87	
1.2.000 PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (11)								213.831.193,46	320.000 DESPESAS EX-CONTRIBUINTES OBLIGATÓRIOS				1279.432.135,72	
1.2.000 PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (11)								235.770.164,29	320.001 EX-SERVADORES				156.995.441,53	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								3.280.002 EX-DEPUTADOS					1122.637.694,19	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								160.525.253.109,72	320.100 PAGENS A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS				282.276.780,36	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								5.336.990.192,73	320.101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO				135.034.370,16	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								36.319.916,36	320.102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA				129.338.337,69	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								146.446.803,39	320.103 CERTIFICAÇAO - PRO-LABORE - MES. 02/93				17.706.072,49	
1.2.000 PAGAMENTOS DA CÂMARA FUNDO D'ALTO								49.927.120,18	320.104 DESPESAS A HABERISTÁRICES				481.432.379,79	
1.2.000 ALUGUEIS								6.775.176,12	320.201 DA EX-SERVADORES				106.052.938,12	
1.2.000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								36.12.437.965,79	320.202 DE EX-ESPECTADOS				347.797.077,94	
1.4.1.00 CONTRIBUIÇAO PATRIMONIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS								573.459.630,14	320.203 DA EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO				11.061.366,43	
1.4.1.01 CONTRIBUIÇAO PATRIMONIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS								413.323.466,46	320.204 DA EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA				10.520.975,40	
1.4.1.02 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								162.136.171,48	330.000 DESPESAS ASSISTENCIAIS				34.726.595,25	
1.4.1.03 CONTRIBUIÇAO PATRIMONIAL DO SENADO FEDERAL								66.610.324,80	330.100 AUXILIO-DOMÉSTICA				34.544.165,25	
1.4.1.04 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								133.153.091,94	330.200 AUXILIO-FUNERAL				182.430,00	
1.4.1.05 CONTRIBUIÇAO PATRIMONIAL DO PROGASAN								9.100.054,52	340.000 DESPESAS OPERACIONAIS				98.510,00	
1.4.1.06 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								6.316.590,33	340.500 IMPOSTOS, TAXAS E ENOLMENTOS				98.510,00	
1.4.1.07 CONTRIBUIÇAO PATRIMONIAL DO DECAF								46.315.348,17	350.000 CONSTITUIÇAO DE RESERVAS				244.224.207.111,77	
1.4.1.08 SEGUROS/ OBLIGATÓRIOS								23.123,19	350.000 RESERVAS MATERIAIS - RISCOS EXPOSTOS				2.3853.718.347,31	
1.4.1.09 DIARMA, PELA CORTE/MAIS U.B.V.								2820.873.918,09	350.000 BENEFICIOS A CONCEDER				770.546.764,46	
1.4.1.10 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS									710.548.748,46	350.000 RESERVAS DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL				
1.4.1.11 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS								2030.327.151,33	350.000 RESERVAS DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL					
1.4.1.12 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS								4.679.237,42						
1.4.1.13 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 1994				
1.4.1.14 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										271.916,11				
1.4.1.15 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										1.501.914,62				
1.4.1.16 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										2.874.144,76				
1.4.1.17 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										5.369.713				
1.4.1.18 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS										26467.639.848,29				
1.4.1.19 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.20 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.21 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.22 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.23 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.24 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.25 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.26 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.27 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.28 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.29 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.30 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.31 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.32 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.33 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.34 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.35 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.36 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.37 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.38 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.39 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.40 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.41 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.42 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.43 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.44 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.45 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.46 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.47 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.48 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.49 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.50 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.51 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.52 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.53 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.54 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.55 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.56 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.57 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.58 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.59 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.60 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.61 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.62 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.63 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.64 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.65 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.66 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.67 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.68 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.69 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.70 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.71 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.72 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.73 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.74 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.75 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.76 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.77 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.78 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.79 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.80 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.81 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.82 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.83 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.84 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.85 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.86 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.87 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														
1.4.1.88 FEE, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS														

**CONSELHO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS COMBRESSISTAS
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA BANCÁRIA**

	A	T	I	V	O	ABRIL/94	MARÇO/94	P	A	S	S	I	V	O	ABRIL/94	MARÇO/94
DISPONIVEL						4.725.203.781,00	6.640.43.873.236,75								4.090.239,39	7.950.398,56
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO						38.735,53	280.132.945,86								708.623,62	2.509.666,70
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 193.422,1						16.755,53	260.189,58,49							621.243,23	4.21.163,23	
2.424.450,00 INVESTIMENTO FINANCEIRO STA/C 950.01/1						20.000,00	167.000,00							67,00	1.888.705,47	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 600.01/1/U						11.380.285,86	605,44		1.348,73					3.381.65,77	5.440.529,99	
INVESTIMENTOS						8.142.302,40	606,48		940.000,00					1.017.563,68	1.046.897,99	
LALIA AUTOMOTIVA FIDUCIAL C/ABU 01/2/0						6.160.275,75	942,17		942,17					2.364,031,89	4.393.631,89	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 2.300.000,00 01/1/6						57.410,91	189,57		61.040,18							
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 2.944.276,6 - PROJPEC -						145,15	910,51		144.985,25					446.30.342,16	692.54.701.268,05	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 193.322,3						951.621	210,00		1415.519	215,15				446.30.434,16	692.54.701.268,05	
CONTAS BANCÁRIAS						816.948	619,19		816.948	619,19				440.039,365,76	692.61.084,110,60	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 5193.422,1/U						151.945,67	617,67		151.945,67	617,67				621.068,32	1.391.617,157,45	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTO STA/C 400.01/1/U						146.323,42			146.323,42							
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						31.471,595	681,72		47.129	692,672,46				2932.981,796,21	17.970,460.963,28	
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						116.161	322,96		15.266,198	360,72						
BALANÇO LIVRE INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						109.972	311,49		16.947	347,759				2860,581,796,23	17.884.640,903,30	
LALIA AUTOMOTIVA FIDUCIAL C/ABU 01/2/0						2.554.217,60	70,72		4805,981	766,11				5.031,637,10	5.031.637,10	
LALIA AUTOMOTIVA FIDUCIAL C/ABU 01/2/0						6.248	285,468,71		10.791,045	612,47				12.320,321,49	12.217,336,50	
LALIA AUTOMOTIVA FIDUCIAL C/ABU 01/2/0						58.219,99	655,47		1.794.944,76	1.792.944,76				351.939,109,52	351.939,109,52	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						146,320,71	684,65		146,320,71	684,65				12.229.029,12	12.229.029,12	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						146,320,71	684,65		146,320,71	684,65				333.154,472,50	333.154,472,50	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				1.010,152,469,196	1.010,152,469,196	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6 - PROJPEC -						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				127.999.999,98	127.999.999,98	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				23.000.000,00	23.000.000,00	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				46.999.999,99	46.999.999,99	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				17.999.999,99	17.999.999,99	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49				40.000.000,00	40.000.000,00	
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 193.422,1/U						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 01/1/6						13.697,21	311,49		13.697,21	311,49						
RESERVAS DA INVESTIMENTOS BANCÁRIOS STA/C 400.01/1																

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC, referente ao mês de junho de 1994.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao período de 1º-1 a 30-06-94, conjuntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de junho de 1994, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-6-94, consoante o respectivo Relatório Contábil.

Resolve

Aprovar o Balancete Patrimonial encerrado em 30 de junho de 1994 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do Relatório Contábil anexo ao Balancete Patrimonial.

RELATÓRIO CONTÁBIL ANEXO AO BALANÇE PATRIMONIAL DE JUNHO/94

O Patrimônio do IPC, durante o mês de junho, evoluiu de um saldo de CR\$89,17 bilhões, de acordo com a posição de 30-5-94, para CR\$139,24 bilhões, o que representa um crescimento nominal de 56,15%.

I – Ativo

1.1 – Disponível

O maior volume de aplicações está concentrado em RDB/CDB, FUNDO DE COMMODITIES, FUNDO OURO, FUNDO AZUL, APLICAÇÕES DE CURTO PRAZO e CADERNETA DE POUPANÇA. O valor total de CR\$110.065.201.397,63, aplicado em bancos oficiais em junho, chegou a 79,05% dos Ativos do Instituto.

1.1.1 – Bancos Movimento

Este Grupo apresentou um total de CR\$15.243.279,73, que representou os saldos das contas correntes 193.322/1 – Banco do Brasil S/A, 950.071/1 – Caixa Econômica Federal e 400.013/7 – Banco do Brasil S/A, nos valores de CR\$15.104.957,48, CR\$118.000,00 e CR\$20.322,25, respectivamente.

O valor de CR\$15.104.957,48, remanescente na Conta Corrente nº 193.322/1 – Banco do Brasil S/A, está conciliado de acordo com o detalhamento abaixo descrito:

Saldo de acordo com o extrato bancário (30-6-94)	CR\$4.808.213.264,92
(+) Juros cobrados indevidamente	CR\$108.828.581,08
(+) RDB aplicado indevidamente	CR\$4.907.454.422,18
(+) Depósito não considerado em junho/94, creditado em julho/94, referente à quitação de empréstimo averbado da funcionária do CEGRAF, Senhora Teresa Cristina Sousa e Silva	CR\$ 53.336,00
(-) Resgate indevido de aplicações de curto prazo, estornado pelo Banco em julho/94	CR\$193.018.116,86
(-) Saldo Bancário do mês de junho/94	CR\$ 15.104.957,48

1.2 – Realizável a Curto Prazo

O saldo de CR\$ 4.474.957.088,61 corresponde a 3,2% do total do Ativo, representando os recursos investidos na Carteira de Empréstimos – Averbados aos segurados do IPC, amortizáveis no prazo máximo de 12 meses, aplicações financeiras em Carteira de Ações do Banco do Brasil S/A, Banco Meridional e no Finan-

mento de Veículos a Curto Prazo.

Comparando o saldo em 30-6-94 com o do mês de maio/94, observa-se um acréscimo de 31,18% no valor total deste grupo de contas, em razão de ter sido contabilizado, no mês de junho/94, o valor correspondente à atualização monetária e juros devidos pelos mutuários, relativamente ao mês em análise, que receberam, em épocas diversas, financiamentos para aquisição de veículos a curto e a longo prazos.

O grupo de contas "carteira de empréstimos averbados", registrou decréscimo de valor se comparado ao mês anterior, em decorrência do retorno do capital investido com os segurados do Instituto, que suspendeu, temporariamente os empréstimos em consignação, com o intuito de aguardar o reordenamento da política econômica do Governo Federal, que deverá ocorrer com a criação da nova moeda o real.

1.3 – Créditos Diversos

O saldo de CR\$30.437.307,78 corresponde aos recursos a receber de terceiros, a título de Seguros Pagos Antecipadamente, Adiantamentos concedidos para custear despesas de pronto pagamento e outros valores a receber.

O valor de CR\$40.165,83, consignado a título de "outros valores a receber", correspondente à regularização do financiamento de veículos da Senhora Léa Marta Geaquito dos Santos, representa o montante devido pela Concessionária de Automóveis Jorlan S/A ao IPC – (NL nº 526/94).

O grupo apresentou um acréscimo significativo, em relação ao mês de maio/94, de 45,85%, motivado, principalmente, pelo pagamento antecipado de seguro às seguradoras Roma e Nacional.

O saldo verificado neste grupo de contas é objeto de permanente controle, por parte do Departamento de Contabilidade, no sentido de promover as regularizações dos valores pendentes.

1.4 – Realizável a Longo Prazo

Apresenta um saldo de CR\$22.399.615.106,08, que representa 16,09% do total do Ativo do Instituto, investido a longo prazo, cujos resultados serão obtidos além do exercício financeiro subsequente.

1.4.1 – Títulos da Dívida Agrária

Apresenta um saldo de CR\$351.939.413,05, em valores atualizados até 20-01-94, que corresponde à aquisição de 15.416 Títulos da Dívida Agrária, divididos em quatro cartelas, com resgate a partir do dia 20-10-90 – Processos nº 3863/90; 4061/92 e 2220/92, que se encontram pendentes dos respectivos pagamentos pelo Incra.

De acordo com informações obtidas junto àquele Instituto, estes Títulos deverão ser transformados em moeda escritural, a cargo do Tesouro Nacional e ficarão custodiados na Caixa Econômica Federal.

Além disso, o Incra colocará em Edital todas as informações pertinentes aos resgates, razão pela qual estamos aguardando tais providências para adotarmos os procedimentos contábeis cabíveis.

1.4.2 – Obrigações da Eletrobrás

Apresenta um saldo de CR\$5.031.751,18, que corresponde ao custo de aquisição mais atualização monetária de 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás, sendo que: 2.120.294 Títulos vencem em 1995; 750.310 em 1996 e 865.823 em 1997, de acordo com a mensagem via Fac-Símile de 29-6-93 daquela Instituição.

1.4.3 – Debêntures não conversíveis

Apresenta um saldo de CR\$4.438,89, em valores nominais, que corresponde à aplicação em 850 Debêntures de 1.000 OTNs, cada, emissão de "A Rural e Colonização S/A", autorização determinada pela AGE de 20-12-88, que se acham "sub judice", em razão de irregularidades constatadas na emissão dos Títulos e à falta

de documentação hábil, conforme Processo da Câmara dos Deputados nº 14.322/89, cujo recebimento dependerá de sentença de 1ª Instância e julgamento de todos os recursos previstos pela legislação pertinente.

Vale ressaltar que a empresa "A Rural e Colonização S/A", efetuou proposta de acordo ao IPC, relativamente à parte que se julga responsável, cujo assunto está sendo tratado por via do Processo nº 635/94-IPC.

1.4.4 – Atualização Monetária de Debêntures não conversíveis

Apresenta um saldo de Cr\$20.623.933.006,94, correspondente à atualização monetária das Debêntures não Conversíveis desde janeiro de 1989, pelos índices da Caderneta de Poupança, em coerência com a decisão judicial prolatada, a favor do IPC, no Processo nº 90.4456/1.

1.4.5 – Financiamento de Veículos

Apresenta um saldo de Cr\$1.116.490.258,58 que corresponde ao montante dos recursos aplicados no financiamento de veículos aos associados do IPC, relativamente ao capital concedido, a título de Financiamento de Veículos II (Sistema de Financiamento de Veículos totalmente gerenciado pelo IPC).

O financiamento de veículos é concedido com recursos oriundos das Reservas para pagamento de futuras pensões, verificada a disponibilidade financeira para este fim, a partir de uma programação mensal de atendimento, e consideradas as demais programações de desembolso e aplicações financeiras do IPC.

O Sistema de Amortização do Financiamento, denominado SIMC – Sistema Múltiplo de Amortização, determina o retorno do Capital investido, com prestações reais crescentes, onde o custo de financiamento por frações do mês é obtido aplicando-se o conceito de cálculo "pro rata tempore".

Observa-se, em relação ao saldo do mês anterior, um acréscimo de 47,13%, em razão da atualização monetária pelo índice da Caderneta de Poupança (NL nº 554).

1.4.6 – Adiantamento de Honorários Advocatícios

Apresenta um saldo de Cr\$302.216.237,44, que corresponde aos honorários advocatícios pagos ao Senhor Advogado Leopoldo César Fontenele, corrigido monetariamente, que deverão ser resarcidos quando as questões jurídicas forem julgadas a favor do Instituto e a parte adversária estiver obrigada à sucumbência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Serviços Advocatícios, datado de 1º-10-93.

1.5 – Ativo Permanente

Apresenta um saldo de Cr\$128.126.669,57, que representa o conjunto dos bens móveis incorporados ao Patrimônio do Instituto, detalhados na forma a seguir descrita:

1.5.1 – Prédio (SCR/S – Quadra 512, Bloco "C")

– Cr\$23.000.000,00 – Que corresponde ao valor do prédio com 2 (dois) pavimentos, localizado à SCR/S, Quadra 512, Bloco "C", lotes 8/9, adquirido em agosto de 1970, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.2 – 22 Salas (Edifício Palácio do Comércio – SCS)

– Cr\$47.000.000,00 – Que corresponde ao valor das salas localizadas no Edifício Palácio do Comércio – SCS, adquiridas em julho/75 – consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.3 – Loja e sobreloja (SCS – Edifício Denasa)

– Cr\$18.000.000,00 – Que corresponde ao valor da loja e sobreloja, localizadas no SCS, Projeto nº 5, do Edifício Denasa, adquiridas em julho/80, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.4 – Galpões/Terrenos (SIA Trecho nº 5)

– Cr\$40.000.000,00 – Que corresponde ao valor dos lotes

adquiridos em agosto/69 e da construção de 3 (três) galpões em novembro/69 e da construção de 3 (três) galpões em novembro/75, consoante Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal, expedido em julho/93.

1.5.5 – Concessão de uso (Terreno localizado à SAIN Lote "O")

– Cr\$1,00 – Que corresponde ao valor simbólico da incorporação ao patrimônio do IPC da concessão de Direito Real de Uso do terreno descrito como Lote "O", Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, cujo instrumento foi publicado no DODF do dia 28 de dezembro de 1987 (Suplemento), à pág. nº 48, de acordo com o disposto no contrato firmado entre o IPC e a Terracap, em 10-5-88.

1.5.6 – Bens Móveis

Apresenta um saldo de CR\$126.668,57, que representa o valor nominal dos bens adquiridos pelo Instituto: Máquinas e Equipamentos, Veículo, Direitos de uso de Telefone, Móveis e Utensílios etc.

O Grupo Ativo Permanente representa 0,09% do total dos Ativos do Instituto.

1.6 – Ativo Compensado

Registra os valores a receber junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal, em razão da legislação vigente.

1.6.1 – Valores a Receber da Câmara dos Deputados

Apresenta um saldo de CR\$1.871.758.821,99, que corresponde ao montante dos valores a receber relativos à Reserva da Previdência Congressual do mês de junho/94, consoante o Ofício nº 362/94 e Equiparação de Pensões, referente ao mês de junho/94, de acordo com o Ofício nº 361/94.

1.6.2 – Valores a Receber do Senado Federal

Apresenta um saldo de CR\$269.249.295,91, que corresponde ao montante do valor a receber relativo à Equiparação de Pensões, referente ao mês de junho/94, de acordo com o Ofício nº 354/94-IPC.

O Ativo Compensado representou, em 30-6-94, 1,54% do total dos Ativos do Instituto.

2 – Passivo

2.1 – Exigível Operacional

2.1.2 – Credores Diversos

Apresenta um saldo de CR\$227.365.229,02, que corresponde a diversos depósitos, não identificados, efetuados na Conta Corrente nº 193.322/1, Banco do Brasil S/A, ainda pendentes de regularização, no valor de CR\$1.975.992,98 e o Pecúlio Parlamentar, no valor de CR\$225.389.236,04, cuja regulamentação está contida no Del nº 29/81 (NLs nºs 411 e 415).

O Grupo Credores Diversos corresponde a 0,16% do total do Passivo do Instituto.

2.2 – Exigível Atuarial

2.2.1 – Benefícios a Conceder

A conta RESERVA MATEMÁTICA/RISCOS EXPIRADOS – BENEFÍCIOS A CONCEDER, cuja finalidade é a concessão de benefícios futuros, vem recebendo acumulativamente os recursos que seriam distribuídos às Reservas Matemáticas – Riscos Expirados e Não Expirados – se já tivessem os cálculos atuariais correspondentes.

O Grupo Exigível Atuarial, que representa 79,48% do total do Passivo do Instituto, comparativamente à posição de 31-5-94, evoluiu nominalmente 59,79%.

A conta BENEFÍCIOS A CONCEDER foi criada objetivando a adequada apropriação do superávit operacional do IPC até que a empresa STEA – Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda., contratada para dar suporte às atividades do Instituto, defina os montantes dos Riscos Expirados e Não Expirados.

Conforme Relatório apresentado por aquela empresa, é im-

prescindível que o IPC forneça-lhe os dados cadastrais completos dos filiados para que se possa aferir os encargos futuros, distinguindo-se os Riscos Expirados dos Riscos Não Expirados e determinar a real situação do Instituto, se superavitária ou se deficitária sob o aspecto atuarial.

O montante de CR\$108.657.234.120,11, acumulado no Balancete, está assim constituído:

- Exercícios Anteriores.....	CR\$ 12.046.600.710,28
- Exercício de 1994.....	CR\$ 96.610.633.409,83
Total.....	CR\$ 108.657.234.120,11

2.2.2 – Reserva da Previdência Congressual

O valor de CR\$2.004.712.985,71, acumulado no Balancete, tem a sua destinação prevista pelo § 1º do art. 60, da Lei nº 7.087/82, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 7.586,87, e está assim constituído:

- Exercícios Anteriores.....	CR\$ 236.283.933,36
- Exercício de 1994.....	CR\$ 1.768.429.052,35
Total	CR\$ 2.004.712.985,71

2.3 – Não Exigível

2.3.1 – Reservas

2.3.1.1 – Reserva de Atualização Monetária

O valor de CR\$26.081.025.234,85 corresponde à variação monetária das carteiras de ações do Banco do Brasil, Banco Meridional e Eletrobrás, ocorridas no exercício de 1993 e 1994, atualização monetária de Debêntures Não Conversíveis, atualização monetária dos Títulos da Dívida Agrária – TDAs, atualização monetária dos adiantamentos de honorários advocatícios, atualização monetária dos saldos de financiamentos de veículos.

Este Grupo representa 18,73% do total do Passivo do Instituto.

2.3.1.2 – Reserva de Reavaliação de Imóveis

O valor de CR\$127.999.999,98 corresponde à Reserva de Reavaliação dos imóveis do IPC, contabilizada de acordo com o Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Este grupo, que representa 0,09% do total do Passivo, mantém o mesmo valor nominal, em relação ao mês de maio.

2.4 – Passivo Compensado

Apresenta um saldo de CR\$2.141.008.117,99, que corresponde à contrapartida do saldo do Ativo Compensado, já comentado anteriormente.

O Passivo Compensado representou, em 30/6/94, 1,54% do total do Passivo do IPC.

3 – Receitas de Contribuições

3.1 – Receitas de Contribuições

Apresenta um saldo de CR\$2.572.742.375,57 que representa 2,4% do total das Receitas Correntes arrecadas até junho de 1994.

Em relação à arrecadação até o mês de maio/94, o grupo obteve um crescimento normativo de 46,95%, como consequência do reflexo da indexação dos salários dos contribuintes do Instituto pela URV, por determinação legal do Governo Federal.

3.2 – Receitas Patrimoniais

Apresenta um saldo de CR\$95.249.997.080,70, que representa 88,31 das Receitas arrecadadas até o mês de junho/94. Em relação ao mês anterior, houve um crescimento nominal de 73,17% na arrecadação, como decorrência das oscilações nas datas

de vencimento e nos rendimentos das aplicações financeiras de curto prazo e financiamento de veículos (curto e longo prazos).

3.3 – Receitas de Transferências Correntes

O saldo de CR\$9.997.162.726,15 corresponde à receita arrecadada do Senado Federal, Câmara dos deputados PRODASEN e CEGRAF, a título de Contribuição Patronal, Equiparação de Pensões, diferença com a conversão para URV na folha de pagamento de Pensionistas e Reserva da Previdência Congressual, destinada à cobertura do pagamento da folha de Pagamento dos pensionistas e ao Equilíbrio Orçamentário do Sistema, respectivamente.

O total arrecadado representou 9,27% do montante das Receitas Correntes até o mês de junho/94.

3.4 – Receitas Diversas

Apresentar um saldo de CR\$29.286.977,25, que corresponde a 0,03% do total da receita, relativamente a ingressos eventuais, de diversas origens, conforme detalhado no Balancete, donde destacamos o valor de CR\$11.320.098,71 correspondente ao resarcimento de desfalque ocorrido, por via de fraudes na Folha de Pagamento de Pensões, cujo servidor reprovável já foi devolvido a seu Órgão de origem e a adoção das medidas pertinentes está inserida nos Processos nºº 013676/94 CD (ofício nº 053/94 – IPC) e 005362/94-6/SF (ofício nº 054/94 – IPC).

4 – Despesas

4.1 – Despesa de Custeio

O saldo de CR\$547.907.469,40 representa o montante dos recursos gastos com a manutenção do Instituto, até o mês de junho/94.

Este grupo de despesa apresentou uma variação percentual nominal de 35,85, comparativamente com a posição de mês de maio de 1994.

O total da despesa deste grupo corresponde a 0,51% do montante das Despesas Correntes.

4.2 – Despesas de Transferência Correntes

Este grupo representa o montante dos recursos gastos com a Folha de Pagamento de Pensionistas do IPC, no total de CR\$ 8.795.844.347,78, que corresponde a 8,16% das Despesas Correntes até o período.

Comparando o saldo obtido com o do mês anterior, observa-se que a despesa teve um incremento de 47,63%, como consequência da indexação da Folha de Pagamento de Pensionistas do Instituto à URV, por determinação legal do Governo Federal.

4.3 – Despesa Assistencial

Apresenta um saldo de CR\$124.924.255,38, que corresponde às Despesas de caráter assistencial do Instituto, realizadas até o mês de junho de 1994, representando 0,12% do total das Despesas Correntes do IPC.

4.4 – Despesas Operacionais

Apresenta um saldo de CR\$1.455.063,82, que corresponde às pequenas despesas decorrentes da locação dos imóveis do Instituto.

5 – Constituição de Reservas

Apresenta um saldo de CR\$98.379.058.023,29, constituído pelas Reservas Matemáticas/Riscos Expirados – Benefícios a Conceder e Reservas da Previdência Congressual, que se destinam à concessão de benefícios futuros aos segurados do IPC.

Comparando o saldo de 30-6-94 com o saldo de 30-5-94, obtemos uma variação positiva de 72,69%, em razão, basicamente da rentabilidade com aplicações financeiras vencidas no mês e da conversão das contribuições para URV.

O montante das Reservas Matemáticas corresponde a 91,22% do total das Receitas Correntes do Instituto.

Brasília, DF, 22 de agosto de 1994. – Instituto de Previdência dos Congressistas, Francisco dos Santos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade Contador CRC-DF 4966. – Institutos de Previdência dos Congressistas, Marcos José C. Lima, Chefe da Seção de Análise Orçamento Contador – CRC-DF 8274.

CONSELHO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE PATRIMONIAL ANALÍTICO ENCERRADO

THE
CITY
OF
NEW
YORK
1850.

CONSELHO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

WALNACHTEN PTEROPONIA ALBIFLORUM COMPAGNO PTEROPONIA GIN

BALANCE SHEET PATTERNS IN MULTICOMPANY GROUPS

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Ganibaldi Alves Filho José Fogaca Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Áureo Mello
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	Vice-Líderes Odacir Soares	LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	Vice-Líderes Affonso Camargo Espiridão Amim Moisés Abrão
Suplentes de Secretário Lavoisier Mais _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon		

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04 PP	Epitácio Cafeteira Pedro Teixeira	MA-4073/74
	PTB			Irapuan Costa Júnior	3088/3089		3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	PDS Lucídio Portella	PI-3055/56
	PDT			Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dário Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
	PRN			Titulares Suplentes			
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Dertz Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	PMDB			
	PDC			Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinlan Gilberto Miranda Alfredo Campos Mário Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvenálio Dias Antônio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	PFL			
	PDS			Dário Pereira Henrique Almeida Elcio Alves Bello Parga Hydekel Freitas	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrônio Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	PSDB			
	PP			Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutahy Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	PTB			
	PT/PSB			Lourenberg N. R. Marluce Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	PDT			
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344	COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas			Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
Titulares	Suplentes			PRN			
	PMDB			PSDB			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Suruagy João Calmon Ruy Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65	Saldanha Dertz José Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Albano Franco PDC	SE-4055/56
	PFL			Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco	AL-3245/46 RS-3054/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rollemberg José Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	MT-4215/18 RR-4062/63	Saldanha Dertz	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
	PSDB			Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutahy Magalhães Eva Blay	BA-3171/72 SP-3119/20	João França	RR-3067/68	PP	DF-3221/22
	PTB			Secretário: Celson Parente - Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07				
	PDT						
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75				
	PRN						
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Dertz	MS-3255/4215				

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CB-3058/59	Manoel de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Caneiro	RJ-3209/10	Marcio Maciel	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josephat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odair Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	José Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Téctonio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Cardi	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Espedito Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
---------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramal 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares **Suplentes**

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	José Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Cid Sábia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Roman Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Caneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Márcio Lacerda
Vago

MT-3029

Vago
Vago

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	ri-3085/87
Odair Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dircen Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Téctonio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marcius Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Affonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Cardi	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia			
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341			
Sala de reuniões: 3652			
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.			
Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa			

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares **Suplentes**

PMDB

Ronaldo Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/33	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Manoel de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinlan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odair Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josephat Marinho	BA-3173/75

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3071/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iran Saraua	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacer Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemburg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/21	Carlos Patrício	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

·PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Tecônico V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4229/30 Magno Bacelar MA-3074/75
PRN

Aureo Mello AM-3091/92 **Albano Franco** SE-4055/56
Ney Maranhão PE-3101/02 **Saldanha Derzi** MS-4215/18

Moisés Abrão TO-3136/37 Epitácio Cafeteira MA-4073/74
PDS

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Esperidião Amin SC-4206/07
PP

Meira Filho DF-3221/22 João França RR-3067/68

PT/PSB

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente

Ramels:3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas
Local: Salão nº 15, Ala Senator Alex-

Local: Sala n. 13, Alcaldía de Alexa

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Alvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.

Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Illegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

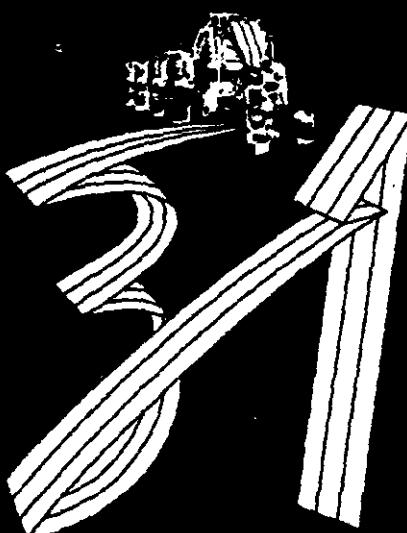
Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS